

Universidade Federal do Paraná
Flávio Bortolozzi Junior

A CRIMINALIZAÇÃO DOS MOVIMENTOS SOCIAIS COMO
OBSTÁCULO À CONSOLIDAÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

Curitiba

2008

Universidade Federal do Paraná
Flávio Bortolozzi Junior

A CRIMINALIZAÇÃO DOS MOVIMENTOS SOCIAIS COMO OBSTÁCULO À
CONSOLIDAÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

Dissertação apresentada no Curso de pós-graduação em Direito, do Setor de Ciências Jurídicas e Sociais da universidade Federal do Paraná, como requisito parcial à obtenção do grau de Mestre, sob orientação da Prof. Dra. Katie Silene Cáceres Argüello.

Curitiba

2008

Àqueles que, pelas agruras da vida ou pela força da convicção, travam esta difícil batalha pelas necessidades humanas, na eterna esperança de êxito.

“Tierra, trabajo, paz, salud, educación, independencia, democracia, libertad. Estas fueron nuestras demandas en la larga noche de los 500 años. Estas son, hoy, nuestras exigencias.”

(‘Bienvenido à Tijuana’, de Manu Chao)

ÍNDICE

RESUMO	VII
INTRODUÇÃO	01
1 APONTAMENTOS SOBRE O DESENVOLVIMENTO DA PROPRIEDADE NO NOVO MUNDO	
1.1 Notas sobre o desenvolvimento da Propriedade na América Latina.....	03
1.2 O desenvolvimento da Propriedade no Brasil: O Brasil colonial.....	10
1.3 O desenvolvimento da Propriedade no Brasil: Da Independência à República...	15
1.4 O desenvolvimento da Propriedade no Brasil: República e início do século XX..	20
1.5 O desenvolvimento da Propriedade no Brasil: O golpe de 1964 e o Estatuto da Terra.....	28
1.6 A situação agrária pós Constituição Federal de 1988.....	31
2 OS CONFLITOS AGRÁRIOS	
2.1 Conflitos agrários na América Latina.....	39
2.2 Conflitos agrários no Brasil: Análise Histórica.....	43
2.3 Os Novos Movimentos Sociais.....	53
2.4 O processo de Criminalização dos Movimentos Sociais.....	58
2.5 Conflitos agrários no Brasil: Atualidade.....	70
3 A LUTA CONTRA-HEGEMÔNICA DO MST	
3.1 Em busca da superação: Contribuições da proposta Gramsciana.....	78
3.2 O atuar contra-hegemônico na Sociedade Política: Possíveis contribuições do Direito.....	88
3.2.1 Os intelectuais orgânicos da transformação e a necessidade de reconstrução crítica da dogmática penal.....	89
3.2.2 A luta contra hegemônica no aparelho de Estado: o Poder Judiciário.....	91
3.3 O atuar contra-hegemônico na Sociedade Civil.....	100
3.3.1 Sociedade Civil e Parlamento.....	100
3.3.2 Desobediência Civil.....	103
3.3.3 O papel da mídia democrática.....	106
3.4 Direitos Fundamentais e Reforma Agrária.....	112
CONCLUSÃO	116
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	118

RESUMO

O Brasil é um país notoriamente conhecido por sua vasta extensão e riquezas naturais. Vislumbra-se, *a priori*, que em um território como este não haveria que se falar em problemas relativo ao acesso à terra. A realidade, no entanto, é diferente. Registra-se um dos maiores índices de desigualdade social quanto à concentração fundiária, panorama este que se cristalizou ao longo dos cinco séculos que marcam a história sócio-política do continente latino-americano. Às camadas sociais excluídas deste acesso à terra historicamente lutam contra a estrutura estabelecida em busca de justiça e equidade social. O resultado desta luta, no entanto, hodiernamente tem se caracterizado pela aplicação do sistema penal contra estes (sub-) cidadãos que lutam pela concretização de suas necessidades fundamentais. A partir de uma análise acerca da consolidação do atual cenário de desigualdades fundiárias, bem como observando as lutas camponesas que marcaram este processo, torna-se possível compreender a atual realidade dos conflitos no campo. Analisa-se, assim, a relação dos *novos movimentos sociais*, tal qual o MST, na luta pela concretização da Reforma Agrária, e a conseqüente resposta estatal a estes: a aplicação do sistema penal, em uma atuação seletiva, violenta e opressora. Ainda, pretende-se, de forma modesta, contribuir para a superação desta situação, embasado na construção teórica gramsciana de luta contra-hegemônica.

Agradeço à Evelyn, pelo seu sempre atencioso intelecto e infinita ternura e companheirismo;

À minha família, com enorme gratidão, de quem sempre recebi incontestemente apoio e acalentada amizade ao longo deste caminho de formação humana;

À Prof^a. Dra. Katie Silene Cáceres Argüello, de quem desfrutei amplo saber, dedicação e experiência, tornando possível a concretização deste estudo.

A todos os demais colegas e amigos, que tornaram possível este importante passo.

INTRODUÇÃO

O Brasil é um país notoriamente conhecido por sua vasta extensão e riquezas naturais. Vislumbra-se, *a priori*, que em um território como este não haveria que se falar em problemas relativo ao acesso à terra. A realidade, no entanto, é diferente.

Registra-se um dos maiores índices de desigualdade social quanto à concentração fundiária, panorama este que se cristalizou ao longo dos cinco séculos que marcam a história sócio-política do continente latino-americano.

Às camadas sociais excluídas deste acesso à terra historicamente lutam contra a estrutura estabelecida em busca de justiça e equidade social. O resultado desta luta, no entanto, hodiernamente tem se caracterizado pela aplicação do sistema penal contra estes (sub-) cidadãos que lutam pela concretização de suas necessidades fundamentais.

A proposta deste estudo é justamente traçar um panorama acerca desta questão, buscando, de certa forma, contribuir para sua possível superação, dada a insustentabilidade do atual cenário, marcadamente violento e opressor.

Em um primeiro momento, no capítulo inicial, busca-se explicitar o processo histórico que definiu a atual situação de desigualdade no campo, destacando momentos importantes que consolidaram a burguesia agrária (ligada ao latifúndio) enquanto elite dominante no cenário político, social e econômico do país.

No segundo capítulo o foco da análise é propriamente para os movimentos sociais que lutaram e lutam pela Reforma Agrária. Inicialmente uma análise histórica destes movimentos (observando a conseqüente resposta do Estado a estas reivindicações), até alcançar a realidade atual, com a formação de *novos movimentos sociais*, tal qual o Movimento dos Sem-Terra (MST) e suas lutas por conquistas neste campo.

Ainda no capítulo segundo, à luz da criminologia crítica e radical, busca-se evidenciar a relação entre o capital e o atual processo de criminalização daqueles que contestam a estrutura fundiária secular estabelecida no Brasil.

Na fase derradeira, dedica-se o terceiro capítulo a possíveis contribuições (pautadas nas construções teóricas de Antonio Gramsci, no que tange à luta contra-hegemônica) para a superação desta situação, buscando canais que tornem possível a concretização das necessidades fundamentais daqueles atores sociais historicamente oprimidos, excluídos do acesso à terra (meios de produção), num movimento de efetivação dos direitos fundamentais e da dignidade da pessoa humana.

Importante ressaltar que o escopo do presente estudo é focado essencialmente neste processo de criminalização sofrido pelos movimentos sociais, não cabendo, desta forma, uma profunda análise acerca das diversas questões que circundam os direitos fundamentais.

1 APONTAMENTOS SOBRE O DESENVOLVIMENTO DA PROPRIEDADE NO NOVO MUNDO

1.1 NOTAS SOBRE O DESENVOLVIMENTO DA PROPRIEDADE NA AMÉRICA LATINA

Para que seja possível uma coerente compreensão da atual configuração da situação agrária no Brasil, necessário se faz um estudo (ainda que breve) sobre o desenvolvimento da propriedade em nosso país ao longo de sua história. A configuração da propriedade no Brasil encontra profunda semelhança com os demais países pertencentes ao 'novo mundo', em razão da exploração de suas terras pelas metrópoles européias. Assim, inicialmente serão tratadas algumas questões referentes à América, para posteriormente, adentrar-se no estudo da questão agrária propriamente brasileira.

Corriqueiro afirmar que a diferenciação entre a colonização (exploração) da América Latina pelas metrópoles Hispânicas e Portuguesas se diferencia da colonização empregada pelas metrópoles Inglesas e Francesas. Tão logo da 'descoberta' do novo mundo, os conquistadores espanhóis se depararam com abundantes reservas de metais preciosos. Os objetivos das conquistas ibéricas se davam justamente na exploração dessas reservas de metais preciosos, às quais se concretizaram muitas vezes pelo massacre das populações indígenas locais¹; bem como para o comércio de produtos exóticos, as chamadas *especiarias*.

Não obstante, a conquista do Novo Mundo pressupunha o estabelecimento dos colonizadores nessas terras. Muitos historiadores apontam a voracidade dos colonizadores pela acumulação de terras como forma de alcançar prestígio. Esses colonizadores, oriundos de uma Europa recém saída da época feudal, eram em sua maioria de origens populares,

¹ Nesse sentido, uma interessante literatura é a histórica obra de Bartolomeu de Las Casas "*Brevíssima relação da destruição das Índias Ocidentais*", publicada pela primeira vez em 1552. Nesta obra, o autor relata as atrocidades cometidas pelos espanhóis contra os indígenas que habitavam o Novo Mundo.

integrantes da pequena nobreza ou da burguesia. Buscavam reproduzir no Novo Mundo o padrão de vida de suas terras de origem, transformando-se em grandes senhores: vastas extensões de terras, casa senhorial, multidão de serviçais, etc..²

Justamente neste sentido, de acumulação de vastas extensões de terras que se estabelece a figura das *haciendas*. Estas, nos países de colonização espanhola, seriam propriamente uma instituição social e política, voltada para o prestígio de seu proprietário (*haciendado*) e para a manutenção de sua capacidade de mando local sobre índios e mestiços catequizados. Esse sistema marcaria profundamente as sociedades rurais latino-americanas.

O esgotamento das reservas de metais preciosos (que já se deu no final do século XVI e início do século XVII), aliado à inexistência de núcleos permanentes de produção de mercadorias (especiarias) fez com que a “política” de exploração das colônias ibéricas fosse alterada. Uma das alternativas que se consolidou foi a organização das populações locais no sentido de possibilitar um fluxo constante de mercadorias passíveis de comercialização na Europa³.

Neste sentido, a acumulação de terras (na figura das *haciendas*) passa a ter não somente um caráter de busca de prestígio, mas principalmente é pautada por um caráter econômico (forma ainda mais eficiente de conquistar prestígio).

Muitas das famílias que detinham essas *haciendas* utilizaram de seu prestígio para dominar instituições políticas, tanto em âmbito local quanto em caráter regional, e após a independência das colônias da América Latina, estabeleceram uma correlação entre o monopólio da terra e o monopólio da representação política. Esta é a gênese do coronelismo, que marcaria a vida política e as mentalidades da América Latina⁴.

² LINHARES, Maria Yedda Leite. **Terra prometida: uma história da questão agrária no Brasil**. Rio de Janeiro: campus, 1999, p. 47.

³ LINHARES, M. Y. L. Idem, p. 52.

⁴ LEAL, Victor Nunes. **Coronelismo, enxada e voto: o município e o regime representativo no Brasil**. 3 ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1997, p. 54

Com as novas exigências do sistema capitalista, desenvolvem-se outra forma de grandes propriedades. O sistema de *haciendas* era pautado em uma exploração da grande propriedade mediante trabalho compulsório (através da *peonaje* por dívidas⁵, ou da *encomienda*⁶, ou mesmo num sistema de inquilinos-moradores), voltada para a produção de alimentos para um mercado regional. Como destaca o historiador francês François Chevalier, uma das características do contexto agrário latino-americano é que “a grande propriedade resiste, se adapta ou se afirma qualquer que seja a conjuntura”.⁷

Neste sentido, para melhor atender às exigências do capital, estabeleceu-se um novo sistema que predomina na América Latina. Trata-se do sistema de plantações (ou *plantation*) baseado também na grande propriedade, mas agora caracterizada pela monocultura, voltada quase que exclusivamente para o mercado externo (europeu) e pelo uso intenso de mão-de-obra (geralmente escrava).⁸

O processo de escravidão negra foi a fórmula encontrada pelos colonizadores europeus para o aproveitamento das terras descobertas. Na costa tropical, a grande propriedade monocultora escravista se converteu na base produtiva em torno da qual girava a exportação de produtos tropicais para as metrópoles, de onde provinham os produtos manufaturados necessários para a vida na colônia. Nas fazendas de algodão, nos Estados Unidos, nos engenhos e canaviais das Antilhas e do Brasil, o escravo representou a principal força de trabalho. O sistema escravista esteve desde as origens da colonização vinculado à lavoura. Escravidão e agricultura constituíram em muitas áreas, a base sobre a qual se ergueu o sistema colonial que se consolidou por mais de três séculos.⁹

⁵ A *peonagem* por dívida era um sistema de trabalho compulsório em que o trabalhador (*El peon*) recebia um adiantamento e era obrigado a trabalhar para o senhor até pagar, em trabalho, o valor da dívida. Conforme permanecia na *hacienda*, acabava por fazer novas dívidas, pois somente poderiam comprar mantimentos nos *barracón*, estabelecimento pertencente ao *haciendado*. Desta forma, o trabalhador entrava em um ciclo de endividamento sem fim.

⁶ A *encomienda* era a mão-de-obra gratuita fornecida pelos indígenas para os espanhóis em caráter compulsório.

⁷ CHEVALIER, François. *apud* LINHARES, M Y L. obra citada, p. 55

⁸ LINHARES, M. Y. L., *Idem*, p. 53.

⁹ COSTA, Emília Viotti da. **Da senzala à colônia**. São Paulo: Difel, 1996, p. 221.

Seja por meio das *haciendas*, ou dos latifúndios cuja produção era voltada para o mercado externo (plantações), a América Latina historicamente foi configurada a partir da grande concentração de terras nas mãos de poucos, cabendo ao restante da população (escravos, indígenas e mestiços, em sua maioria) entregar sua força de trabalho em troca de condições mínimas de existência.

Devemos ter em mente que a estrutura fundiária de um país espelha claramente a estrutura social deste país; a divisão de terra é a expressão física das divisões sociais existentes numa sociedade. Se a riqueza é concentrada e as diferenças sociais são abismais, a estrutura fundiária será necessariamente concentrada, refletindo a exclusão da maioria do usufruto das riquezas produzidas.¹⁰

Mesmo os movimentos de independência surgidos no início do século XIX foram incapazes de alterar a estrutura agrária da América Latina. Neste mesmo período, espalham-se na América Latina críticas às velhas estruturas agrárias que eram entendidas como arcaicas. A abundante mão-de-obra disponível (índios, peões e escravos) e as vastas terras improdutivas, porém ricas em recursos naturais (meios de produção) se mostravam como um desperdício inaceitável na visão dos liberais.

Desta feita, buscou-se livrar as antigas colônias hispânicas e portuguesas dessa herança, reconhecida como “atraso”, alinhando-se com o exemplo Inglês, à época tido como o melhor desenvolvimento possível. Essas reformas liberais, em sua maioria, passaram a exigir a apresentação de títulos para comprovar a posse das terras, excluindo assim grandes massas populacionais das terras que ocupavam. Essas medidas resultaram em expropriação de terras que pertenciam às classes desprivilegiadas, possibilitando sua compra por aqueles que detinham poderio econômico, ou seja, os mesmos que detinham os latifúndios.

¹⁰ LINHARES, M. Y. L. obra citada, p. 47

Assim, ao iniciar-se o século XX, por toda a América Latina, o sistema latifundiário havia se fortalecido, muito especialmente em função das Reformas Liberais do século XIX. A chamada herança colonial, antes de ser um produto de quinhentos anos de arcaísmo e atraso, como querem alguns, mostra-se claramente como fruto de um processo perverso de modernização que revitalizou velhas estruturas, dando-lhes novo vigor.¹¹

Estes elementos que configuraram o panorama agrário refletiram no cenário rural do século XX. Alguns dados demonstram a perversidade da concentração de terras neste século, resultado direto das reformas liberais que perpetuaram a configuração do latifúndio. Entre 1945 e 1950, período anterior à maioria dos processos de reforma agrária¹², a concentração de terras na América Latina demonstrava que, em média, 46% das áreas tinham mais de mil hectares. Na Bolívia, por exemplo, 91,9% de suas propriedades tinham mais de mil hectares. Ainda figuravam nesse mesmo sentido o Uruguai, com 83,2%, México com 79,4% e Venezuela, com 78,6%.¹³

Esta situação de alta concentração de terras nas mãos de pouco acabou por desencadear na América Latina como um todo, no século XX, diversas tentativas de reforma agrária.

O primeiro país latino americano a promover a reforma agrária foi o México. Tal como a maioria dos países colonizados, o México tinha suas terras divididas em grandes latifúndios (*haciendas*). Logo após a independência da coroa espanhola (ainda sob o nome de Nova Espanha), tentou-se resolver a questão agrária colocando à venda terras da Igreja e dividindo espaços indígenas em áreas individuais. O resultado foi contrário ao pretendido, vez que foram os latifundiários que acabaram por adquirir estas propriedades, aumentando ainda mais a concentração de terras.

Em 1910, após tropas militares do então presidente Porfírio Díaz terem sufocado rebeliões rurais, tem-se início a Revolução Mexicana. A Revolução

¹¹ LINHARES, M. Y. L. obra citada, p. 64-65.

¹² Excetuado o México, onde se tentou a reforma desde 1910.

¹³ SCOLESE, Eduardo. **A reforma agrária**. São Paulo: Publifolha, 2005, p. 19

Mexicana configura-se como um levante da população marginalizada (liderados por Emiliano Zapata e Doroteo Aranga, conhecido como *Pancho Villa*) contra as camadas dominantes (Igreja, Exército e latifundiários). A Revolução durou mais de uma década, e teve resultado parcialmente positivo. Findada a revolução, as facções burguesas que assumiram o poder não promoveram uma efetiva reforma agrária, embora a oferta de emprego no campo tenha crescido e os índios tenham permanecido nas terras que haviam conquistado.

Apenas em 1934, sob o governo de Lázaro Cárdenas a reforma agrária caminhou a largos passos. 16,5 milhões de hectares foram distribuídos nos seis anos seguintes, em contraposição aos 6,8 milhões de hectares entre 1910 e 1934.¹⁴

Destaca-se importante vitória na Revolução Mexicana no que diz respeito à Constituição Mexicana de 05 de fevereiro de 1917, fruto da revolução, em seu artigo 27, parágrafo 3º, estabelecia:

“A Nação terá em todo o tempo o direito de impor à propriedade privada as modalidades que dite o interesse público, assim como o de regular o aproveitamento dos recursos naturais suscetíveis de apropriação, para fazer uma distribuição eqüitativa da riqueza pública e para cuidar de sua conservação. Com esta finalidade, fixar-se-ão as medidas necessárias para o fracionamento dos latifúndios; para o desenvolvimento da pequena propriedade agrícola produtiva; para a criação de novos centros de povoamento agrícola com as terras e águas que lhes sejam indispensáveis; para o fomento da agricultura, e para evitar a destruição dos recursos naturais e os danos que a propriedade possa sofrer em prejuízo da sociedade. Os núcleos de povoamento que careçam de terras e águas, ou não as tenham em quantidade suficiente para as necessidades de sua população, terão direito a que se lhes dote delas, tomando-as das propriedades lindeiras, respeitando sempre a pequena propriedade agrícola produtiva”¹⁵

¹⁴ SCOLESE, E. obra citada, p. 23

¹⁵ Disponível em www.constitucion.gob.mx/, acesso em 14.01.2008.

Trata-se este artigo da Constituição Mexicana o primeiro dispositivo a impor limitações à propriedade privada, retirando do direito à propriedade o caráter absoluto a ela até então atribuído.

Na Bolívia, a reforma agrária teve início em 1953, com a implementação de um novo sistema legal. Este sistema trazia a desapropriação de grandes propriedades improdutivas ou com inadequado aproveitamento do solo. Estas foram divididas conforme a qualidade e localização das terras. Ainda, as terras que haviam sido tomadas das populações indígenas no início do século XX foram devolvidas, bem como houve desapropriação de terras da Igreja que excedessem ao limite médio estipulado para cada região. Embora realizada a reforma agrária, com a alta instabilidade político-econômica da Bolívia no final do século XX pode-se observar um sistema agrário deficiente e de baixa produtividade.¹⁶

Na Venezuela, até a metade do século XX, com a descoberta do petróleo, a agricultura representava importante setor da economia. Promoveu-se uma importante reforma agrária no referido país, com metodologia semelhante à empregada na Bolívia, adequada às peculiaridades locais. Destacam-se inovações na questão agrária trazidos pela Venezuela, como, por exemplo, a previsão legal da função social da terra, bem como a criação de um Tribunal Superior Agrário, enquanto grau recursal.¹⁷

A Colômbia também enfrentou problemas com relação à alta concentração fundiária. A solução, no entanto, não teve início pela redistribuição de terras, mas sim pela regularização da situação dos posseiros, concedendo a estes títulos de propriedade na hipótese de terem tornado o terreno produtivo, bem como comprovarem estarem nas terras há pelo menos dois anos. Em 1961, com a Lei nº 135 inicia-se verdadeiramente o processo de reforma agrária. Tal legislação previa a desapropriação das terras que não tivessem sido submetidas à exploração econômica nos últimos dez anos, bem como outros casos específicos.¹⁸

¹⁶ VARELLA, Marcelo Dias. **Introdução ao Direito à Reforma Agrária: O Direito face aos novos conflitos sociais**. São Paulo: LED, 1998. p. 43.

¹⁷ VARELLA, M. D. Idem, p. 53.

¹⁸ VARELLA, M. D. Idem, p.54.

Neste panorama se configura a formação agrária da América Latina, marcada pela histórica existência do latifúndio, seja este voltado para a dominação política (tal qual às *haciendas*), seja voltado para monoculturas de exportação (plantação). Latifúndio que representa a concentração de terras (meio de produção) nas mãos de poucos, submetendo, seja de forma compulsória, seja de forma 'livre', o emprego da força de trabalho daqueles despossuídos de terras para o cultivo. Conforme aponta LINHARES:

O atraso, mais do que um determinismo ou um destino comum latino americano, seria em verdade o produto de uma estrutura econômica, social e política determinada historicamente e que poderíamos resumir nos seguintes aspectos: latifúndio, conservadorismo social e econômico, caciquismo ou coronelismo.¹⁹

Uma vez expostas, ainda que sucintamente, algumas notas sobre a configuração da questão agrária na América Latina, pode-se adentrar propriamente na formação histórica da propriedade rural no Brasil.

1.2 DESENVOLVIMENTO DA PROPRIEDADE NO BRASIL: O BRASIL COLONIAL

Antes de tratar propriamente do Brasil colonial, deve-se observar que no chamado Brasil 'pré-histórico' (anterior à conquista portuguesa), não havia qualquer espécie de divisão territorial. A terra era concebida pelas comunidades indígenas como um bem comum, sendo utilizada inicialmente por meio do sedentarismo e nomadismo. Com o desenvolvimento de uma agricultura rudimentar, abre-se mão do nomadismo, e por conseqüência, da antropofagia. Destaque-se ainda que os prisioneiros de guerra não eram utilizados como mão-de-obra escrava, mas sim como um símbolos da superioridade do poder de uma tribo perante às demais.²⁰

¹⁹ LINHARES, M. Y. L. obra citada, p. 50.

²⁰ GUIMARÃES, Alberto Passos. **Quatro séculos de latifúndio**. Rio de Janeiro: Paz e terra, 1989, p. 5-7.

Importante frisar que mesmo anteriormente à colonização do continente Americano, estas terras já se encontravam devidamente divididas entre Portugal e Espanha, por meio do tratado de Alcaçovas (1479), da *Bula Intercoetera* (1492), do tratado de Tordesilhas (1494) ²¹ e da bula papal (1504).²²

Durante as primeiras décadas (entre 1500 e 1530) quase nenhuma atividade de colonização foi executada no Brasil. O início da colonização apenas viria nos anos seguintes, após o episódio da nau francesa *Peregrina*. A França não reconhecia como juridicamente válida a divisão territorial concebida por Espanha e Portugal e, em 1531, a referida nau aportou na costa brasileira, onde se carregou de pau-brasil e demais especiarias.

Tal episódio exigiu que a coroa portuguesa tomasse providências imediatas contra a pirataria promovida pelos franceses, sendo a opção de colonização do Novo Mundo a mais viável. Assim, por meio de diversas cartas-régias datadas de 1532, D. João III implementou no Brasil o sistema de Capitânicas Hereditárias.²³

A expressão “Capitânicas Hereditárias” remete à idéia de: a) Capitânicas, referente a capitão, chefia, governança; b) Hereditária vez que inalienável, somente transmissível por meio de herança, e ainda indivisíveis, visto que o sucessor era um único herdeiro, determinado pela legitimidade, idade e sexo (filho legítimo, mais velho e varão).²⁴

O Brasil foi então dividido em 15 capitânicas, sendo elas: Maranhão (2 lotes), Ceará, Rio Grande do Norte, Itamaracá, Pernambuco (ou Nova Lusitânia), Bahia de Todos os Santos, Ilhéus, Porto Seguro, Espírito Santo, São Tomé, São Vicente (dividida em São Vicente e Rio de Janeiro), Santo Amaro e por fim Santana.²⁵

²¹ Tal tratado tinha como nome oficial *Capitulacion de La Repartition Del Mar Oceano*.

²² GASSEN, Valcir. **A lei de terras de 1850 e o direito de propriedade**. Dissertação de Mestrado – UFSC. Florianópolis: UFSC, 1994, p. 108.

²³ VARELLA, M. D. obra citada, p.56-59.

²⁴ NASCIMENTO, Walter V. do. **Lições de História do Direito**. 3ª Ed. Rio de Janeiro: Forense, 1984, p. 210.

²⁵ VARELLA, M. D. obra citada, p. 61.

Importante destacar que estas capitâneas foram entregues a 12 capitães-donatários, sendo que muitos destes estavam ligados às conquistas da África e Índia, e outros pertenciam ao funcionalismo real (tesoureiros e fiscais), sendo que jamais haviam estado no Brasil. Caberia a estes a função de administrar a capitania, colonizar as terras, proteger e desenvolver a região, bem como combater os índios.

Estes capitães-donatários, para conseguir êxito em suas funções, deveriam se utilizar do regime de *sesmarias*. Este regime já era conhecido em Portugal, vez que utilizado no século XII, período da Reconquista portuguesa em relação à ocupação moura. Foi estabelecido por D. Fernando I, em 26 de julho de 1375, por meio da Lei das Sesmarias²⁶. Tratava-se de um sistema de concessão de terras às pessoas que não tinham qualquer direito sob as mesmas, com o intuito de cultivarem e promoverem melhoramentos nas terras.

Neste sentido, as sesmarias em Portugal representavam um instituto jurídico para tornar a terra produtiva, e não um modelo de colonização, já que se tratava de um sistema que visava transformar terras abandonadas em terras produtivas, por meio da divisão e concessão de lotes de terras pelo Estado a pessoas interessadas em seu cultivo.²⁷

Corajosamente, com seu duplo aspecto agrário e social, deformada ou respeitada pelos homens que a aplicam, a lei fernandina vai desafiar os séculos com testemunho perene de maturidade precoce de uma nação européia em face dos problemas do homem e da terra.²⁸

Entretanto, a aplicação do regime de *sesmarias* no Brasil não se deu no mesmo sentido daquela realizada em Portugal no século XII. As terras

²⁶ “*Sesmarias são propriamente dadas de terra, casas ou pardieiros, que foram ou são de alguns senhoris, e que já em outro tempo foram lavradas e aproveitadas e agora não o são (...) para que as lavrem ou aproveitem e reparem os ditos bens, ou as vendam, emprazem ou arrendem, a quem possa aproveitar de lavrar. E, se não o fizerem, passado o dito ano, dêem os sesmeiros as ditas sesmarias a quem as lavre e aproveite*”. (Ordenações Filipinas, Título XVIII, Livro IV)

²⁷ LIBERATO, Ana Paula Gularte. **Direito Humano Fundamental: A Reforma Agrária**. Dissertação de Mestrado – PUCPR. Curitiba: PUCPR, 2003, p. 21.

²⁸ RÁU, Virginia. **Sesmarias medievais portuguesas**. Lisboa: Editorial Presença, 1982, p. 87.

brasileiras não eram terras negligenciadas por seus antigos proprietários. Tratava-se de terras virgens, e foram doadas com o intuito de colonização. Embora vedada a acumulação de sesmarias, era comum a posse de mais de uma, utilizando-se os filhos e parentes próximos como beneficiários do sistema.²⁹

O intuito das sesmarias no Brasil, portanto, diferenciava-se daquele empregado em Portugal. Nas terras lusitanas, buscava-se a produção de riquezas, concedendo-se pequenas glebas para agricultura de subsistência. No território brasileiro, o objetivo era a colonização, concedendo-se assim terras em largas porções, deixando-se de lado o objetivo da produtividade, mas conseguindo a manutenção do território sob domínio da coroa portuguesa.³⁰

Tratava-se de um sistema marcado pela monocultura extrativista e predatória (*plantation*), com o prestígio do senhor de largas porções de terras (ainda que improdutivas), discriminando-se o trabalho e valorizando o parasitismo social. “Houve a implementação de um verdadeiro sistema feudal, fora da Europa e em uma época onde este já havia se desintegrado”.³¹

Fazendeiros da ‘fronteira do Rio Grande’, recebiam sesmarias desde 1738. Era uma concessão de terra na qual se dava ao sesmeiro o domínio sobre uma área que variava de três léguas de comprimento a três de largura, resultando numa superfície total de 10 a 13 mil hectares. A sesmaria era a fazenda. Nascia a propriedade privada então revestida das características jurídicas de doação oficial e governamental. O latifúndio, tipo fazenda, estava criado.³²

Este sistema de sesmarias daria início à grande concentração de terras nas mãos de poucos, sendo a gênese do latifúndio brasileiro. Concomitantemente com a formação do latifúndio, havia o problema de oferta de mão-de-obra para sua exploração. O problema para a exploração agrícola

²⁹ Nas margens de Gurgueia e do Paraim, (Piauí), filhos de sesmeiros com quatro ou cinco anos já se encontravam inscritos como titular de sesmarias. VARELLA, M. D. obra citada, p. 62.

³⁰ VARELLA, M. D. Idem, p. 63.

³¹ LIBERATO, A. P. G. obra citada, p. 25.

³² COGGIOLA, Oswaldo. **Brasil: A questão agrária e a luta do MST.** In: BARSOTTI, Paulo. PERICÁS, Luiz Bernardo (org.). **América Latina: história, crise e movimento.** São Paulo: Xamã, 1999, p. 53.

não era a terra, vez que esta era abundante no novo mundo (embora já concentrada nas mãos de poucos); sendo o trabalho o fator de produção escasso. Assim, o trabalho livre tendia a ser extremamente bem remunerado. Assim, a área cultivada era reduzida, dando origem ao latifúndio improdutivo.³³

Para resolver o problema da oferta de trabalho, a solução encontrada pela coroa portuguesa foi a utilização da mão-de-obra escrava. Entre 1500 e 1532 predominou como força de trabalho a utilização do extrativismo indígena, remunerado pelo escambo. Com a privatização das terras (regime de Capitanias Hereditárias/sesmarias), predomina entre 1532 e aproximadamente 1600 a escravidão indígena, até que no início do século XVII instala-se a fase do escravismo colonial clássico.³⁴

As concessões continuaram desobedecendo ao critério e nos séculos XVII e XVIII acabaram por constituir-se em fonte de criação de latifúndios. Se no início serviram como instrumento de conquista externa, sendo usada para Portugal se assenhorar do território, uma vez estabelecido o poder português transformou-se em instrumento de conquista interna, servindo de consolidação do poder do latifúndio, porque as concessões passaram a ser uma distribuição da elite para si mesma, como exercício do poder e sua manutenção.³⁵

Neste contexto social de uma economia colonial de exportação pautada no grande latifúndio, em uma estrutura social composta em grande parte por populações indígenas e escravos africanos destituídos de qualquer direito pessoal, que se pode perceber os primórdios de um Direito eminentemente particular, pautado na autoridade interna dos donatários, que administravam seus domínios como feudos particulares.³⁶

O regime de sesmarias perdurou durante todo o período colonial, até 1822, quando conjuntamente com a independência brasileira, por meio da

³³ COGGIOLA, O. obra citada, p. 54.

³⁴ LINHARES, M. Y. L. obra citada, p. 58.

³⁵ MARÉS, Carlos Frederico. **A função social da terra**. Porto Alegre: SAFE, 2003, p. 62.

³⁶ WOLKMER, Antonio Carlos. **História do Direito no Brasil**. Rio de Janeiro: Forense, 2006, p. 46.

Resolução de 17 de julho de 1822 se extingue o regime de sesmarias e inaugura-se o regime de posses.

1.3 DESENVOLVIMENTO DA PROPRIEDADE NO BRASIL: DA INDEPENDÊNCIA À REPÚBLICA

No século XIX o regime de sesmarias entra em crise. O crescimento da agricultura voltada para exportação, com a crise de produção das Antilhas e Estados Unidos, passa a exigir mais terras, bem como a transferência da Corte Portuguesa para o Brasil, em 1808, com as doações de terras feitas pelo rei em razão dos favores concedidos à Coroa são os principais fatores desta crise.³⁷

Ainda, no tocante ao regime sesmarial, estas tinham sua produção voltada para a exportação (*plantation*), no entanto, em quase toda a colônia se permitia o trabalho de lavradores em pequenas glebas, no regime de subsistência. Dá-se, porém, que estas culturas eram dependentes da cultura principal do latifúndio, sendo que quando havia oscilações de preço da cultura principal, a mão-de-obra era redirecionada para esta, visando maior lucratividade para o senhor do engenho.

Destaque-se ainda que estas pequenas porções de terras cultivadas em regime de subsistência não haviam sido concedidas a estes lavradores. A detenção da terra era de fato, visto que não era oriunda das concessões sesmarias.

Justamente com Independência do Brasil em 1822, aliado à derrocada do regime de sesmarias, estabelece-se o chamado regime de posses. Este regime reconhece a figura do posseiro, concedendo-lhe direitos sobre as terras que havia cultivado.³⁸

³⁷ VARELLA, M. D. obra citada, p. 71.

³⁸ Já em 1795 registra-se a existência de um alvará, que conceitua a figura do posseiro, dispondo da seguinte maneira: “*aqueles que possuírem terras sem outro título mais que o da diuturnidade de suas posses*”. A Provisão 14 de março de 1822 estabeleceu: “*Hei por bem ordenar-vos e procedais nas respectivas medições e demarcações, sem prejudicar quaisquer*

A partir de então, houve uma inversão no modo de aquisição da terra. Antes, a Coroa Portuguesa concedia um título e, a partir de então, o beneficiado tinha o direito de entrar na propriedade. Com o novo regime das posses, primeiro o agente entra na propriedade, pública ou privada, cultiva-a, realiza melhorias e somente então seu título é reconhecido.³⁹

Esses pequenos posseiros representavam uma significativa parcela da população rural, como indicam estudos, apontando, por exemplo, que em Minas Gerais, em 1824, numa extensão de 18 mil léguas quadradas, cerca de 45% correspondiam a posses e loteamentos arbitrários.⁴⁰

Este novo sistema sofreu significativas mudanças quando da instituição da Lei 601, de 18 de setembro de 1850, conhecida como Lei de Terras (ou ainda Lei de Terras e Imigração ou mesmo Lei de Terras Devolutas). Dentre diversas novas providências, esta legislação trazia já em seu artigo primeiro uma relevante modificação no sistema de aquisição de propriedade: proibia a aquisição de terras devolutas que não por meio de compra e venda.

Importante aqui se faz esclarecer o conceito de terras devolutas. Aquelas terras que não haviam sido beneficiadas por seus proprietários no regime de sesmarias (terras incultas; não cultivadas) deveriam retornar ao patrimônio do Estado. Assim, aquelas terras que não pertenciam à particulares bem como não estavam afetadas ao Poder Público eram tidas como devolutas, devendo ser reincorporadas à massa de bens nacionais. Uma vez fazendo parte da massa de bens do Estado, sobre estas não havia usucapião e ainda poderiam agora ser transferidas para o domínio privado, por meio da compra e venda, revertendo lucros para o Estado.

Todas aquelas que não se enquadrassem nas categorias anteriores eram consideradas sem ocupação, mesmo que alguém ali estivesse

possuidores, que tanhão effectivas culturas no terreno, porquanto devem elles ser conservados nas suas posses, bastando para título as reaes ordens, por que as mesmas posses prevaleção as Sesmarias posteriormente concedidas”

³⁹ VARELLA, M. D. obra citada, p. 72.

⁴⁰ SANTOS, Fábio Alves dos. **Direito agrário: política fundiária no Brasil**. Belo Horizonte: Del Rey, 1995, p. 64

e dela tirasse seu sustento e vida. Entre estas terras se encontravam as ocupadas por povos indígenas, por escravos fugidos formando ou não quilombos, libertos e homens livres que passaram a sobreviver da natureza, como populações ribeirinhas, pescadores, caboclos, caçadores, caiçaras, posseiros, bugres e outros ocupantes. Estas terras foram consideradas devolutas pela Lei imperial e disponíveis para serem transferidas ao patrimônio privado.⁴¹

Desta forma, apenas eram tidos como reais proprietários aqueles que tivessem o devido título confirmando o domínio sobre as terras. Os posseiros e demais indivíduos que ocupavam terras legitimamente (e trabalhavam nestas, em regime de subsistência), mas que não detinham justo título sobre estas, perderam qualquer direito sobre estas terras, que passaram a ser tidas como devolutas.

Desta feita, quatro diferentes configurações de propriedade sobre as terras existiam: a) sesmarias concedidas e regularizadas, sendo que nestas o proprietário detém o domínio das terras, sendo que sua situação está de acordo com o regime legal; b) sesmarias concedidas e mantidas sem o cumprimento dos preceitos legais, nas quais o proprietário tem apenas a posse, e não o domínio sobre as terras; c) pequenas porções de terras ocupadas por posseiros, sem justo título; d) terras sem ocupação, não concedidas ou revertidas ao poder público.⁴²

Esta exigência de título para legitimar o domínio sobre a terra teve como resultado a expulsão de milhares de trabalhadores rurais das terras que habitavam e cultivavam. Estes, embora faticamente dependessem das terras (regime de subsistência), foram vistos como ilegais perante a nova legislação imperial. Trata-se de um bom exemplo de legislação (tida à época como reformista e modernizante, nos padrões das reformas liberais do século XIX) para a expropriação dos camponeses e índios.⁴³

O direito à propriedade era concebido como absoluto, conforme dispunha a Constituição de 1824, em seu art. 179, XXII: “*É garantido o direito de propriedade em sua plenitude*”. Este direito, no entanto, somente era

⁴¹ MARÉS, C. F. obra citada, p. 69.

⁴² VARELLA, M. D. obra citada, p.72.

⁴³ LINHARES, M. Y. L. obra citada, p. 60.

reconhecido àqueles que detinham justo título sobre suas terras, na prática, aqueles que haviam sido agraciados com a concessão das sesmarias.

Terras devolutas passaram a ser não as desocupadas, como ensina alguns manuais e dicionários, mas a legalmente não adquiridas. É um conceito jurídico e não físico ou social. Não quer dizer terra desocupada, mas terra sem direito de propriedade definido, é um conceito, uma abstração, uma invenção jurídica. A mera ocupação de fato não gerava o domínio jurídico, que exigia o título do Estado, ou reconhecimento pelo Estado, de um título anterior, ou, ainda, o uso público. (...) Exatamente aqui reside a pouco sutil maldade do sistema: o que recebe a concessão, não necessitava sequer conhecer a terra, nem mesmo demarcá-la; escolhida a terra correspondente quando quisesse passava a ter o direito de retirar dela todos os que ali viviam, porque a situação dos não-beneficiários passava a ser ilegal. 'Para limpar' poderia usar a própria força ou a chamada força pública, isto é, a polícia de Estado, como até hoje ocorre.⁴⁴

Embora a classe proprietária tenha rediscutido a redistribuição de renda nacional ou as próprias características do sistema político, a base da economia nacional permaneceu inabalada: o latifúndio, do qual fazendeiros e senhores, comerciantes e a burocracia estatal retiravam proveitos. O latifúndio não foi afetado com a Independência, pelo contrário, consolidou-se.⁴⁵

A concepção da nova legislação (Lei de Terras) claramente pretendia favorecer a grande propriedade. A título de comparação, o *Homestead Act*, legislação dos Estados Unidos da mesma época lançada pelo presidente Abraham Lincoln (1861-1865), favorecia o acesso à pequena propriedade, por meio de instituições de crédito, distribuição de 90 hectares para os novos colonos, criação do Ministério da agricultura e acesso a cursos técnicos aos agricultores.⁴⁶

Para melhor compreender a finalidade de Lei de Terras de 1850, é necessário compreender que a principal atividade econômica da colônia não

⁴⁴ MARÉS, C. F. obra citada, p. 70.

⁴⁵ COGGIOLA, O. obra citada, p. 58.

⁴⁶ SCOLESE, E. obra citada, p. 32.

era propriamente a agricultura, como hegemonicamente se acredita, mas sim era o tráfico negreiro que promovia altos lucros e a manutenção do sistema.⁴⁷

Desde o século XVII, a principal colônia de Portugal foi o Brasil. A África portuguesa representava, na prática, mais uma colônia para o Brasil de que para Portugal. Angola, Guiné e até certa época a África Oriental foram fornecedores de escravos do Brasil. Não viviam sem este, e este não existiria sem elas.⁴⁸

Com a independência brasileira no século XIX, o país deixa de se espelhar em Portugal e passa a seguir como exemplo o Império Britânico. A Inglaterra se encontrava em plena expansão capitalista, buscando novos mercados e mão-de-obra assalariada. O regime escravagista não mais combinava com as necessidades Inglesas. É neste panorama que a Inglaterra passa a encampar a bandeira da absolvição da escravatura, pressionando o Brasil (que era o maior 'consumidor' de mão-de-obra escrava)⁴⁹ para que este faça o mesmo. A abolição da escravatura não representava, portanto, uma atitude humanitária, mas sim uma necessidade econômica. Neste sentido, interessantes as palavras de um diplomata britânico da época:

Nossas colônias não têm mais escravos. Por que outras áreas tropicais haverão de ter? Estamos montando negócios na África. Por que continuar com o tráfico negreiro, que tira nossa mão-de-obra de lá? Além disso, nem a servidão nem a escravidão cabem mais no mundo de hoje. Viva o trabalho assalariado! E que os salários sejam gastos na compra de nossas mercadorias.⁵⁰

Para o Brasil, com a economia pautada no tráfico negreiro e na grande propriedade cafeeira, a mão-de-obra escrava era fundamental. Ainda assim, em 1850 foi editada no Brasil a Lei Euzébio de Queiroz, fruto desta pressão política realizada pelos Ingleses. Neste contexto, implementou-se a chamada "estratégia Saquarema", que consistia na substituição gradativa da força de trabalho escrava pela mão-de-obra imigrante, significando a valorização da

⁴⁷ VARELLA, M. D. obra citada, p.73

⁴⁸ MAURO, Frédérich. **Nova história, novo mundo**. São Paulo: Perspectiva, 1982. P. 34.

⁴⁹ VARELLA, M. D. obra citada, p.74.

⁵⁰ VARELLA, M. D. obra citada, p.75.

terra e a modificação da valorização da mercadoria, que de escravo passou a ser a terra.⁵¹

O fim da escravidão representava a necessidade da implementação de uma nova força de trabalho que fosse capaz de sustentar o regime de latifúndio. E essa foi a principal finalidade da Lei de Terras. Com a necessidade de justo título para legalizar o domínio sobre as terras, todos os posseiros e demais indivíduos que laboravam em terras sem justo título se viram na ilegalidade, sem dinheiro para comprar as terras (que agora pertenciam ao patrimônio do Estado – terras devolutas), sendo obrigados a vender sua força de trabalho. A Lei de Terras de 1850 favoreceu o abastecimento de trabalho livre (e barato) nos latifúndios, por meio da expulsão dos pequenos ocupantes. Sem qualquer espécie de recursos disponíveis (contrariamente ao que ocorreu nos Estados Unidos) não havia outra saída ao campesinato a não ser colocar-se a disposição para o trabalho no latifúndio.⁵²

No caso do Brasil, as Reformas Liberais iniciadas em 1850, com a cessação do tráfico transatlântico de escravos e a tentativa de estabelecer o acesso à terra unicamente pela compra, chegaram ao seu ápice em 1888, com a abolição total da escravidão. Na sua essência, o processo de reforma realizado no Brasil era similar aos procedimentos dos demais países latino-americanos: controle de terra através de mecanismos legais e despojamento dos trabalhadores rurais, processos concomitantes e complementares. **As medidas tomadas para expulsar os trabalhadores das suas terras, desconhecendo qualquer forma de posse que não fosse através da compra, deveriam garantir um contingente de trabalhadores que substituíssem os escravos.**⁵³ .(g.n.)

1.4 DESENVOLVIMENTO DA PROPRIEDADE NO BRASIL: REPÚBLICA E INÍCIO DO SÉCULO XX

Poucas modificações ocorreram no cenário da questão rural brasileira com a proclamação da República. A Constituição Republicana de 1891

⁵¹ LIBERATO, A. P. G. obra citada, p. 32.

⁵² COGGIOLA, O. obra citada, p. 59.

⁵³ LINHARES, M. Y. L. obra citada, p. 68.

consolidava um caráter cada vez mais inviolável ao direito à propriedade. Dispunha o art. 27, parágrafo 17: “o direito de propriedade mantém-se em toda a plenitude, salvo a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, mediante indenização prévia”.

A não viabilização do acesso dos pobres à terra era uma garantia fundamental da manutenção da hegemonia plantacionista. Justamente esta desigualdade da propriedade era a base da pretensa igualdade política apregoada na Constituição da República.⁵⁴ O código Civil de 1916 reforça ainda mais esta concepção de propriedade absoluta e intangível.

Ainda, a combinação do art. 64 da Constituição da república, que transferia terras públicas da União para o patrimônio dos estados da federação, dando-lhes prerrogativas para legislar sobre o tema, com a “Lei que Orça a Receita Geral da República”, de 1891, é inaugurada uma série de dispositivos que regularizam a situação de grandes proprietários em terras públicas. O poder local, oligárquico e coronelista, já dominado pelos latifundiários passa a legitimar suas ações na crescente formação de latifúndios. É nesse sentido que se afirma que a República Velha foi um dos momentos altos da formação dos grandes latifúndios no país a partir do patrimônio público.⁵⁵

No que tange à mão-de-obra, o regime latifundiário não mais contava com a força de trabalho escrava, como anteriormente assinalado. Destaque-se aqui que estes, desde a Lei Euzébio de Queiroz já vinham sendo substituídos pela mão-de-obra imigrante, que apresentava maior produtividade ao latifúndio.

Em 1888, registrava-se a existência de mais de setecentos mil escravos, sendo que estes não foram objeto de qualquer ação de indenização, seja direta, em caráter monetário, seja indiretamente, como o acesso à terra. Estes escravos, não mais utilizados pelo capital latifundiário, e impossibilitados de ter acesso à terra para cultivo de subsistência, passam a formar uma grande massa de despossuídos, condenados à miséria imposta pela estrutura da sociedade brasileira.

⁵⁴ LINHARES, M. Y. L. obra citada, p. 74.

⁵⁵ LINHARES, M. Y. L. Idem, p. 76

A opção oferecida pelo Estado brasileiro era a caserna, o alistamento nas forças armadas. Registre-se, por exemplo, que em 1860 a população negra no território nacional era de cerca de 2,5 milhões. Com a utilização desses por Duque de Caxias nas linhas de frente da Guerra do Paraguai (1864-1870), este número é reduzido para menos de 1,5 milhão⁵⁶.

A elite brasileira providenciava assim o quartel antes mesmo de qualquer outra opção, como a escola ou a terra. Essa concepção é representada no ideário liberal da época. Olavo Bilac escreve: “...a caserna seria a salvação. A caserna é um filtro admirável, em que os homens se depuram e apuram: dela saíam conscientes, dignos brasileiros... esses infelizes sem consciência que constituem a massa amorfa e triste da nossa multidão”.⁵⁷

Paralelamente à opção do exército, incidia sobre estes outras instituições de controle, tal como o cárcere⁵⁸ e o manicômio. Ao manicômio eram encaminhados aqueles que não “por insuficiência de instrução tenham parado em tal estado de primitivismo intelectual que justifique sua inabilitação”.⁵⁹

Em uma configuração social estruturalmente excludente, que não promove acesso à terra, educação ou demais possibilidades de existência digna, a mendicância torna-se a solução para os ex-escravos, e tão logo sobre estes passam a incidir estas instituições de controle: “da senzala ao manicômio via-se o abrigo de mendigos, como desavergonhadamente vemos a continuidade física entre senzala e manicômio”.⁶⁰

Para suprir a lacuna deixada pela abolição da escravidão, o governo passa a promover incentivos à imigração. A imigração era fomentada pela possibilidade de aquisição de terras do Estado, bem como pelo custeio de passagens para a colônia, assistência médica e ensino primário gratuito. Eram

⁵⁶ PANINI, Carmela. **A reforma agrária dentro e fora da lei. 500 anos de história inacabada.** São Paulo: Paulinas, 1990, p. 33.

⁵⁷ BILAC, Olavo. **Em marcha! Obra reunida.** Rio de Janeiro: Nova Aguilar, 1996, p. 841.

⁵⁸ Esta temática será aprofundada no capítulo II.

⁵⁹ Juliano Moreira, diretor do Manicômio Judiciário. *apud* LINHARES, M. Y. L. obra citada, p. 90.

⁶⁰ LINHARES, M. Y. L. *Idem*, *Ibidem*.

atraídos principalmente italianos, espanhóis, alemães e posteriormente japoneses.

Conforme dados, a imigração para o Brasil em relação ao período entre 1851 a 1860 variou: 827.60% (1891 e 1990), 418.20% (1901-1910), 481.30 (1911-1920) e 590.14% (1921-1930). Em 1932 o governo reduz as cotas de imigração, sob motivo de segurança interna.⁶¹

Quando aqui chegavam, os imigrantes (que normalmente dispunham de pouco capital) percebiam que, na prática, a proposta de aquisição de terras era falaciosa, não passando de propaganda. Isto porque as terras vendidas pelo governo eram muito caras, com preços maiores que os de mercado. Trata-se da teoria do preço suficiente de *Wakefield* (explicada por Karl Marx): o alto preço da terra forçava o trabalhador a vender por longo tempo sua mão-de-obra para aqueles que dispunham de terras (grandes proprietários), buscando economizar capital para poder se tornar um lavrador independente. Assim, garantia-se a força de trabalho do sistema de *plantation* que o latifúndio necessitava para se manter dominante.

O Brasil é o País do latifúndio. Foi e é. O recenseamento de 1920 mostrou a existência de 30 milhões de habitantes. Apenas 64 mil latifundiários controlavam na época 135 milhões de hectares de terra, e 600 mil sítiantes possuíam 40 milhões de hectares. Algumas empresas, como a Costa Ferreira & Cia., do Pará, concessionária de linha de navegação do Amazonas, com dois sócios, possuía uma extensão de terra igual à da Inglaterra, Escócia e Irlanda juntas.⁶²

De fato, a hegemonia do sistema de *plantation* se estende até 1930. Com o advento da quebra da Bolsa de Nova York, em 1929, o preço da saca do café cai abruptamente e o valor das terras também é depreciado, colocando toda a ordem plantacionista em risco. Adiciona-se a esse elemento a Revolução de 1930, que acaba por afastar a elite agrária, em especial de Minas Gerais, São Paulo e Rio de Janeiro do centro do poder.

⁶¹ VARELLA, M. D. obra citada, p. 77.

⁶² FERREIRA, Pinto. **Curso de Direito Agrário**. São Paulo: Saraiva, 1994, p. 112.

O colapso do mercado internacional, que alimentava todo o sistema de exportação de monocultura, e a crescente demanda interna por abastecimento de alimentação para os centros urbanos promovem uma guinada no cenário agrário nacional. A proposta de Getúlio Vargas era desenvolver uma massa urbana capaz de servir de mercado de consumo de bens não duráveis e principalmente de alimentos, possibilitando assim um mercado auto-sustentável.⁶³

Buscava-se uma base de sustentação para as novas demandas do novo modelo capitalista (fordista-keynesiano), que era centrado na produção industrial e nos centros urbanos. A contribuição do meio rural era justamente prover estes centros com abastecimento de gêneros alimentício, em caráter de auto-sustentabilidade. Impunha-se assim a ultrapassagem do sistema de *plantation*, que era voltado para exportação.

Toda a proposta de incentivo à produção buscada por Vargas chocou-se com um ordenamento fundiário caótico, permeado por desigualdades e concentração de terras⁶⁴.

As relações trabalhistas no setor agrícola também reclamaram atenção durante o governo de Getúlio Vargas. No início de 1954 o presidente autorizou o ministro do Trabalho, João Goulart, a dar começo à organização dos trabalhadores agrícolas do estado de São Paulo. O maior índice de pobreza do Brasil era apresentado no campo, onde a renda e os serviços públicos eram muito precários em relação aos das cidades. Faltava, entretanto, a Vargas, qualquer apoio político mobilizável para aquela iniciativa. Por outro lado os grandes proprietários de terras estavam bem representados em todos os níveis governamentais, daí resultando o aumento do número de inimigos ativos do presidente sem que conseguisse realizar qualquer reforma.⁶⁵

⁶³ LINHARES, M. Y. L. obra citada, p. 107

⁶⁴ Alguns projetos agrários do Estado Novo faliram sozinhos. Foi assim, por exemplo, com a *batalha da borracha*, quando cerca de 53 mil voluntários, sem-terra oriundos do Rio Grande do Norte, Ceará e Paraíba, foram entregues à própria sorte em meio à floresta amazônica. Outros 31 mil morreram de malária, beribéri e demais doenças. Outros ainda acabaram sendo reduzidos ao trabalho escravo por seringalistas. LINHARES, M. Y. L. obra citada, p. 130-131.

⁶⁵ SKIDMORE, Thomas. **Brasil: de Castelo Branco a Tancredo (1964-1985)**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988, p. 26-27.

A questão agrária passa a ser rediscutida no período de 1950-1960, vez que os baixos índices de produtividade agrícola, a recorrência das crises de abastecimento⁶⁶ e a estreiteza do mercado de insumos são tidos como óbices ao desenvolvimento nacional.⁶⁷

Os dados da época demonstram tal panorama. Em 1960, as 3 milhões e 350 mil propriedades agrícolas, que ocupavam 31% de toda a área do país, estavam divididas da seguinte forma⁶⁸:

a) Pequenas propriedades (dimensão menor que cem hectares): Divididas em minifúndios (aproximadamente dez hectares), granjas (dez a cinquenta hectares) e sítios (cinquenta a cem hectares), eram responsáveis por grande parte da produção de alimentos. Representavam 44,6% das propriedades, cobrindo 44,7% da área cultivada, embora ocupassem apenas 17% da área apropriada.

b) Médias propriedades (dimensão entre cem e mil hectares): representavam 9,5% das propriedades, dominando, no entanto, 32,5% da área cadastrada. Caracterizavam-se pela grande inversão de capitais e alto grau de comercialização de sua produção.

c) Latifúndio (dimensão superior a mil hectares, com grandes variações conforme a região): representava apenas 0,9% das propriedades, ocupando, entretanto, 47,3% do total de terras. Efetivamente, eram cultivadas apenas 2,3% dessas terras, contribuindo com 11,5% da produção nacional. A maior parte dos latifúndios encontrava-se improdutiva.

Desta feita, a pequena propriedade era responsável pela maior parte da produção alimentícia, bem como pelo grosso do número de trabalhadores, em oposição ao latifúndio, representando este o obstáculo ao desenvolvimento econômico nacional. O governo reformista de João Goulart, desde 1961, passou a defender uma *reforma de base*, que fosse capaz de alavancar o

⁶⁶ As condições econômicas do país eram graves, com o índice demográfico crescendo mais que a produção agrícola (3,5% contra 2% ao ano), ao mesmo tempo em que a inflação subia rapidamente (20% em 1955; 38,9% em 1959; 65% em 1961 e 83% em 1963). LINHARES, Maria Yedda Leite. **História Política do abastecimento (1918-1974)**. Brasília: BINAGRI, 1979, p. 157.

⁶⁷ LINHARES, M. Y. L. obra citada, p. 146-147.

⁶⁸ LINHARES, M. Y. L. Idem, p. 169-170

desenvolvimento do país e garantir a ampla participação política. Nestas reformas, encontravam-se, por exemplo, a reforma agrária, reforma bancária (combate à inflação) e reforma universitária (democratização do ensino). Essas reformas eram temidas pelas forças conservadoras do país, encabeçadas pelos latifundiários.⁶⁹

Criou-se assim, em 1962, a Superintendência de Política Agrária (SUPRA), e posteriormente o Estatuto do Trabalhador Rural, aprovado em 1963. Este estendia aos trabalhadores do campo uma série de garantias e direitos já garantidos aos trabalhadores urbanos na Era Vargas. Estas medidas eram fruto principalmente da situação do campo no Nordeste. Desde 1955, em Pernambuco, formara-se entre canavieiros um forte movimento de luta (Ligas Camponesas) contra os desmandos dos latifundiários locais. Este movimento era liderado por Francisco Julião, advogado e deputado do Partido Socialista Brasileiro (PSB).⁷⁰

Na época, fortemente influenciados pelo discurso hegemônico construído pelos norte americanos⁷¹, as forças conservadoras brasileiras temiam que o nordeste brasileiro tomasse o caminho das transformações revolucionárias do campo ocorridas em Cuba, desde 1959. O general Costa e Silva, então comandante do IV Exército (Nordeste), futuramente líder da Ditadura Militar, insistia permanentemente junto ao ministro da guerra pelo aumento do contingente militar da região. Isso representaria um reforço no efetivo de 15 mil homens do IV Exército, bem como enfraqueceria as *Ligas*, que contavam com mais de oitenta mil homens em condições de luta.

Sob o pretexto de que no exército teriam o que comer (reconhecendo implicitamente a fome como causa do clima de revolta), tais jovens

⁶⁹ LINHARES, M. Y. L. obra citada, p. 172.

⁷⁰ Ver capítulo segundo.

⁷¹ Tratava-se de posições políticas e ideológicas decorrentes da “*Doutrina Monroe*” tendo em consideração a “*ameaça do comunismo internacional*” da conjuntura da Guerra Fria. É nesse contexto principalmente que se concretiza o discurso estadunidense da “*política preventiva*”, que lançava as bases do “direito” de intervenção dos Estados Unidos nos assuntos internos de países latino-americanos sob o pretexto de combater a anarquia reinante e as transformações políticas indesejáveis, bem como o comunismo. JONES, Alberto da Silva. **Questão agrária e direito de propriedade**. In: VARELLA, Marcelo Dias (org.). **Revoluções no Campo Jurídico**. Joinville: OFICINA, 1998, p.15.

deveriam ser utilizados em trabalhos públicos como rodovias e açudes. Assim, jovens camponeses expropriados, alistados e envolvidos pelo poder público, deveriam prestar trabalho semi-escravo para melhorar as condições de produção e circulação dos produtos da grande propriedade. Ao mesmo tempo, dever-se-ia dar uma solução militar à questão agrária. Os serviços secretos do Exército estavam constantemente atentos, invadindo sedes das *ligas*, confiscando mimeógrafos, folhetos, livros, máquinas fotográficas etc. sem nenhum mandado legal, sob presunção de risco à segurança nacional.⁷²

Ainda assim, encontrando uma forte oposição dos senhores de terra que o acusavam de pisar em seus direitos de propriedade, João Goulart deu seguimento às suas propostas. Goulart enviaria ao Congresso Nacional um projeto de reforma agrária, como prometera em um comício popular para cerca de cem mil pessoas, realizado na estação ferroviária Central do Brasil, em 15 de março de 1964. Ao lado de Miguel Arraes e de Leonel Brizola, Goulart propusera erradicar do país a *estrutura econômica superada, injusta e desumana existente*, baseando-se na concepção de que *não era lícito manter terra improdutiva por força do direito de propriedade*.⁷³

De acordo com diversos historiadores, o golpe militar viria de qualquer maneira, mas o Comício da Central do Brasil o antecipou. Conforme relata Walder de Góes, presidente do Instituto Brasileiro de Estudos Políticos, “o governo Jango estimulava as invasões de terras, e os fazendeiros reagiram, contratando jagunços e protestando. Foi um dos componentes do golpe. Houve a criação de um clima por parte dos fazendeiros, que era o de ameaça à propriedade, e que levou à marcha Tradição, Família e Propriedade (TFP), em São Paulo, contra o governo”.⁷⁴

O projeto de reforma agrária não chegou a ser votado. Na madrugada, entre 31 de março e 1º de abril de 1964, com apoio logístico dos Estados Unidos, as forças armadas derrubaram o governo democrático de João Goulart, dando início à Ditadura Militar (1964-1984).

⁷² LINHARES, M. Y. L. obra citada, p. 175.

⁷³ LINHARES, M. Y. L. Idem, p.180

⁷⁴ GÓES, Walder *apud* SCOLESE, E. Obra citada, p. 36.

1.5 DESENVOLVIMENTO DA PROPRIEDADE NO BRASIL: O GOLPE DE 1964 E O ESTATUTO DA TERRA

Oito meses após assumir o poder, o governo militar aprova a Lei 4.505, de 30 de novembro de 1964, o chamado 'Estatuto da Terra'. Tratava-se de uma tentativa de apaziguar os conflitos no campo, que ganhavam força, em especial no nordeste (Ligas camponesas) e no Sul ('Master', encabeçado por Leonel Brizola).

No papel, o Estatuto da Terra representava um avanço, vez que reconhecia a existência do latifúndio e estabelecia que as terras improdutivas eram passíveis de desapropriação. De acordo com o Estatuto, a propriedade de terra desempenha por completo sua função social quando, simultaneamente, favorece o bem-estar dos proprietários e trabalhadores que nela laboram, mantém níveis satisfatórios de produtividade; assegura a conservação dos recursos naturais e ainda observa as disposições legais que regulam as relações de trabalho.

O que no papel representaria um avanço à questão agrária, na prática, se mostrava diferente. Sem qualquer eficácia, por inércia dos governos militares, o Estatuto da Terra serviu aos interesses do capital, facilitando o ingresso deste no campo, de modo que o camponês (aquele que deveria ser o grande beneficiado da Reforma Agrária) viu toda sua organização desmantelada pelo aparelho repressor e, ainda, longe da terra, teve maculada sua consciência de classe social, vez que, a partir de então, uma perspectiva empresarial e de desenvolvimento econômico passou a vigorar no tratamento da questão da terra no campo.⁷⁵

Embora surgido do reconhecimento por parte da ditadura da questão agrária como um longo processo de lutas sociais e políticas, a interpretação dada ao Estatuto da Terra foi de tal forma que se possibilitou que o processo de resolução da questão agrária fosse pautado na concepção de modernização do latifúndio. *“Tal associação, estreitíssima, entre propriedade de terra, bancos*

⁷⁵FREITAS, Emanuel Oguri. **A cerca jurídica da terra.** Anais do XIV Conpedi. Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito, 2005, p. 14.

*e grande capital (no mais, multinacional) abria caminho para a industrialização do campo”.*⁷⁶

A ditadura militar foi, assim, a época de ouro do latifúndio. Aliada a inversão de capital e ao surgimento do agronegócio, a demanda (e, portanto, o valor) da terra aumenta, inviabilizando seu acesso por aqueles desprovidos de capital. Em 1978, as explorações com mais de mil hectares (1,8% dos imóveis cadastrados) ocupavam 57% da área total. Registra-se, neste período, a existência do “super latifúndio”: três mil e duzentas propriedades gigantescas, que reunidas ocupavam cerca de 102 milhões de hectares, superfície equivalente à do Peru, Colômbia e Bolívia (e maior que quase todos os países da Europa Ocidental, se considerados separadamente).⁷⁷

O Estado foi agente ativo deste avanço, por meio da concessão de crédito rural, que chegou a alcançar valor semelhante ao total da produção agrária. A concessão destes créditos, no entanto, apenas agravou a concentração de riquezas: 80% dos proprietários rurais não foram beneficiados com tais incentivos. Apenas 20% receberam crédito rural, sendo que destes, os produtores menores (50%) recebiam 7,4% do crédito (1969) e 5,2% (1979), enquanto que os maiores produtores (apenas 1%) receberam 25,7% (1969) e 38,5% (1979). Neste período, os 5% mais ricos aumentaram sua participação no ingresso rural de 27,7% para 42,2%.⁷⁸

A política de crédito rural subsidiado ilustrou a tríplice aliança entre indústrias, bancos e latifúndios. Apenas os grandes proprietários tinham acesso ao crédito, nos programas mais vantajosos, somente eles poderiam comprar os insumos necessários: tratores, adubos e agrotóxicos em larga escala, colheitadeira, etc. Os bancos ganham fazendo o empréstimo lucrando, também os fabricantes industriais desses insumos.⁷⁹

⁷⁶ LINHARES, M. Y. L. obra citada, p.187.

⁷⁷ COGGIOLA, O. obra citada, p. 66.

⁷⁸ COGGIOLA, O. Idem, Ibidem.

⁷⁹ COGGIOLA, O. Idem, p. 64.

Esta “modernização conservadora” da agricultura brasileira no período militar pode ser resumida nas seguintes características⁸⁰: a) adoção do padrão tecnológico moderno, baseado no binômio química mineral-mecanização; b) aumento da produção e da produtividade, sem correspondente aumento de renda dos trabalhadores; c) manutenção da estrutura fundiária, com aumento da tendência à concentração de terras; d) expansão do crédito rural, privilegiando grandes produtores localizados na região Centro-Sul; e) ampla integração entre indústrias e setores agropecuários; f) integração do capital financeiro com os capitais agroindustriais e agrocomerciais; g) transformação dos bens agrários (principalmente terra e gado) em poderosos ativos financeiros, homogeneizando interesses do capital no campo e na cidade; h) territorialização da burguesia, com investimentos de grandes grupos financeiros e industriais em terras, sob a cobertura de incentivos fiscais concedidos pelo governo e; i) internacionalização da agricultura brasileira, com a entrada em grande quantidade de vários itens, além do café, no comércio mundial (soja, laranja, etc.).

Sobre esta “modernização conservadora”, C. N. Coutinho assevera que:

Por um lado, gradualmente e ‘pelo alto’, a grande propriedade latifundiária transformou-se em empresa capitalista agrária; e, por outro, com a internacionalização do mercado interno, a participação do capital estrangeiro contribuiu para reforçar a conversão do Brasil em país industrial moderno, com uma alta taxa de urbanização e uma complexa estrutura social. Ambos os processos foram incrementados pela ação do Estado: ao invés de ser o resultado de movimentos populares, ou seja, de um processo dirigido por uma burguesia revolucionária que arrastasse consigo as massas camponesas e os trabalhadores urbanos, a transformação capitalista teve lugar graças ao acordo entre as frações das classes economicamente dominantes, com a exclusão das forças populares e a utilização permanente dos aparelhos repressivos e de intervenção econômica do Estado.⁸¹

⁸⁰ LEITE, Sérgio. **Padrões de desenvolvimento e agricultura no Brasil: Estatuto da Terra, dinâmica agrária e modernização conservadora**. Reforma Agrária: Campinas, 1, v.25. 1995, p. 137-152.

⁸¹ COUTINHO, Carlos Nelson. **Gramsci, um estudo sobre seu pensamento político**. 2ª ed., Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003, p. 196.

Desta forma, *“nos últimos dias da Ditadura Militar, a questão agrária avolumava-se como um dos mais complexos problemas nacionais”*.⁸² A oferta de alimentos continuava insuficiente e ainda trinta milhões de brasileiros viviam no limiar da fome. Estima-se que, se na época, cada brasileiro pudesse comprar alimentos decentemente, a produção não suportaria a demanda. Ao mesmo tempo, a idéia central das teses conservadoras, qual seja, de que a penetração do capital no campo modernizaria o setor, inclusive sua estrutura fundiária, mostrava-se equivocada.⁸³

Pelo contrário, a evolução capitalista não eliminou o atraso e o desenvolvimento desigual, apenas o aumentou. A grande propriedade capitalista é essencialmente especulativa e improdutiva, o que contribui para o encarecimento do custo de vida, escassez do mercado interno e conseqüentemente, bloqueio das forças produtivas.⁸⁴

1.6 A SITUAÇÃO AGRÁRIA E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Findado o governo militar, embora tendo criado o Estatuto de terras, este não saiu do papel no que diz respeito à redistribuição de terras. Coube ao governo de José Sarney (1985-1990) elaborar, em seu primeiro ano, o 1º Plano Nacional de Reforma Agrária (PNRA), instrumento previsto no Estatuto da Terra aprovado pelos militares. Este plano previa, por meio de desapropriações, o assentamento de 1,4 milhões de famílias em quatro anos.

Os conflitos agrários neste período se intensificam, inclusive porque os proprietários de terras passam a se militarizar para defender suas propriedades das constantes ocupações organizadas pelo MST.⁸⁵ Estes proprietários, sob a liderança do deputado federal, médico e produtor rural Ronaldo Caiado (GO) se unem e formam a União Democrática Ruralista (UDR). A entidade ganhou força

⁸² MARTINS, José de Souza. **A militarização da questão agrária no Brasil**. Petrópolis: Vozes, 1984, p. 77.

⁸³ LINHARES, M. Y. L. obra citada, p.193

⁸⁴ COGGIOLA, O. obra citada, p. 65-68.

⁸⁵ Ver capítulo segundo.

na mídia, elegeu representantes no Congresso e passou a defender abertamente o uso da força contra as ocupações de terras.

Com a promulgação do 1º PNRA, surge uma forte resistência dos proprietários de terras que, com forte representação política, se unem contra a proposta sobre o tema a ser discutida na Assembléia Constituinte (1987-1988). Combatiam também o próprio PNRA, principalmente pelo fato de este prever o pagamento punitivo, ou seja, pagamento abaixo da média de mercado pelas terras desapropriadas.

Com esta forte resistência da UDR, o presidente Sarney decretou a desapropriação de apenas 23% da área prevista. O PNRA foi um fracasso total, menos de 50 mil famílias receberam seu lote, e em condições precárias. Com a alternância de quatro ministros em dois anos, o governo enterrou de fato a reforma com o decreto lei de 23 de outubro de 1987, sancionado no ano seguinte pela Constituinte.⁸⁶

Na Constituinte, havia um consenso na sociedade sobre a necessidade da reforma agrária, bem como do “*profundo nexa entre reforma agrária e redemocratização do país*”.⁸⁷ Assim, criava-se na Constituição Federal o artigo 186, que dispõe:

Art. 186 - A função social é cumprida quando a propriedade rural atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos em lei, aos seguintes requisitos:

- I - aproveitamento racional e adequado;
- II - utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente;
- III - observância das disposições que regulam as relações de trabalho;
- IV - exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores.

Ao mesmo tempo em que a Constituição de 1988 criava mecanismos fundamentais para uma efetiva reforma agrária no país, o próprio presidente da

⁸⁶ COGGIOLA, O. obra citada, p. 73.

⁸⁷ MEDEIROS, Leonilde S. **História dos movimentos sociais no campo**. Rio de Janeiro: FASE, 1989, p. 27.

república, capitaneava uma ampla frente conservadora (o *centrão*) de bloqueio a qualquer mudança estrutural da sociedade brasileira. Consolidava-se assim, um dos mais poderosos *lobbies* de propriedade de terras que o país já vira, sob o comando da UDR.⁸⁸

A UDR buscava, por meio da barganha política (e que lhe era possível dada a força política da *bancada ruralista*), inviabilizar qualquer mecanismo constitucional de implementação da reforma agrária. Assim, aprovou-se o artigo 185 da Constituição Federal.⁸⁹ A aprovação deste dispositivo, que determinou como insuscetíveis de desapropriação áreas produtivas é considerada até hoje, além de proteção aos fazendeiros, a maior vitória da bancada ruralista na Constituinte. “*Sob pressão da UDR, o artigo praticamente anulou o 186, tido como pró-sem-terra e que sugere a desapropriação de áreas que não cumprem sua função social (produtividade e respeito às leis trabalhistas e ambientais)*”.⁹⁰

A influência da bancada ruralista não se limitou a isto. Conseguiram ainda livrar a pequena e média propriedade do processo de desapropriação e ainda fizeram incluir o pagamento das indenizações por meio de Títulos da Dívida Pública (TDAs), resgatáveis em vinte anos, o que retirou o caráter punitivo às fazendas improdutivas. Esses elementos aprovados na Constituição Federal tiveram de ser regulamentado para depois entrar em prática, o que somente ocorreu cinco anos depois, com a Lei Agrária, de 25 de fevereiro de 1993.

Durante o governo Collor (1990-1992), ausente a regulamentação, permaneceu um clima de repressão aos movimentos sem-terra e de lentidão de reforma agrária, com a centralização das ações fundiárias pelos estados. Já no governo Itamar (1992-1994), embora pouco tenha caminhado a reforma agrária, a promulgação da Lei Agrária (8.629/93) possibilitou, ao menos, a

⁸⁸ LINHARES, M. Y. L. obra citada, p.197.

⁸⁹ **Art. 185** - São insuscetíveis de desapropriação para fins de reforma agrária:

I - a pequena e média propriedade rural, assim definida em lei, desde que seu proprietário não possua outra;

II - a propriedade produtiva.

Parágrafo único - A lei garantirá tratamento especial à propriedade produtiva e fixará normas para o cumprimento dos requisitos relativos a sua função social.

⁹⁰ SCOLESE, E. obra citada, p. 42.

retomada das discussões e abertura aos movimentos sociais. Itamar foi o primeiro presidente a receber o MST em audiência no Palácio do Planalto. Ainda assim, as manobras políticas da bancada ruralista e da UDR inviabilizavam a efetividade de qualquer proposta de redistribuição de terras.

No governo Collor, a UDR praticamente assumiu o controle da Reforma Agrária no Brasil. O ministro Antonio Cabrera Mano assumiu o Ministério da Agricultura e promoveu o abandono completo da Reforma Agrária. A queda de Collor e a ascensão de Itamar Franco praticamente nada mudou, pois ele era vice de Collor. Até 1994, o resultado da ação do Estado referente aos assentamentos rurais foi: de 1927 a 1963 foram assentadas em projetos de colonização no Brasil, oficialmente, 53 mil famílias; de 1964 a 1984, entre colonização e assentamentos, 162 mil famílias; de 1985 a 1994, foram assentadas 140 mil famílias. Estes dados permitem afirmar que a partir das políticas do Estado brasileiro nunca se implantou uma política de acesso à terra aos camponeses.⁹¹

Os governos de Fernando Henrique Cardoso se mostraram conturbados no que diz respeito à questão das lutas agrárias. O início da gestão foi marcado por diversos massacres a trabalhadores sem-terras que permaneceram impunes⁹². As ações do MST se intensificaram, exigindo do governo resposta à impunidade da violência no campo e agilidade na política de reforma agrária. Neste sentido se destacam as marchas do MST, em especial a do ano de 1997, que reuniu mais de 60 mil pessoas e chegou em Brasília em 17 de abril (um ano após o massacre de Eldorado dos Carajás, no Pará).

O governo de FHC, em resposta às manifestações (tidas como manobras político-partidárias da oposição) foi responder judicialmente a todas as ações dos sem-terra, de imediato.

Era, na prática, uma determinação e um aval para que os secretários estaduais da Segurança Pública cumprissem à risca as ordens judiciais de reintegração de posse. A Polícia Militar deveria estar pronta para retirar os invasores das fazendas, cientes, porém, de que a truculência não poderia resultar em novos massacres.

⁹¹ OLIVEIRA, Arivaldo Umbelino. **A longa marcha do campesinato brasileiro: movimentos sociais, conflitos e Reforma Agrária** ESTUDOS AVANÇADOS 15 (43), 2001, p. 200.

⁹² Ver capítulo segundo.

Começava, então, o que ficou conhecido como o período de “criminalização” dos trabalhadores rurais sem-terra.⁹³

A política adotada pelo governo de FHC, em especial em seu segundo mandato, era claramente repressiva. Buscava criminalizar as lideranças dos movimentos sociais que lutavam pela terra, tentando dessa forma reduzir o número de ocupações. Ainda, para reduzir a quantidade de ocupações, o governo FHC editou a Medida Provisória 2109-52/2001, que dentre as diversas disposições, tipificava:

Art. 4º A Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º ...

§ 2º Para os fins deste artigo, fica a União, através do órgão federal competente, autorizada a ingressar no imóvel de propriedade particular para levantamento de dados e informações, mediante prévia comunicação escrita ao proprietário, preposto ou seu representante.

§ 3º Na ausência do proprietário, do preposto ou do representante, a comunicação será feita mediante edital, a ser publicado, por três vezes consecutivas, em jornal de grande circulação na capital do Estado de localização do imóvel.

§ 4º Não será considerada, para os fins desta Lei, qualquer modificação, quanto ao domínio, à dimensão e às condições de uso do imóvel, introduzida ou ocorrida até seis meses após a data da comunicação para levantamento de dados e informações de que tratam os §§ 2º e 3º.

§ 5º No caso de fiscalização decorrente do exercício de poder de polícia, será dispensada a comunicação de que tratam os §§ 2º e 3º.

§ 6º O imóvel rural de domínio público ou particular objeto de esbulho possessório ou invasão motivada por conflito agrário ou fundiário de caráter coletivo não será vistoriado, avaliado ou desapropriado nos dois anos seguintes à sua desocupação, ou no dobro desse prazo, em caso de reincidência; e deverá ser apurada a responsabilidade civil e administrativa de quem concorra com qualquer ato omissivo ou comissivo que propicie o descumprimento dessas vedações.

§ 7º Será excluído do Programa de Reforma Agrária do Governo Federal quem, já estando beneficiado com lote em Projeto de Assentamento, ou sendo pretendente desse benefício na condição de inscrito em processo de cadastramento e seleção de candidatos ao acesso à terra, for efetivamente identificado

⁹³ SCOLESE, E. obra citada, p. 79-80.

como participante direto ou indireto em conflito fundiário que se caracterize por invasão ou esbulho de imóvel rural de domínio público ou privado em fase de processo administrativo de vistoria ou avaliação para fins de reforma agrária, ou que esteja sendo objeto de processo judicial de desapropriação em vias de imissão de posse ao ente expropriante; e bem assim quem for efetivamente identificado como participante de invasão de prédio público, de atos de ameaça, seqüestro ou manutenção de servidores públicos e outros cidadãos em cárcere privado, ou de quaisquer outros atos de violência real ou pessoal praticados em tais situações.

§ 8º A entidade, a organização, a pessoa jurídica, o movimento ou a sociedade de fato que, de qualquer forma, direta ou indiretamente, auxiliar, colaborar, incentivar, incitar, induzir ou participar de invasão de imóveis rurais ou de bens públicos, ou em conflito agrário ou fundiário de caráter coletivo, não receberá, a qualquer título, recursos públicos.

§ 9º Se, na hipótese do § 8º, a transferência ou repasse dos recursos públicos já tiverem sido autorizados, assistirá ao Poder Público o direito de retenção, bem assim o de rescisão do contrato, convênio ou instrumento similar." (NR)

Com efeito, com esta medida do governo FHC o número de ocupações diminuiu, fazendo com que o MST perdesse espaço político. Diminuíram o número de ocupações (e conseqüentemente de assentamentos) e aumentaram o número de prisões. Somente no ano de 2001, a Comissão Pastoral da Terra (CPT) registrou a prisão de 254 trabalhadores sem-terra, de todos os movimentos camponeses e em todo o país⁹⁴. O governo havia criado um obstáculo político para o movimento. Pautado na noção weberiana de dominação racional-legal, o governo FHC buscou colocar os MST contra a lei (ou melhor, a lei contra o MST).

Ainda no tocante ao governo FHC, paralelamente à criminalização das lideranças do MST, e à impossibilidade de desapropriação de imóveis ocupados, as elites agrárias contavam com o forte apoio da mídia, buscando deslegitimar as iniciativas dos movimentos sociais.

⁹⁴ FERNANDES, Bernardo Mançano; MENEGUETTE, Arlete; LEAL, Gleison Moreira; FAGUNDES, Diana Cruz. **Inserção sociopolítica e criminalização da luta pela terra: ocupações de terra e assentamentos rurais no Pontal do Paranapanema – SP.** NERA (Núcleo de Estudos, Pesquisas e Projetos de Reforma Agrária) UNESP: Presidente prudente, 2006, p. 18

A ação, na mídia, vem mobilizando o governo, os movimentos e a opinião pública. Reportagens procurando impingir caráter satânico às lideranças do MST, contra-propaganda organizada a partir de grandes órgãos de imprensa, denúncias nunca provadas, formação de equipes de jornalistas, realização de pesquisas de opinião pública sobre o MST, produção de material virtual via *internet* etc. Estas ações geram na mídia um conjunto significativo de notícias que objetivam principalmente desmontar a imagem de apoio que a população tinha formado sobre o MST e a Reforma Agrária após a Marcha à Brasília.⁹⁵

Ainda, durante a política agrária proposta pelo governo FHC, buscando calar as vozes oposicionistas, os dados relativos ao número de assentamentos foi claramente inflado. Embora tenha efetivamente assentado cerca de 328 mil famílias entre 1995 e 2001 (número superior às 218 mil famílias assentadas entre 1964-1994) o governo anunciou, à época, ter assentado 585 mil famílias, uma diferença de 44%.⁹⁶

Para chegar a esse novo número, foram computadas famílias que haviam recebido permissão para entrar em área adquirida pelo governo (ainda que sequer tivessem chegado às terras); a mera capacidade total do assentamento era considerada com número de família assentada, ainda que efetivamente os lotes não estivessem ocupados; famílias que ocupavam determinadas áreas há anos e receberam algum crédito rural ou regularizaram sua situação fundiária também apareceram neste balanço como assentadas; terrenos vazios eram tidos como assentamentos (as chamadas “áreas fantasmas”) e ainda o governo FHC havia computado como assentados trabalhadores rurais que já estavam mortos há anos.⁹⁷

O governo de Lula, do PT, histórico aliado do MST, assumiu o poder sem condições orçamentárias para cumprir as metas prometidas em campanha. Em meio à pressões dos movimentos sociais, restabeleceu o diálogo sobre a reforma agrária, mas não conta com apoio político no

⁹⁵ OLIVEIRA, A. U. obra citada, p. 204.

⁹⁶ SCOLESE, E. obra citada, p. 83-84

⁹⁷ *“Um exemplo clássico dos mortos-assentados: na relação oficial de assentados pela reforma agrária no ano de 1999 aparece o nome de Elizeu Oliveira da Silva como beneficiado naquele ano no Projeto de Assentamento Rio Juma, no município de Apuí (AM). O mesmo Elizeu, porém, havia sido encontrado morto numa delegacia da cidade em novembro de 1997. Ou seja, foi assentado quase dois anos depois de morto”.* SCOLESE, E. obra citada, p. 84.

parlamento para promover alterações estruturais na sociedade brasileira. Sem estratégias governamentais sólidas para resolver a questão agrária, a situação de milhões de camponeses se perpetua, e o latifúndio sobrevive determinando a dominação da elite agrária sobre grande massa da população brasileira.

É o que revela a análise de dados recentes. A medição da concentração de terras pode ser feita pelo chamado ‘índice Gini’ que varia de uma escala de zero (0) a um (1). O zero indica a igualdade absoluta em termos de distribuição de terras, enquanto o um indica a concentração absoluta de terras. Nesta medição, o índice Gini brasileiro é igual a 0,802.⁹⁸

Em análise mais acurada acerca a estrutura fundiária brasileira, tem-se os seguintes dados:

Estrutura fundiária brasileira - Período: 2003

Estratos de área (ha)	Nº de imóveis	% dos imóveis	Área total (ha)	% de área
Menos de 10	1.409.752	32,90	6.638.598,60	1,60
10 a menos de 25	1.109.841	25,90	18.034.512, 20	4,3
25 a menos de 100	1.179.173	27,5	57.747.897,80	13,8
100 a menos de 1.000	523.335	12,20	140.362.235,80	33,50
1000 e mais	68.381	1,60	195.673.396,40	46,80
Totais	4.290.482	100,00	418.456.640,80	100,00

Fonte: Apuração Especial do SNCR – INCRA – Out/ 2003.

OBS: Dados brutos, excluídos os imóveis com inconsistência na situação jurídica.

Possível, portanto, perceber a profunda desigualdade em se tratando da distribuição de terras no contexto brasileiro. Veja-se, por exemplo, que 1,6% dos imóveis existentes correspondem a 46,8% da área total; ao passo que 32,9% dos imóveis correspondem a 1,6% da área total.

⁹⁸ Estatísticas cadastrais INCRA. Disponível em: www.incra.gov.br

2 OS CONFLITOS AGRÁRIOS

2.1 CONFLITOS AGRÁRIOS NA AMÉRICA LATINA

Uma vez demonstrado o desenvolvimento histórico da questão da propriedade rural na América Latina (e em especial no Brasil), é possível analisar, ainda que de forma sucinta, as diversas lutas populares que entornaram a questão agrária em nosso continente. Uma observação rápida já permite perceber que os problemas que assolam o campo são semelhantes nos diferentes países que compõem a América Latina.

Os conflitos agrários, resultado direto da alta concentração fundiária na América Latina, sempre representaram uma oposição popular à dominação do latifúndio e da exploração do trabalho. Como destaca Linhares:

Se, por um lado, o continente foi trazido para o mundo moderno através de instituições e políticas que valorizaram a monopolização da terra e o trabalho forçado, desde cedo surgiram, por outro lado, focos de resistência popular contra tal processo, e estes muitas vezes tornaram-se vitoriosos. A luta pela terra foi, e continua sendo, um dos traços marcantes da constituição de uma sociedade mais justa no continente.⁹⁹

Inúmeros foram os conflitos que envolveram a questão agrária ao longo dos últimos cinco séculos na América Latina, merecendo destaque, por exemplo, as revoltas de *Tupac-Amaru*, no Peru, ou o levante feral dos escravos de *Saint-Domingue* (hoje Haiti), no final do século XVIII, representando momentos culminantes da revolta popular contra o monopólio colonial da terra e a exploração de índios e negros.

No entanto, apenas no século XX, especialmente a partir da revolução mexicana, revolução claramente agrária, é que as estruturas latifundiárias, que

⁹⁹ LINHARES, M. Y. L. obra citada, p. 40-41.

historicamente marcaram o continente, passaram a ser entendidas como obstáculos a serem transcendidos em nome da justiça social.¹⁰⁰

Embora passado quase um século desta “tomada de consciência” com relação à estrutura latifundiária, pouco se fez para democratizar o acesso efetivo à terra¹⁰¹. Nesse sentido, durante o século XX eclodem diversas revoltas camponesas ressuscitando a importância desta questão.

O exemplo mais rico é o México, quando em 1º de janeiro de 1994, no estado de Chiapas, surge o Exército Zapatista de Libertação Nacional (EZLN), sob a liderança do *subcomandante Marcos*. Trata-se de um levante armado de camponeses indígenas que lutam pelo direito à posse coletiva da terra e pela dignidade como condição primária para a vida em sociedade.¹⁰² Falando uma língua indígena (*náuatle*), o EZLN exige a reconstrução das comunidades agrárias indígenas (dos noventa milhões de mexicanos, 29% são índios).

Encampando a bandeira de “*Democracia, Justiça e Liberdade*” o EZLN, na data da entrada em vigor do Tratado de Livre Comércio da América do Norte (NAFTA), buscou demonstrar que a prosperidade do México pretendo a “primeiro-mundista” construía-se falsamente sobre a espoliação das comunidades indígenas, as quais eram deixadas em estado de miséria, privada de seus meios de subsistência.

Como condição da entrada do México no NAFTA, Estados Unidos e Canadá impuseram alterações no artigo 27 da Constituição mexicana de 1917, que regulamentava a posse das terras coletivas dos *ejidos* e a proibição de alienação das mesmas. Com esta alteração os *ejidos* puderam ser vendidos, o que resultou no barateamento da mão-de-obra indígena para os grandes latifundiários. Assim, a revolta zapatista constituiria um *bolsão de resistência* contra a hegemonia neoliberal.

As primeiras ações do EZLN eram de enfrentamento militar com o governo, passando logo em seguida a uma atuação política, transformando-se

¹⁰⁰ LINHARES, M. Y. L. obra citada, p. 41.

¹⁰¹ Alguns projetos de reforma agrária no contexto da América Latina foram apresentados no capítulo 1.

¹⁰² SILVESTRE, Wilson Silva. **EZLN: Algumas Considerações**. p.1

em partido. O Estado mexicano, no entanto, utilizou uma *estratégia de sufocamento* dos zapatistas. Trata-se de uma chamada *guerra de baixa intensidade*, desenvolvida desde 1995. Ora utilizava as próprias forças armadas estatais (exército), ora mantinham e armavam paramilitares que atuam com violência contra a população civil favorável ao EZLN, imaginando assim desarticular os *rebeldes*.

Em 1998, em razão de novos ataques (agora realizados pela polícia), explode um conflito brutal, atingindo principalmente a população indígena. Neste, pelo menos 46 índios (na maioria crianças e mulheres) morreram, e outros 25 ficaram feridos. Um efetivo de mais de quarenta mil soldados foram despachados para a região, resultando em uma onda de estupros, violências e humilhações contra a população local.¹⁰³

O exemplo mexicano é importante, e de certa forma instrutivo, a partir de dois pontos: como evidência de que o desenvolvimento intensivo embutido no projeto neoliberal não é capaz de apresentar soluções adequadas para questões sociais de tipo estruturais, quer dizer, formas sociais injustas derivadas de uma história multissecular de dominação e exploração, e como exemplo de fenômeno social que relegado durante décadas eclode de forma violenta e intempestiva, mesmo em contextos de modernização acelerada.¹⁰⁴

Outros países latino-americanos são marcados por esses *bolsões de resistência*. Cite-se, por exemplo, a luta de terras na Nicarágua, liderada por Augusto César Sandino, iniciada em 1926; a própria revolução cubana de 1959; o caso do Peru, com os movimentos do *Sendero Luminoso* e do *Movimento Revolucionário Tupac-Amaru*, ambos surgidos em 1982. Ainda, de forma quase permanente, se luta pela terra em Honduras e El Salvador há várias décadas.

Na Guatemala, os primeiros grupos armados surgiram na década de 1960, como forma de resistência à intervenção norte americana contra o presidente Jacobo Arbenz, que entre 1950 e 1954 iniciara uma reforma agrária,

¹⁰³ LINHARES, M. Y. L. obra citada, p. 43.

¹⁰⁴ LINHARES, M. Y. L. obra citada, p. 43.

expropriando grande latifúndio pertencente à empresa norte americana *United Fruit Co.* No início da década de 1980, a extrema violência da luta (com freqüente intervenção norte americana) unificou os grupos guerrilheiros na *Unidade Nacional Revolucionária*. Dessa luta, as maiores vítimas dos massacres praticados por grupos paramilitares e pelo exército é a população camponesa-indígena. Os riscos de um genocídio do campesinato guatemalteco foram inclusive denunciados por Rigoberta Menchú¹⁰⁵, Prêmio Nobel da Paz de 1992 e símbolo da luta popular na Guatemala.

Destacam-se ainda o caso da Colômbia, que vive um ápice de violência há mais de 40 anos, com um saldo de mais de um milhão de vítimas. Em 1998, a ação do exército, apoiado pela Federação das Indústrias, conjuntamente com tropas paramilitares, resultou na expulsão de 41 mil camponeses de suas terras. No Equador, projetos neoliberais implantados a partir de 1992 objetivam colocar no mercado as áreas agrícolas indígenas e promover a difusão da propriedade privada, em detrimento de terras comunais. O objetivo último é a expansão dos cultivos de exportação.¹⁰⁶

Assim, claro resta que a luta pela terra é elemento histórico do continente latino-americano, sendo que as diversas resistências ao regime capitalista latifundiário são prontamente respondidas com ações (para) militares. O discurso neoliberal procura descontextualizar as reivindicações pela reforma agrária, inserindo estes movimentos no plano da ilegalidade ou mesmo rotulando-os de anárquicos.

Uma vez abordado, ainda que de forma sucinta, o panorama dos conflitos fundiários da América Latina, é possível observarmos o contexto brasileiro.

¹⁰⁵ O livro, relatado por Rigoberta Menchú e transcrito por Elisabeth Burgos, intitulado "*Meu nome é Rigoberta Menchú e assim nasceu em mim a consciência*", que narra o massacre de sua família e do campesinato guatemalteco, tornou famosa a resistência dos indígenas à ditadura da Guatemala.

¹⁰⁶ LINHARES, M. Y. L. obra citada, p. 44.

2.2 CONFLITOS AGRÁRIOS NO BRASIL: ANÁLISE HISTÓRICA

Para tornar possível a compreensão dos conflitos agrários que permeiam o Brasil na atualidade, necessário se faz uma abordagem dos principais conflitos que marcaram a história do país, abordando concomitantemente a resposta dada pelo Estado.

O sistema de posse e uso da terra foi sempre, desde o período colonial, motivo de tensões e lutas no meio rural brasileiro. A formação de classes, profundamente antagonizadas face à concentração de renda e à diferença entre os níveis de poder, provocou, durante quase cinco séculos de colonização, atritos e lutas, ora sob a forma individual, entre senhor e escravo, entre proprietário e trabalhador, ora entre grupos sociais antagônicos, formados pelos proprietários de um lado e trabalhadores de outro.¹⁰⁷

Sem pretensão de esgotar o tema, optou-se por uma análise daqueles conflitos que envolvem a questão em foco, bem como aqueles que detêm certa notoriedade junto à historiografia nacional.

Farroupilha

A farroupilha (Guerra de Farrapos) foi o mais longo movimento de revolta armada da história brasileira no século XIX, entre 1835 e 1845. O desenvolvimento do Rio Grande do Sul se deu tardiamente, comparado com as regiões Sudeste e Nordeste. Nos pampas não predominava a monocultura de exportação, como nas demais regiões; mas sim uma economia pautada no mercado interno, abastecendo as grandes regiões exportadoras. Assim, estava influenciada tanto a oscilações do mercado externo quanto interno, tornando as condições de vida do meio rural rio grandense extremamente precárias.

Liderados pelo deputado federalista e coronel das milícias Bento Gonçalves, e em decorrência da instabilidade política resultante da abdicação de D. Pedro I, a revolta toma corpo, e em setembro de 1835, Porto Alegre é tomada. Em setembro do ano seguinte (1836), era fundada a República Rio-grandense (República Piratini). Nos anos que seguiram, e agora contando com

¹⁰⁷ ANDRADE, Manuel Correa. **Latifúndio e reforma agrária no Brasil**. São Paulo: Duas Cidades, 1980, p. 74.

o apoio de Giuseppe Garibaldi, a rebelião alcança Santa Catarina (Laguna), onde é fundada a República Catarinense (República Juliana).¹⁰⁸

Com a emancipação de D. Pedro II, em 1840, tenta-se resolver o conflito concedendo anistia aos revoltosos, tentativa infrutífera. Apenas em 1845, sob o comando do então barão de Caxias, utilizando técnicas de batalha e de negociação, o governo põe fim a revolta.

Embora não tratando propriamente da luta pela posse da terra, a Guerra de Farrapos era uma luta pelo desenvolvimento da pecuária, cultura fundamental na sociedade gaúcha, constantemente deixada de lado para favorecer (seja por meio de elevação de alíquotas aos produtos gaúchos, seja pelos benefícios fiscais concedidos às demais regiões) as monoculturas de exportação (em especial o café paulista), que como demonstrado no capítulo I, eram prioridade na “política fundiária” brasileira.

Desta forma, insatisfeitos com as condições a eles impostas os farrapos¹⁰⁹ sublevam-se contra a estrutura dominante para proteger seus próprios produtos, passando assim a serem vistos como subversivos à ordem vigente, tidos como *inimigos do Estado Imperial*, sofrendo as conseqüências militares.¹¹⁰

Sabinada

Ocorrida entre 1837 e 1838 na Bahia, é assim chamada em razão de seu líder, Francisco Sabino Alvarez da Rocha Vieira. Tratou-se de uma rebelião em busca de melhorias nas condições de vida, marcada pela presença de diferentes classes sociais insatisfeitas com a realidade social e econômica vigente na época. Em novembro de 1837, aproveitando insatisfação gerada

¹⁰⁸ VARELLA, M. D. obra citada, p.132-136.

¹⁰⁹¹⁰⁹ Como explica Gohn: “o nome *Farroupinha* advém da expressão ‘farrapos’, isto é vestido de roupas rústicas, em farrapos. Com o tempo a expressão se generalizou no Brasil e passou a ser considerado *farroupinha* todo aquele que se ligava às lutas do povo. Estas, na fase imperial, eram catalogadas pelos dirigentes conservadores como ‘anarquia’”. GONH, Maria da Glória. **História dos Movimentos e Lutas Sociais: A construção da Cidadania dos Brasileiros**. 3ed. São Paulo: Loyola, 2003, p. 35.

¹¹⁰ LIBERATO, A. P. G. obra citada, p. 95.

com a convocação real para formar tropas no combate de Farroupilha, iniciou-se a revolução, criando a República Bahiense.¹¹¹

Assim como Farroupilha, a sabinada não se tratava propriamente de uma rebelião pela posse das terras. Pretendia diminuir as diferenças entre classes sociais, geradas principalmente no Nordeste brasileiro pela presença do latifúndio. A resposta do Estado veio em 1838, quando as tropas retomaram a capital e depois se dirigiram para o interior (Feira de Santana, em especial), quando já contavam com apoio do contingente de estados vizinhos.

A ação do exército imperial resultou no massacre dos ‘raposas’ (como eram chamados os *sabinos*), que após cercados, foram esmagados com a mesma brutalidade das ações do exército em Farroupilha. Alguns líderes foram executados e Sabino Vieira enviado ao Mato Grosso, dando fim à rebelião.

Balaiada

Ocorrida entre 1838 e 1841, no período regencial, envolveu os estados do Maranhão, Piauí e Ceará. Compunham o movimento camponeses, artesãos, negros e mestiços, todos insatisfeitos com as condições sócio-políticas na região. Operou-se de uma união da elite liberal (insatisfeita com a dominação política dos grandes proprietários de terras) e das classes mais baixas (motivadas pela má condição de vida e desigualdade social, geralmente decorrente da existência de latifúndios. “Lutavam por melhoria das desigualdades sociais, por liberdade e democracia, ideais justos, mas que inexistiam no Brasil”.¹¹²

Sob a liderança de Manuel Francisco dos Anjos¹¹³, Raimundo Gomes Vieira e Cosme Bento de Chagas, cerca de três mil escravos fugidos de fazenda e dois mil sertanejos tomam, em outubro de 1839, a cidade de Caxias (segunda maior cidade da província).

¹¹¹ GONH, M. da G. obra citada, p. 36.

¹¹² VARELLA, M. D. obra citada, p. 138.

¹¹³ Manuel Francisco dos Anjos, apelidado de “balaio”, recebeu a alcunha por ser construtor de “balaio”, espécie de cesto para acondicionamento e transporte de mercadoria via animais. O nome da rebelião, “balaiada”, se dá por tal fato.

A reprimenda estatal ao movimento foi feroz. Em 1840, sob a liderança do coronel Luís Alves de Lima e Silva (futuro Duque de Caxias), as tropas imperiais retomam Caxias, matando o líder balaio. Uma vez contida a rebelião, inicia-se uma perseguição aos seus membros, resultando na morte de milhares. Pouco tempo depois, D. Pedro II oferece anistia aos que se entregarem, não extensível aos negros rebeldes, que seriam re-escravizados. Em janeiro de 1841 Gomes é preso, e em setembro de 1842 Cosme Bento enforcado.

Destarte, a criminalização deste movimento social operou-se nos líderes da disputa, enquanto agentes subversivos, determinando a violação ao direito à pressão popular para a efetividade de uma distribuição territorial equitativa.¹¹⁴

Esta foi, de fato, uma rebelião que lutava pela terra, contrapondo interesses dos grandes proprietários de terra frente às classes marginalizadas. Trata-se de uma luta eminentemente agrária, estabelecida em torno da conquista de glebas fixadas entre os latifundiários e as camadas que as reivindicam para sua própria sobrevivência.

Cabanagem

Uma das principais rebeliões ocorridas no Brasil imperial era composta pelas camadas mais desprivilegiadas da sociedade: os cabanos, população ribeirinha, que habitavam em cabanas à beira dos rios e igarapés. O principal foco foi no Pará, com reivindicações também no Amazonas. Com a instabilidade política decorrente da abdicação de D. Pedro I, e com as precárias condições em que habitavam, em janeiro de 1835 os cabanos tomam a cidade de Belém.

Os anos que seguem são marcados pela transição do poder entre os líderes do movimento, até a chegada das tropas regenciais, em 1836, sob o comando do inglês John Taylor, quando Belém é retomada. Os cabanos se reagrupam no interior e retomam Belém, organizando um governo provisório.

¹¹⁴ LIBERATO, A. P. G. obra citada, p. 97.

De imediato o governo imperial responde à rebelião com um dos episódios mais sangrentos da história brasileira.

Em três anos de batalha, estima-se que durante a repressão aos cabanos, tenham sido mortos cerca de trinta mil pessoas, correspondente a 40% da população do Pará na época. Trata-se do “mais notável movimento popular do Brasil”.¹¹⁵

Canudos

Uma das revoltas mais importantes da história brasileira, ocorrida entre 1893 e 1897, no interior da Bahia. Sob a liderança política e espiritual de Antônio Vicente Mendes Maciel (Antônio Conselheiro), milhares¹¹⁶ de camponeses ocuparam uma fazenda abandonada, junto ao rio Vaza-Baris, região conhecida como Canudos.

O movimento estabelecido em Monte Belo (nome pelo qual os integrantes do movimento chamavam Canudos) se organiza em forma de cooperativa, sendo que todos tinham direito à terra e ao que era produzido no local, sendo que Canudos passa a prosperar, sobrepondo-se às cidades vizinhas.

Entre 1896 e 1897 diversas expedições são enviadas pelo Governo para combater o movimento, tido como subversivo. Todas falham, estendendo a batalha por mais de onze meses, até o envio da quarta expedição, em outubro de 1897. Esta contava com mais de seis mil homens e uma pesada artilharia, e dizimou por completo o movimento.

A clássica obra *Os Sertões*, de Euclides da Cunha, relata este episódio, revelando a crueldade empregada pelo exército no combate aos camponeses.

Chegando à primeira canhada encoberta, realizava-se uma cena vulgar. Os soldados impunham invariavelmente um viva à República, que era poucas vezes satisfeito. Era o prólogo invariável de uma

¹¹⁵ GONH, M. da G. obra citada, p. 35.

¹¹⁶ Estimativas quanto ao número de pessoas variam. Estima-se que Canudos fosse formada por mais de cinco mil casas e cerca de trinta mil pessoas (as estimativas mais baixas apontam ao menos dez mil pessoas). SCOLESE, E. obra citada, p. 33-34.

cena cruel. Agarravam-na pelos cabelos, dobrando-lhes a cabeça, esgarçando-lhes o pescoço; e, francamente exposta a garganta, degolavam-na. O processo era, então, mais expedito: varavam-na, prestes a facão. (...) Aquilo não era uma campanha, era uma charqueada. Não era uma ação severa da lei, era a vingança.¹¹⁷

Antônio Conselheiro é morto na última batalha, junto com mais de oito mil pessoas. Restam apenas quatrocentos sobreviventes, a maioria vendida como escravo aos grandes fazendeiros locais. Assim, a resposta estatal ao movimento de Canudos, um movimento social enraizado na miséria e abandono do sertão do Nordeste, foi um verdadeiro massacre.

Contestado

O século XX é marcado por inúmeros conflitos pela terra no Brasil. Já no início do século, surge na divisa dos Estados do Paraná e de Santa Catarina um intenso conflito. Ainda à época imperial, a Coroa havia doado uma faixa de nove quilômetros de terras a cada lado do trajeto em que se daria a construção de uma ferrovia ligando São Paulo ao Rio Grande do Sul.

A concessão de terras havia sido feita à empresas estrangeiras (*Companhia Brazil Railways*, do Estados Unidos e a sua subsidiária *Southern Brasil Lumber and Colonization*, e ainda à *Chémins de Fer Sud-Ouesr Brésiliens*, da França), e os posseiros que desde muito se encontravam na região foram de suas terras expulsos. A partir de 1908, uma massa de desempregados das obras ferroviárias se uniram aos posseiros, iniciando-se uma acirrada disputa: a Guerra do Contestado, cujo ápice se deu entre 1912 e 1916. A resposta estatal não foi diferente daquela empregada em Canudos, resultando num violento massacre dos posseiros.¹¹⁸

Da mesma forma no Contestado, como em Canudos e em diversos outros movimentos messiânicos que ocorreram no Brasil, os camponeses foram destroçados. Foram movimentos populares que acreditavam na construção de uma organização em oposição à

¹¹⁷ CUNHA, Euclides da. **Os sertões: campanha de Canudos**. 29 ed. Rio de Janeiro: F. Alves, 1979. p. 330 e ss.

¹¹⁸ JONES, A. da S. obra citada, p. 23-24.

república dos coronéis, da terra do latifúndio e da miséria. Em nome da defesa da ordem, os latifundiários e o governo utilizaram as forças militares, promovendo guerras políticas. Não era a monarquia que combatiam, mas sim a insurreição dos pobres no campo.¹¹⁹

O episódio da guerra do Contestado é indubitavelmente um dos mais marcantes da história brasileira da luta pela terra; entretanto, não é escopo deste estudo aprofundar nesta questão histórica, bastando por ora os apontamentos feitos¹²⁰.

Destaque-se que estes movimentos geralmente eram dotados de caráter messiânico, concentrando o poder carismático na mão dos líderes. Desta forma, a criminalização focava-se essencialmente no líder, considerado como subversivo à ordem estabelecida.

Outros conflitos

Em Goiás, na região de Formoso de Trombas, migrantes vindos de diversas regiões do país ocuparam uma área. Com o auxílio do Partido Comunista, conseguiram acordo com o Estado, tendo reconhecida como sua uma área de dez mil quilômetros quadrados, a qual chamaram de “Estado Livre de Trombas e Formoso”, de cunho socialista e popular. Foram violentamente reprimidos em 1964, após o golpe militar.¹²¹

Na segunda metade do século XX, em todo o país, diversos conflitos e eventos nasceram da organização camponesa. Desenvolve-se um processo de organização política do campesinato, fruto das lutas de posseiros e pequenos proprietários para resistirem nas terras. A luta pela reforma agrária se popularizava, alcançando espaço político através do Partido Comunista Brasileiro (PCB) e da Igreja Católica.

¹¹⁹ FERNANDES, Bernardo Mançano. **O MST no contexto da formação camponesa no Brasil. In A questão agrária e a justiça.** São Paulo: RT, 2000, p. 21.

¹²⁰ Para maior aprofundamento no tocante ao contestado, SOUZA, F. M. **Eles não acreditavam na morte.** Curitiba: Instituto Histórico, Geográfico e Etnográfico Paranaense, 1978.

¹²¹ GOHN, M. da G. obra citada, p. 97.

Surgem no Nordeste, por volta de 1945, as Ligas Camponesas. Tratava-se de uma espécie de organização política de camponeses que resistiram a expropriação e a expulsão da terra.

As Ligas Camponesas foram reproduzidas em quase todos os estados brasileiros e contavam com apoio do PCB. Em 1947, o governo decretou a ilegalidade do Partido e com a repressão generalizada, as ligas foram violentamente reprimidas, muitas vezes pelos próprios fazendeiros e seus jagunços, ressurgiram em 1954, em Pernambuco, lideradas por Francisco Julião, advogado e deputado do Partido Socialista Brasileiro (PSB).

Ainda em 1954, o Partido Comunista Brasileiro fundou a ULTAB (União do Lavradores e Trabalhadores Agrícolas), que se organizou em quase todo o território nacional. No ano de 1962, buscando a criação de uma consciência nacional em favor da reforma agrária, realizaram vários encontros e congressos. *“A ação das Ligas era definida na luta pela reforma agrária radical, para acabar com o monopólio de classe sobre a terra. Em suas ações, os camponeses resistiam na terra e passaram a realizar ocupações”*.¹²² Em 1963, centralizou-se com a fundação da CONTAG, que logo após sua criação, contava com cerca de um milhão de trabalhadores rurais.¹²³

No final da década de cinquenta, surgiu no Rio Grande do Sul o MASTER (Movimento dos Agricultores Sem-Terra), com o apoio político do então governador Leonel Brizola, do Partido Trabalhista Brasileiro. Tratava-se de assalariados, parceiros e também os pequenos proprietários e os filhos destes.

No Paraná, na região de Porecatu, diversos conflitos armados entre posseiros e polícia ocorreram nessa época. Desde meados da década de 40, havia uma luta entre posseiros e um grande latifundiário, que recebia proteção do governador do Estado.

Nos vales dos rios Mucuri e Doce, em Minas Gerais, entre 1940 e 1964, posseiros formaram movimentos de resistência à expropriação. No mesmo

¹²² FERNANDES, Bernardo Mançano. **Brasil: 500 anos de luta pela terra**. Revista de Cultura Vozes, nº 2, 1999, p. 4.

¹²³ SCOLESE, E. obra citada, p. 56

estado, em Governador Valadares, os posseiros entraram em choque com fazendeiros interessados naquelas terras, em razão da construção da rodovia Rio - Bahia. Com o golpe militar de 1964, todos esses movimentos camponeses foram aniquilados.

Os constantes ataques contra os trabalhadores, e especificamente contra os camponeses, aumentaram os conflitos no campo. Nas décadas de 60 e 70 lutas camponesas eclodiam por todo o território nacional. O governo militar, buscando controlar a questão agrária determinou a militarização do problema da terra. Em 1985, último ano da Ditadura Militar, os jagunços dos latifundiários e a polícia assassinavam um trabalhador rural a cada dois dias.¹²⁴

Desde os seus primeiros dias a Ditadura Militar praticou uma firme política de repressão contra os sindicatos de trabalhadores rurais, contra as lideranças camponesas, dissolvendo suas organizações, prendendo e exilando suas lideranças. Mais grave ainda, fechou os olhos para o desenvolvimento de grupos armados de *jagunços* que perseguiram as principais lideranças sindicais e incendiavam as casas dos trabalhadores que resistiam às exigências dos senhores de terras.¹²⁵

A Igreja Católica também merece destaque neste processo. No período anterior à ditadura, se mostrava dividida entre conservadores e progressistas. Os primeiros criaram o Serviço de Assistência Rural (Rio Grande do Norte), Serviço de Orientação Rural (Pernambuco) e a Frente Agrária Gaúcha (Rio Grande do Sul). Objetivavam evitar a propagação da influência socialista e de reforma agrária maciça entre os camponeses. Estes setores da Igreja Católica apoiaram o golpe militar de 1964¹²⁶.

Os progressistas, por sua vez, liderados pela CNBB (Confederação dos Bispos do Brasil) criaram o Movimento de Educação de Base, atuando junto à alfabetização e formação política dos camponeses.

No início dos anos 60, buscando de certa forma apagar o erro de apoio à ditadura e reconquistar a confiança dos trabalhadores, nasceram as

¹²⁴ FERNANDES, B. M. obra citada, p. 1-6.

¹²⁵ LINHARES, M. Y. L. obra citada, p. 187.

¹²⁶ SCOLESE, E. obra citada, p. 39.

Comunidades Eclesiais de Base (CEB's). No início da década de 70 existiam em todo o País. Desta feita, os camponeses e trabalhadores encontraram condições para se organizar e lutar contra as injustiças e por seus direitos. Com base nos princípios da Teologia da Libertação, corrente cristã que alia questões sociais a idéias marxistas, destacada por agentes de pastoral, padres e bispos progressistas.¹²⁷

Esses elementos resultaram, em 1975, na criação da Comissão Pastoral da Terra (CPT) que exigia inicialmente a defesa dos direitos humanos nos casos dos conflitos agrários e posteriormente passou a postular a reforma agrária. A CPT foi, na prática, a articuladora dos novos movimentos camponeses que insurgiram durante o regime militar.¹²⁸

Diversos sempre foram, portanto, os pretextos para se mobilizar as armas da repressão violenta e do genocídio contra populações pobres do meio rural brasileiro: "*acusação de monarquistas*", contra os habitantes de Canudos; "*infiltração comunista*", como nos casos dos pobres de Porecatu, do Araguaia, de Trombas e Formoso, das Ligas Camponesas, dos Sindicatos de Trabalhadores Rurais e tantos outros movimentos populares no pós-1964. (...) Sempre foram argüidos os mesmos pretextos para justificar a violência contra os pobres no campo. Apenas, a cada circunstância e dependendo das diferentes conjunturas ou objetivos políticos dos que a promoveram institucionalmente, mudando-se os pretextos e justificativas.¹²⁹

Historicamente, portanto, percebe-se que mesmo não concretizando qualquer proposta eficaz de reforma agrária, o governo e as elites agrárias do Brasil controlam com rigidez qualquer espécie de contestação à ordem estabelecida. Marcadamente, a repressão por meios militares, seja oficial (polícia), sejam privados (milícias, jagunços), consolidam e perpetuam este cenário de injustiça e de violência para com a vida de milhões de camponeses brasileiros. No ano de 1985, a Igreja Católica registrou o assassinato de 139

¹²⁷ SCOLESE, E. Idem, p. 40

¹²⁸ FERNANDES, B. M. obra citada, p. 6.

¹²⁹ JONES, A. da S. obra citada, p. 27.

peças no campo. A cada cinco dias, portanto, em média dois camponeses eram mortos, ou pela polícia ou por funcionários das fazendas.¹³⁰

2.3 OS NOVOS MOVIMENTOS SOCIAIS

Diante deste cenário, com o apoio da Igreja católica (por meio da CPT e das CEBs – Comunidades Eclesiais de Base), e também dos partidos de esquerda, surge o Movimento dos Sem-Terra (MST), maior movimento social rural já organizado na história do Brasil. As lutas que marcaram a origem do MST foram as ocupações de glebas no Rio Grande do Sul e Santa Catarina, em 1980, mesmo ano em que no Paraná 10 mil famílias entravam em conflito com o governo diante das inundações de terras para construção da Itaipu.¹³¹ Outras lutas aconteciam pelo Brasil todo, sendo que a partir do descobrimento da área do Pontal do Paranapanema (São Paulo), o MST ganhou notoriedade nacional.¹³²

Assim, o MST nasceu em um momento em que o desemprego no campo aumentava, em razão do processo de modernização da agricultura, e com o fim do processo de industrialização das cidades, o que impossibilitava a ida do trabalhador rural aos centros urbanos.¹³³

Em janeiro de 1984, no município de Cascavel (Paraná), os sem-terra fundaram o MST e partiram para a construção de um movimento nacional. Em 1985, foi realizado o Primeiro Congresso, em Curitiba, e abriram-se assim oportunidades para a organização do Movimento nas regiões Nordeste e Amazônia, nacionalizando a luta pela terra. A ocupação de terras foi então definida como forma de resistência da luta camponesa.¹³⁴

¹³⁰ SCOLESE, E. obra citada, p. 39.

¹³¹ STÉDILE, João Pedro. **O MST e a questão agrária**. In: **Estudos Avançados** 11. São Paulo IEA-USP, 1997, p. 71

¹³² FERNANDES, Bernardo M. **Formação, especialização e territorialização do MST** In: STÉDILE, João P. (org) **A reforma agrária e a luta do MST**. Petrópolis: Vozes, 1997, p. 134.

¹³³ SCOLESE, E. obra citada, p. 59.

¹³⁴ TAVARES DOS SANTOS, José Vicente. **Conflitos agrários no Brasil: agentes sociais, lutas pela terra e reforma agrária**. Bogotá: Pontificia Universidad Javeriana, 2000, p. 6.

O termo Sem-Terra é referente a um sujeito coletivo, advindo de um processo de estruturação do movimento social. *“A qualificação como ‘sem-terra’ pressupõe a consciência da comum situação de carência e exclusão social, o que deriva do não acesso a terra e mesmo a condições dignas de existência, excluídos dos meios de produção, o que confere identidade ao grupo”.*¹³⁵

Com o aumento da intensidade da problemática agrária, ao longo da última década do século surgiram novos movimentos sociais na luta pela terra. Alguns enquanto divergência do MST, outros nascidos em razão de suas próprias lutas. Desta feita, é constante a formação de novos movimentos sociais no interior do Brasil. O latifúndio está presente em toda a parte, assim como estão os sem-terra.¹³⁶

Esta descentralização, no entanto, não reflete nas ações. Entre março e maio de 2004, por exemplo, das 197 ocupações ocorridas, 137 (70%) tinham o MST como responsável. Outras cinco contavam com o MST enquanto parceiro de outros movimentos sociais.¹³⁷

Assim, em razão dos assentamentos e acampamentos oriundos destas lutas camponesas, obrem-se novas oportunidades frente à estrutura do capital. *“Durante séculos, o desenvolvimento do campo esteve referenciado nos padrões do latifúndio e da agricultura capitalista. Agora será preciso pensar um modelo para a agricultura familiar, em que o campesinato seja o principal protagonista.”*¹³⁸

Os acampamentos e assentamentos representam assim, novas formas de luta, de quem já lutou ou de quem resolveu lutar pelo direito à terra livre e ao trabalho liberto. *“A terra que vai permitir aos trabalhadores – donos do tempo que o capital roubou e construtores do território comunitário e/ou coletivo*

¹³⁵ GRZYBOWSKI, Candido. **Caminhos e descaminhos dos movimentos sociais no campo.** Petrópolis: Vozes, 1990, p. 56-57.

¹³⁶ FERNANDES, Bernardo Mançano. **Brasil: 500 anos de luta pela terra.** Revista de Cultura Vozes, nº 2, 1999, p. 8.

¹³⁷ SCOLESE, E. obra citada, p. 61.

¹³⁸ FERNANDES, B. M. obra citada, p. 8.

*que o espaço do capital não conseguiu reter à bala ou por pressão – reporem-se/reproduzirem-se no seio do território da reprodução geral capitalista.”*¹³⁹

Internacionalmente, o MST passou a ter voz. No ano de 1992, a FAO (Órgão das Nações Unidas para a Agricultura e Alimentação) em relatório de pesquisa nacional a respeito da realidade econômica dos assentamentos, demonstrava a sustentabilidade das experiências dos assentados na consolidação da agricultura camponesa.¹⁴⁰ Em 1995 a UNICEF premiou o movimento em razão da eficiência do modelo educacional implantado nos assentamentos de reforma agrária.¹⁴¹

Conforme José Gomes da Silva:

O MST atua com um universo de cerca de 600 escolas de primeiro ciclo, 20 escolas de 5ª a 8ª série, totalizando 35 mil crianças e adolescentes, e cerca de 1.400 professores, em 17 estados. Em alguns deles, desenvolvem-se experiências de alfabetização de adultos e de educação infantil. O ensino de segundo grau e em nível superior preocupa o MST, que começa a viabilizar cursos alternativos, em parcerias com Universidades e outras entidades educacionais. Para fazer frente aos desafios da organização e consolidação das áreas de Reforma Agrária, crescem em importância os cursos não formais de capacitação técnica diretamente nos locais de trabalho, além dos cursos de formação política. Cerca de três mil pessoas fazem algum tipo de curso ou atividade de capacitação, promovidos pelo MST todo ano. Aproximadamente 250 assentados cursam Magistério e o Técnico em Administração de Cooperativas, em nível de segundo grau. Há cerca de 30 deles freqüentando cursos superiores¹⁴².

O MST, assim, por mérito próprio alcançou destaque no cenário político brasileiro, fazendo caminhar a reforma agrária em razão de sua organização e pela promoção de ocupações de terras improdutivas.

Diante deste cenário, o MST se enquadra na definição dos *Novos Movimentos Sociais*, que se articulam em torno do *“sofrimento e das exigências cada vez mais claras de dignidade, de participação, de satisfação mais justa e*

¹³⁹ OLIVEIRA, A. U. obra citada, p. 194.

¹⁴⁰ FERNANDES, B. M. obra citada, p. 7.

¹⁴¹ VARELLA, M. D. obra citada, p. 155.

¹⁴² SILVA, José Gomes. **A questão agrária hoje**. Porto Alegre: UFRGS, 1994, p. 180-181.

*igualitária das necessidades humanas fundamentais de grandes parcelas sociais excluídas, dominadas e exploradas pela sociedade.”*¹⁴³

Estes sujeitos de Direito, historicamente oprimidos e excluídos, se organizam e lutam pela concretização de necessidades existenciais, sem as quais não é possível viver como gente; de fato, lutam pela construção de sua cidadania. Neste panorama, a luta desses novos movimentos sociais (no qual se insere o MST) se mostra legítima, vez que pugna pela consolidação de direitos a satisfação de necessidades existenciais (alimentação, saúde, água, segurança, etc.); materiais (terra, habitação, trabalho, etc.); sócio-políticas (cidadania em geral, participação política, etc.); culturais (educação, liberdade de crença e religião, diferença cultural, lazer, etc.); difusas (preservação ecológica) e direito das minorias e das diferenças étnicas (direito da mulher, do negro, do índio, do idoso, etc.).¹⁴⁴

É neste contexto de exclusão, carências e necessidades materiais, que se situam as práticas cotidianas e insurgentes dos movimentos sociais, que ainda que com certas limitações, são portadores potenciais de novas formas de se fazer política, bem como fonte informal geradora de produção jurídica. (...)

As novas exigências, necessidades e conflitos em espaços sociais e políticos periféricos, tensos e desiguais, torna, presentemente, significativo reconhecer, nos movimentos sociais emergentes (MST), uma fonte geradora de novos direitos, direitos flexíveis e menos formalizados.

A partir das práticas sociais cotidianas e necessidades internalizadas por movimentos sociais que tem consciência, sentimento, desejo e frustração, emerge uma nova concepção de direito mais mutável, elástica e plural que transcende aos direitos estatais consagrados nos limites dos códigos oficiais e da legislação positiva. (...) Assim, esses novos direitos têm sua eficácia na legitimidade dos múltiplos “sujeitos da juridicidade”, legitimidade assentada nos critérios das necessidades, participação e aceitação.¹⁴⁵

¹⁴³ WOLKMER, Antonio Carlos. **Os movimentos sociais e a construção de direitos.** In: VARELLA, Marcelo Dias (org.). **Revoluções no Campo Jurídico.** Joinville: OFICINA, 1998, p. 94.

¹⁴⁴ WOLKMER, Antonio Carlos; **Pluralismo Jurídico – Fundamentos de uma nova cultura no Direito.** São Paulo: Alfa-omega, 2001, p. 166-167.

¹⁴⁵ WOLKMER, Antonio Carlos. **Os movimentos sociais e a construção de direitos.** p. 96-97.

Observe-se aqui que a luta desses novos movimentos sociais abrange dois momentos distintos. Inicialmente, lutam para serem reconhecidos pelo Estado, para que tenham seus direitos inseridos nas leis estatais. Após esta inserção no ordenamento jurídico oficial, a luta passa para um segundo momento, no sentido de lutar pela concretização/ efetivação desses importantes direitos já reconhecidos pelo Estado (é o caso da luta do MST por acesso à terra, reforma agrária e cumprimento da função social da propriedade, direitos reconhecidos na Constituição Federal de 1988).

É neste diapasão que se concebe esses novos sujeitos de direitos (novos movimentos sociais, tal qual o MST) enquanto sujeitos ativos (e legítimos) de um processo verdadeiramente democrático, de luta e conquista pela efetivação da cidadania e de direitos e necessidades fundamentais. No contexto deste movimento, notadamente *“a cidadania plena só será alcançada com o acesso à terra, com a democratização das condições de trabalho”*.¹⁴⁶

Interessante observar que estes novos movimentos sociais (no caso, o MST) assumem o papel de intelectuais coletivos da transformação (agente da vontade coletiva transformadora). Gramsci reconhecia no partido político este papel intelectual na sociedade civil, de organismo catártico, universalizante, que tinha como função desenvolver na classe operária uma consciência de classe¹⁴⁷. Esta tarefa (do Moderno Príncipe, em analogia à Maquiavel) consistiria em

Superar os resíduos corporativistas (os momentos ‘egoístico-passionais’) da classe operária e contribuir para a formação de uma vontade coletiva nacional-popular, ou seja, de um grau de consciência capaz de permitir uma iniciativa política que englobe a totalidade dos estratos sociais de uma nação, capaz de incidir sobre a universalidade diferenciada do conjunto de relações sociais.¹⁴⁸

A luta em busca da conquista da hegemonia abrange todos os planos da sociedade, ou seja, tanto o plano estrutural (base econômica), quanto as

¹⁴⁶ LINHARES, M. Y. L. obra citada, p. 209.

¹⁴⁷ COUTINHO, C. N. obra citada, p. 167-169.

¹⁴⁸ COUTINHO, C. N. obra citada, p. 169.

superestruturas política e ideológica. A hegemonia, entretanto, é construída pelos intelectuais. Para Gramsci, todos são intelectuais, ainda que nem todos exerçam a atividade de intelectual¹⁴⁹. A noção de intelectual não está mais na separação entre trabalho manual e intelectual (como em Marx).

Desta forma, o trabalhador rural, mesmo analfabeto ou semi-analfabeto, dirigente de uma liga, como um educador das massas, é, para Gramsci, um intelectual. Precisamente neste panorama o MST representa um intelectual coletivo atuante nesta luta contra-hegemônica.

Este papel atribuído por Gramsci ao partido político, no contexto rural brasileiro, pode ser atribuído ao MST, enquanto verdadeiro intelectual coletivo de transformação social, agente ativo na construção de uma consciência de classe contra-hegemônica, contrária à figura do latifúndio improdutivo.

Embora legítimos em suas lutas, esses novos movimentos sociais, por se oporem à estrutura capitalista do latifúndio, por defenderem alterações infra-estruturais e sociais, são arduamente combatidos pelas elites dominantes que pretendem manter um contexto histórico de dominação e exclusão social; utilizando-se, inclusive para tanto, do aparato estatal (sistema penal) enquanto instrumento de dominação de classes.

2.4 O PROCESSO DE CRIMINALIZAÇÃO DOS MOVIMENTOS SOCIAIS

A criminalização dos movimentos sociais pelo Direito Penal como instrumento do Poder, que se utiliza de categorias legais abstratas para enquadrar as ações políticas de grupos organizados em tipos penais e, assim, legitimar e autorizar o emprego do monopólio da força, representa a estratégia da ideologia hegemônica para a manutenção das condições materiais desiguais de existência, através da institucionalização da violência e do Direito

¹⁴⁹ GRAMSCI, Antonio. **A formação dos intelectuais**. In: **Os intelectuais e a formação da cultura**, 9ª ed., Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 1995, p. 6-8.

Penal não como política criminal, mas como política equivocada de resolução dos problemas sociais¹⁵⁰.

Partindo-se da premissa de que “*no hay una Criminología, sino muchas*”¹⁵¹, revela-se de extrema importância a abordagem da Criminologia Radical, que se distingue da Criminologia tradicional, de cunho etiológico-positivista, por direcionar o seu objetivo de estudo e método próprio para o Direito Penal como política central de controle social nas sociedades capitalistas contemporâneas, intitulando-se essencialmente radical no sentido de “tomar as coisas pela raiz”, de sorte que, “em sociedade, a raiz humana é inseparável da posição de classe”.¹⁵²

Premissas ideológicas do sistema penal

A construção social da criminalidade empreendida pelo direito penal é justificada pelo paradigma etiológico enraizado pela Criminologia positivista, que a partir dos pressupostos de distanciamento do sujeito e do objeto, a partir da tese de neutralidade axiológica, entende que o crime e o criminoso podem ser estudados como realidades ontológicas e pré-constituídas, isto é, como um dado pré-existente e objetivo que pode ser apreendido pelo sujeito cognoscente.¹⁵³

É neste ponto que reside o principal problema epistemológico da Criminologia, a qual sofreu uma “revolução copernicana” com a abordagem do *labeling approach* que traduz o deslocamento do objetivo de pesquisa das causas da criminalidade para a reação social, haja vista que o crime não seria um desvalor pré-constituído ou uma qualidade do ato, mas uma realidade

¹⁵⁰ CIRINO DOS SANTOS, Juarez. **A Criminologia Radical**. Rio de Janeiro: Forense, 1981, p. 86-91 e BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal**, 2ª edição Rio de Janeiro: Revan, 1999, p. 203-204, este último para quem, “*em última análise, a formulação legal do programa oficial de controle social do crime e da criminalidade: a definição de crimes, a aplicação de penas e a execução penal, como níveis sucessivos da política penal do Estado, representam a única resposta oficial para a questão criminal*”.

¹⁵¹ ANYIAR DE CASTRO, Lola. **La Criminología Hoy: Política Criminal como Síntesis de La Criminología. – Un control social alternativo o la criminología de los Derechos Humanos**. In: **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, ano 8, nº 32, out/dez, 2000, p. 254.

¹⁵² CIRINO DOS SANTOS, J. obra citada, p. 28.

¹⁵³ ANYIAR DE CASTRO, Lola. **Criminologia da Reação Social**. Rio de Janeiro: Forense, 1983, p. 1-10.

socialmente construída pelo sistema de justiça criminal e por ele qualificada como crime. Da mesma forma, o criminoso não representaria um indivíduo patológico, mas subproduto de rótulos atribuídos a certos sujeitos selecionados pelo sistema penal através da estigmatização a partir de “critérios seletivos fundados em estereótipos, preconceitos e outras idiossincrasias pessoais, desencadeados por indicadores sociais negativos de marginalização, desemprego, pobreza, moradia em favelas etc”.¹⁵⁴

Segundo Baratta, entretanto, o *labeling approach* representa condição necessária, mas insuficiente para a construção da Criminologia Crítica; necessária porque desloca o objeto de estudo da condição ontológica de crime e criminoso para o paradigma da reação social e da construção social da criminalidade, com o emprego da teoria do etiquetamento, todavia, insuficiente por ser incapaz de demonstrar a distribuição social da criminalidade, explicáveis a partir da inserção do processo de criminalização e de exercício do poder seletivo no contexto da relação fundamental entre capital e trabalho assalariado.¹⁵⁵

Deve-se salientar que, com a mediação da teoria estrutural marxista, pode-se observar objetivos declarados ou manifestos e objetivos reais ou latentes do direito penal, quais sejam, a proteção de bens jurídicos essenciais para a vida individual e coletiva, tributária de uma aparência de neutralidade do sistema de justiça criminal, diante da lei como fonte única do Direito, em contraste com o estudo das fontes materiais, “enraizadas no modo de produção da vida material, que fundamentam os interesses, necessidades e valores das classes sociais dominantes das relações de produção e hegemônicas do poder político do Estado”.¹⁵⁶

A estrutura fundiária Brasileira é marcada por uma enorme desigualdade no que tange à distribuição de terras; problema que tem raízes antigas, ainda

¹⁵⁴ BARATTA, A. obra citada, p. 11. E, no mesmo sentido, CIRINO DOS SANTOS, Juarez. “**A Criminologia Crítica e a Reforma da Legislação Penal**”, p. 1. Disponível em: www.cirino.com.br. Acesso em 15.01.2008.

¹⁵⁵ BARATTA, Alessandro. **Che cosa è la criminologia critica?**, *In: Dei Delitti e delle Pene*, 1991, n. 1, p. 55 e, também, CIRINO DOS SANTOS, J. **A Criminologia Crítica e a Reforma da Legislação Penal**, p. 2.

¹⁵⁶ CIRINO DOS SANTOS, Juarez. **Direito Penal, Parte Geral**. Curitiba: ICPC/Lúmen Juris, 2006, p. 7.

no período das capitâneas hereditárias e sesmarias, conforme exposto no capítulo primeiro. É de se observar que nunca houve no Brasil uma efetiva política de redistribuição de terras, de reforma agrária, permanecendo até hoje um modelo estrutural semelhante ao do período de colonização, baseado no grande latifúndio.

Os problemas dessa discrepância absoluta em termos de distribuição de terras têm-se acumulado ao longo dos tempos, criando uma situação de exclusão social de uma considerável parcela da população brasileira. Estes *“são os sujeitos que não têm lugar no mundo. Tratam-se, propriamente, dos excluídos.”*¹⁵⁷ Assim o são justamente por não terem o devido acesso a terras suficientes e políticas agrícolas adequadas para gerar uma produção apta a satisfazer as necessidades próprias e de suas famílias; vivem em uma situação sub-humana, muito aquém das condições básicas dignas do ser humano.

Neste sentido, deve-se aludir à atualidade que o tema comporta no contexto sócio-político do país nas mais variadas frentes de luta social, tais como o ímpeto criminalizante imposto às ocupações de terra por movimentos organizados que lutam pela Reforma Agrária.

Precisamente neste contexto se dá o surgimento de diversos ‘entidades sociais’ que encampam a luta por uma efetiva (e urgente) redistribuição de terras. Neste panorama, destacam-se o Movimento dos Sem-Terras (MST), a Comissão da Pastoral da Terra (CPT), a Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (CONTAG), dentre outros.

Inúmeras e constantes são promessas de concretização da reforma agrária existentes no discurso legal e político; veja-se, por exemplo, a própria Constituição Federal de 1988, que funda o Estado de Direito Democrático a partir de critérios como a cidadania (art. 1º, II) e a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III), admitindo que “todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes ou diretamente, nos termos desta Constituição” (art. 1º, par. único, CR), com o objetivo de “construir uma sociedade livre, justa e solidária” (art. 3º, I), “erradicar a pobreza e a marginalidade e reduzir as

¹⁵⁷ ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Sistema penal e cidadania no campo: a construção social dos conflitos agrários como criminalidade**, *In: Sistema Penal Máximo x Cidadania Mínima*, Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003, p. 136.

desigualdades sociais e regionais” (art. 3º, III), bem como “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” (art. 3º, IV).

Diante da incapacidade do Estado de promover a efetividade dos direitos fundamentais, tais como a moradia e o acesso à terra, dentre outros direitos essenciais ao desenvolvimento das potencialidades humanas no contexto das sociedades capitalistas contemporâneas, é que se fundamenta a legitimidade dos movimentos sociais, numa postura de negação da exclusão sofrida, a partir de atividades de ordem reivindicatória, contestatória e participativa na construção de estratégias de pressão popular através de mobilizações, passeatas, ocupações, marchas, atos de desobediência civil e negociações, impelindo a criação de redes de solidariedade que buscam reorganizar a vida social e redefinir a vida política em defesa dos direitos humanos e garantias fundamentais.

Estas ocupações não têm como objetivo a tomada imediata da referida terra, mas sim possuem um caráter reivindicatório no sentido de buscar a concretização do que lhes é assegurado pela Carta Magna.

A criminalização dos Movimentos Sociais

A partir do câmbio de paradigma, o estudo do processo de criminalização como instrumento de proteção seletiva de interesses das classes dominantes, mediante a administração da punição pela condição de classe do autor e por meta-regras que pré-selecionam e estigmatizam as classes sujeitas à criminalização representa o objeto de estudo da Criminologia Radical.¹⁵⁸

É precisamente sobre a questão do ‘desenvolvimento desigual’ da produção material e relações jurídicas que a sociologia do direito, como presentemente constituída, falhou em explicar. Isto não é surpreendente, pois a natureza do crime e do direito, em sociedades proprietárias, não pode ser compreendida sem uma análise completa da ‘propriedade’ como tal. O projeto, então, deve ser construir uma

¹⁵⁸ CIRINO DOS SANTOS, J. **A Criminologia Radical**. p. 86.

criminologia materialista que brote de uma análise materialista do direito em sociedades proprietárias, capitalistas.¹⁵⁹

De tal sorte, pode-se observar que o processo de criminalização, no contexto das lutas populares de movimentos sociais das classes trabalhadoras, representa a “descontextualização e despolitização dos conflitos”, de modo que o sistema penal intervém como instrumento de repressão aos efeitos dos conflitos, atingindo antes as pessoas de forma reativa do que as situações de forma preventiva. Neste sentido, a estigmatização e a criminalização produzida são tomadas a partir de ações de pessoais individuais e não no contexto da macroestrutura da desigualdade a qual ensejam os conflitos.¹⁶⁰

Esta criminalização está pautada na definição de crime (e de criminoso, portanto) imposta pelo sistema jurídico-penal, enfoque legalista que sustenta o controle social classista e desigual na sociedade capitalista e mantém o discurso tecnocrático de defesa da ordem.¹⁶¹

Trata-se de uma tendência neoliberal do final do século XX e início do século XXI (preconizada pelos Estados Unidos) de, como afirma Loïc Wacquant, redução do “*Estado-providência e hiperinflação do Estado-penitência*”¹⁶². O combate à miséria e demais mazelas sociais é realizado agora por meio da prisão; Abandonam-se as políticas sociais para deslocar-se a resposta Estatal para o sistema carcerário, em crescente expansão, que tem como “*o sub-proletariado, que deve ser alijado dos espaços públicos para maior comodidade dos cidadãos-consumidores*”.¹⁶³

¹⁵⁹ TAYLOR, Ian; WALTON, Paul; YOUNG, Jock. **A criminologia Crítica na Inglaterra: retrospecto e perspectiva.** In: **Criminologia Crítica.** TAYLOR, Ian; WALTON, Paul; YOUNG, Jock. Trad. Juarez Cirino do Santos. Rio de Janeiro: Edições Graal. 1980, p. 69-70

¹⁶⁰ ANDRADE, V. R. P. obra citada, p. 133-136.

¹⁶¹ SCHWENDINGER, Herman; SCHWENDINGER, Julia. **Defensores da Ordem ou Guardiões dos Direitos Humanos?** In: **Criminologia Crítica.** TAYLOR, Ian; WALTON, Paul; YOUNG, Jock. Trad. Juarez Cirino do Santos. Rio de Janeiro: Edições Graal. 1980, p.135-164.

¹⁶² WACQUANT, Loïc. **As prisões da miséria.** Rio de Janeiro: Zahar, 2001. No mesmo sentido, WACQUANT, Loïc. **A ascensão do Estado penal nos EUA.** In: BORDIEU, Pierre (Org.). **De l'État social à l'État penal. Discursos sediciosos: crime, direito e sociedade,** Rio de Janeiro: Revan, ano 7, n. 11, 2002.

¹⁶³ ARGÜELLO, Katie. **Do Estado social ao Estado Penal: invertendo o discurso da ordem.** Disponível em: <http://www.cirino.com.br/artigos/Artigo%20Katie.pdf>. p. 7. Acesso em: 15.01.2008.

O clima difuso de insegurança e vulnerabilidade obscurece o mapeamento do problema para oferecer respostas compatíveis com os valores da democracia e dos direitos fundamentais, uma vez que as questões da esfera pública tendem a se deslocar cada vez mais para o âmbito do direito penal, cuja solução (repressora e simbólica) induz o mal que pretende curar.¹⁶⁴

Embora fundamentada nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e em questões diretamente relacionadas à sobrevivência de uma considerável parcela da população brasileira, a luta dos movimentos sociais que reivindicam a redistribuição de terras (em especial, o MST) vem sofrendo um amplo processo de criminalização.¹⁶⁵

Aliado ao poderio exercido junto ao poder público, tem-se percebido um processo de criminalização dos movimentos sociais. Este processo busca, em suma, *deslegitimar* as reivindicações sociais exercidas pelo MST por meio da *criminalização* de suas ações e, em especial, se seus líderes, buscando desestruturar o movimento.

Este processo pode ser dividido, essencialmente, em duas vertentes, ambas inseridas em um sistema maior, que se entrelaçam com o intuito da retirar a legitimidade do movimento. A primeira diz respeito a um processo ideológico de deslegitimação, que se dá no *controle social informal*, em especial por meio da grande mídia. Destaque-se que outras instancias de controle informal exercem influência neste processo, tal como a família, a igreja e a escola, ao promoverem a construção/internalização de estereótipos e a

¹⁶⁴ ARGÜELLO, Katie. **Do Estado social ao Estado Penal: invertendo o discurso da ordem.** Disponível em: <http://www.cirino.com.br/artigos/Artigo%20Katie.pdf>. p. 5-6. Acesso em: 15.01.2008.

¹⁶⁵ Segundo informações da Comissão Pastoral da Terra, disponível em www.cpt.org.br: “Os dados de 2006 explicitam que trabalhadores e trabalhadoras rurais continuam sendo reprimidos e sofrendo violências por parte dos poderes judiciários, executivo e pela constante ação dos grupos armados - as milícias armadas escondidas sob a fachada de empresas de segurança no Paraná. O Paraná é o 4º no número de prisões (atrás do DF, ES, PA). Em 2006 o número de prisões foi 57% maior se comparado com o ano anterior, 55 casos em 2006 e 35 casos em 2005, vale a pena ressaltar que desde 2000 a CPT não registrava um número tão elevado de prisões de trabalhadores/as rurais no Estado.

Outro dado preocupante é o aumento constante no número de famílias violentadas, ameaçadas e intimidadas pelos grupos armados a serviço do latifúndio. Em 2006, foram 764 famílias, um aumento 23,22% se comparado com as 620 famílias em 2005, e de 48,92% na comparação com 2004. Estes dados fazem do Paraná o 3º (atrás apenas do PA e da BA) no número de famílias vítimas das ações das milícias armadas.”

conseqüente reprodução de exclusão social. A segunda vertente, por sua vez, se dá no *controle social formal*, ou seja, na criminalização propriamente dita, instrumentalizada pelo *sistema penal*. É o que brevemente passa-se a analisar.

Controle Social Informal: A Mídia

O controle social informal é realizado de diversas formas distintas (na escola, na família no ambiente de trabalho, etc.), mas, o que diz respeito ao presente estudo, os esforços serão dirigidos essencialmente no contexto da grande mídia, que se revela significativa no que tange à criminalização dos movimentos sociais. A influência da mídia na construção de opiniões é de fundamental importância neste aspecto. É claramente perceptível o papel da “*mass mídia*” na construção de estereótipos criminosos, bem como na construção da própria criminalidade. A criminalidade é, “*socialmente construída através de processos de comunicação social e de mecanismos seletivos das reações sociais e oficiais*”¹⁶⁶.

O sensacionalismo jornalístico, aliado à atividade econômica da mídia, bem como aos detentores dos meios de comunicação acaba por criar *mitos* que são incorporados pela sociedade¹⁶⁷. Um destes mitos, por exemplo, é a clássica luta entre o *bem e o mal*, sendo que, o cidadão branco, proprietário representa a primeira (*o bem*), enquanto que aqueles que eventualmente se revoltam contra as instituições estabelecidas representam a segunda (*o mal*). Desta forma, a mídia rotula como subversivas, como perigosas, aquelas classes sociais que combatem a manutenção do *status quo*, construindo a criminalidade e contribuindo na reprodução do discurso ideológico dominante (*lei e ordem*).

O compromisso da imprensa – cujos órgãos informativos se inscrevem, de regra, em grupos econômicos que exploram os bons negócios das telecomunicações – com o empreendimento neoliberal é a chave da compreensão dessa especial vinculação mídia x

¹⁶⁶ BARATTA, Alessandro. **Filósofo de uma criminologia crítica**. In: **Mídia e Violência Urbana**. Rio de Janeiro: Faperj, 1994. p. 14.

¹⁶⁷ ANYIAR DE CASTRO, Lola. **Criminologia da Libertação**. Rio de Janeiro: Revan, 2005. p. 205-209.

sistema penal, incondicionalmente legitimante. Tal legitimação implica a constante alavancagem de algumas crenças, e um silêncio sorridente sobre informações que as desmintam. O novo *credo* criminológico da mídia tem seu núcleo irradiador na própria idéia de pena: antes de mais nada, crêem na pena como rito sagrado de solução de conflitos.¹⁶⁸

Este processo é plenamente identificável no caso dos conflitos agrários no Brasil. Comumente a grande mídia relaciona a imagem do MST à desordem, utilizando-se de diversos métodos de mensagens subliminares, claramente atribuindo aos seus integrantes estereótipos de “subversivos”, de ‘invasores’, transformando este determinado grupo social em um grupo ameaçador à ordem social.

Neste sentido, a grande mídia constrói a imagem de um movimento bárbaro, desordeiro, violento, ilegítimo e, conseqüentemente, ilegal. Assim, com a construção de uma idéia de insegurança social, bem como com a construção de um grupo social ‘perigoso’ a mídia realiza seu papel no controle social informal, contribuindo na perpetuação dos objetivos reais do sistema carcerário: “reprodução da criminalidade direcionada para as classes dominadas e reprodução das relações sociais (divisão de classes)”.¹⁶⁹

Embora de importante relevância para o assunto, não cumpre aqui discutir a fundo a detenção dos meios de comunicação pelas classes dominantes. Apenas aponta-se que, na América Latina, os meios de comunicação estão alocados nas mãos de poucas e ricas famílias.¹⁷⁰

Esta concentração dos meios de comunicação em poucas mãos é forte tendência da sociedade capitalista transnacional, sendo o caso da Itália exemplo irrefutável. Fundamental lembrar nesse ponto que não há como se falar em Estado democrático sem se falar em democratização dos meios de comunicação.

¹⁶⁸ BATISTA, Nilo. **Mídia e sistema penal no capitalismo tardio**. In: Discursos Sediciosos. Instituto Carioca de Criminologia, Rio de Janeiro: 2002, p. 33

¹⁶⁹ CIRINO DOS SANTOS, J. obra citada, p. 56-57.

¹⁷⁰ ANYIAR DE CASTRO, L. obra citada, p. 210.

Controle Social Formal: O Sistema Penal

A segunda vertente do processo de criminalização dos Movimentos Sociais se dá no âmbito do próprio sistema penal. Cumpre aqui lembrar que este controle formal está umbilicalmente ligado ao controle social informal (em especial, à mídia), que acima brevemente foi exposto.

No controle social formal, o que entra em ação é toda a estrutura do sistema penal, ou seja, o cárcere, a força policial, juízes, promotores, etc. Este controle, que é encampado pelo discurso penal dominante, funciona em uma lógica de “eficácia instrumental invertida”, sustentada por uma eficácia simbólica. Em outras palavras, possui uma função declarada (simbólica) de combate a criminalidade e proteção de bens jurídicos universais, a qual encobre e sustenta uma função latente, manifestamente oposta àquela, qual seja, a de reproduzir as desigualdades estruturais, tanto material quanto ideologicamente.¹⁷¹

Assim, no que diz respeito à criminalização dos movimentos sociais, este processo se dá pela atribuição de desvalor a determinados fatos que, em sentido último, descontextualizam as lutas por reforma estrutural, e individualizam a responsabilidade precisamente nas parcelas sociais marginais. Deste modo, encobre-se a culpa estrutural com a culpa individual de determinados sujeitos, sobre os quais recai o status de ‘criminoso’.

Ainda, justamente por ser um sistema que tem como função a reprodução das desigualdades estruturais (tanto materiais quanto ideológicas), o sistema penal atua claramente de forma *seletiva*. Essa seletividade se dá tanto em relação aos bens jurídicos objetos de proteção quanto aos destinatários efetivos das normas penais.

No tocante aos bens penalmente protegidos, com nitidez tem-se a propriedade em primeiro lugar. E isto pode ser perfeitamente notado no que diz respeito aos conflitos agrários, onde na maioria dos casos existe um conflito entre a propriedade (latifúndio) e necessidades fundamentais /direitos humanos, dando-se preferência, em geral, pela tutela do primeiro.

¹⁷¹ ANDRADE, V. R. P. obra citada, p. 132-133.

Neste sentido, interessante apontar que as acusações que recaem sobre o MST são precisamente de crimes contra a propriedade, como o crime de dano (pela destruição de cercas e demais estruturas destruídas nas ocupações), crime de furto (pelo desaparecimento de animais e cercas de arame), crime de usuração (pelas ocupações de terra) e formação de quadrilha (para cometer os crimes acima dispostos).¹⁷²

No que diz respeito à seletividade dos destinatários da norma penal, mais uma vez se percebe a nítida função de reprodução estrutural do sistema penal. Esta seletividade se dá em razão da vulnerabilidade do candidato, reproduzindo assim as desigualdades estruturais.¹⁷³ Assim, o controle penal só é direcionado ao lado mais fraco da batalha, precisamente os integrantes dos movimentos sociais. Assim, tem-se a criminalização dos movimentos sociais de um lado, e a impunidade de fazendeiros, gerentes de fazenda, pistoleiros, grupos armados de outro (neste aspecto, os diversos estudos críticos sobre a *cifra negra* se mostram relevantes).

Desta forma, operando o controle social formal (sistema penal) de forma seletiva, tanto em relação à escolha dos bens a serem protegidos, quanto em relação àqueles a quem se direciona seu controle, novamente se reafirma a função latente do sistema penal, de reprodução material e ideológica da estruturas, criminalizando os socialmente excluídos por um lado e imunizando as classes dominantes (juntamente com o Estado) por outro.¹⁷⁴

Todo este agir do sistema penal, entrelaçado com o controle social informal, exercido especialmente pela mídia, resulta em um discurso que constrói um determinado *medo social* (uma classe perigosa) e, conseqüentemente, uma *resposta* para este medo (a penalização/criminalização desta classe). Tem-se assim configurado o *estado de polícia*, e não o *estado de direito*. Enquanto este busca *resolver* os conflitos sociais,

¹⁷² VARELLA, M. D. obra citada, p. 328-329.

¹⁷³ ZAFFARONI, Eugenio Raúl. BATISTA, Nilo. **Direito Penal Brasileiro: primeiro volume – Teoria Geral do Direito Penal**. 3ª Ed. Rio de Janeiro: Revan, 2003, p. 51.

¹⁷⁴ ANDRADE, V. R. P. obra citada, p. 141.

aquele pretende *suprimir* estes conflitos, respeitando as vontades hegemônicas.¹⁷⁵

Assim, não são discutidas as causas dos conflitos, ou os fatores que condicionam esta situação (claramente, nos casos dos conflitos agrários, a problemática desigualdade na distribuição de terras). Discutem-se tão somente as formas de repressão e eliminação (neste caso, a resposta sempre é o cárcere); visando assim à manutenção do *status quo* estrutural e conseqüentemente de suas categorias hegemônicas.

A repressão mostra-se assim como um caminho aparentemente mais fácil. Além de atrativo, é politicamente útil. O político que levanta a bandeira é, em geral, bem aceito pela comunidade acuada pelo medo.

É a ilusão de segurança: fartas leis repressoras, faraônicas construções judiciais e penitenciárias, todo um aparato encobrendo os sintomas cada vez mais veementes da doença social de cada período histórico. O paradoxo centra-se exatamente no fato de que por mais evidente tenha se tornado a necessidade de uma revisão fundamental na política penal que norteia todo o sistema, mais tem se rejeitado um Estado a trabalhar as causas e virtudes da dependência do sistema à ordem político-social dirigida pelos estratos centrais que não admitem uma partilha equânime do poder.¹⁷⁶

Ao se empreender uma luta contra movimentos sociais que contestam a irracionalidade da ordem estabelecida, exigindo a efetivação de direitos já previstos e garantidos na esfera constitucional, a classe dominante utiliza-se do sistema penal como instrumento de manutenção dos privilégios que o *status quo* comporta, através da adequação das ações políticas dos movimentos sociais a tipos legais já estabelecidos ou através da criação de novas hipóteses de criminalização, atribuindo desvalor às ações de contestação, e insurgindo a população contra um novo “inimigo” interno. Assim, a imperatividade de manutenção das condições materiais de existência condiciona o poder punitivo, o qual se potencializa e elimina suas limitações formais e fundamentais, ao

¹⁷⁵ ZAFFARONI, E. R. BATISTA, N. obra citada, p. 94-95.

¹⁷⁶ MADEIRA DA COSTA, Yasmin Maria Rodrigues. **O significado ideológico do sistema punitivo brasileiro**. Rio de Janeiro: Revan, 2005, p.116.

passo que a justiça degrada-se em função judicial e a polícia em um órgão sem limites políticos nem jurídicos. Estabelece-se, portanto, um alarme social que instala e autoriza o *Direito Penal do Inimigo*.¹⁷⁷

Historicamente, vê-se que os grupos centrais elegem regras que vão permitir que os segmentos integrados ao setor dinâmico da economia se beneficiem da existência de uma mão-de-obra super-explorada, que vai lhes prestar serviços a custos baixíssimos, liberando, desta forma, mais recursos que serão realocados no setor dinâmico. Além disso, tais regras permitem a formação de um exército industrial de reserva, uma população “*supérflua*”, que, ao tornar-se *desnecessária economicamente* passa a ser alvo do fenômeno de estigmatização. Por viver em condições subumanas em comparação com os padrões *normais* da sociedade, passa a ser perigos e ameaçadora, e por isso mesmo, passível de ser eliminada ou neutralizada.¹⁷⁸

2.5 CONFLITOS AGRÁRIOS NO BRASIL: ATUALIDADE

Este tratamento dado à questão agrária, ao se descontextualizar a histórica luta dos movimentos sociais que lutam pela Reforma Agrária, direcionando contra estes o sistema penal resulta por perpetuar uma condição de injustiça social secularmente estabelecida no país. Este processo de criminalização dos movimentos sociais não somente não contribui para melhorias na questão da concentração de terras, mas também tem como resultado um incremento da violência no campo.

Cumpram aqui destacar que a análise da violência no campo pode se dar em planos diferenciados, não se resumindo à ‘violência direta’ resultante dos conflitos rurais. A qualificação de *violento* deve ser atribuída à todo fenômeno que afete a sobrevivência digna do ser humano enquanto entidade biológica, cultural e espiritual. Analisando os bens indispensáveis para a concretização destas necessidades fundamentais e os direitos delas decorrentes

¹⁷⁷ ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Globalización y Sistema Penal en America Latina: De la Seguridad Nacional a la Urbana**, *In: Revista Brasileira de Ciências Criminais*, ano 5, nº 20, out/dez, 1997, p. 13-23.

¹⁷⁸ MADEIRA DA COSTA, Y. M. R. obra citada, p. 17.

(necessidades e direitos historicamente determinados), é possível determinar o que afetivamente é qualificado como violência.¹⁷⁹

Aqui se remete aos direitos que legitimam a atuação dos *Novos Movimentos Sociais*, que sejam, direitos a satisfação de necessidades existenciais (alimentação, saúde, água, segurança, etc.); materiais (terra, habitação, trabalho, etc.); sócio-políticas (cidadania em geral, participação política, etc.); culturais (educação, liberdade de crença e religião, diferença cultural, lazer, etc.); difusas (preservação ecológica) e direito das minorias e das diferenças étnicas (direito da mulher, do negro, do índio, do idoso, etc.).

Assim, a violência figura no campo sobre diferentes formas, a exemplo da exploração do trabalho escravo, bem como do trabalho infantil. A exploração da mão-de-obra necessitada, que é obrigada a vender sua força de trabalho por valor ínfimo, muitas vezes sem qualquer espécie de tutela trabalhista, dentre outras. *“A expansão da inovação agropecuária e dos complexos agroindustriais coexiste com a manifestação de ‘trabalho escravo’ e o recurso ao suplício do corpo.”*¹⁸⁰

A ocorrência de mortes em situações de trabalho escravo denota a brutalidade dessa relação de trabalho presente no quadro da modernização da agricultura brasileira. Trata-se de tecnologias de poder que se exercem sobre os homens, com o fim de, ao mortificar os corpos - seja pelos “crimes por encomenda” ativados pelo “sistema da pistolagem”, seja pelas “chacinas” de grupos sociais - provocar um efeito-de-demonstração para silenciar, punir e docilizar os vivos, tecnologia de poder eficiente, cruel e alimentada pela impunidade.¹⁸¹

Cabe aqui, no entanto, destacar propriamente a violência física que resulta dos conflitos no campo. As possibilidades de eclosão da violência nas

¹⁷⁹ KARAM, Maria Lúcia. **Sistema penal e luta pela terra**. In: VARELLA, Marcelo Dias (org.). **Revoluções no Campo Jurídico**. Joinville: OFICINA, 1998, p. 244.

¹⁸⁰ SOUZA MARTINS, José de. **O Poder do Atraso (ensaios de Sociologia da História lenta)**. São Paulo, HUCITEC, 1994, p. 92.

¹⁸¹ TAVARES DOS SANTOS, J. V. obra citada, p. 3.

relações sociais, em particular no espaço agrário, alimentam-se da crise de hegemonia do Estado Brasileiro, no período recente¹⁸².

O recurso à violência é uma estratégia micro-política de frações das classes dominantes agrárias contra as estratégias de rompimento daquela relação estrutural com a propriedade da terra. Assiste-se a uma disseminação, a nível macro e a nível micro-social, da violência, pois os aparelhos repressivos do Estado estão vinculados tanto a uma violência social difusa, na cidade e no campo, quanto a uma violência política.¹⁸³

Entre 1985 e 1989, quando as atividades da União Democrática Ruralista (UDR) estavam em alta, tornando-se nacionalmente conhecida, as mortes no campo chegaram a 640, um recorde. Os grandes proprietários, unidos sob o discurso de defesa suas terras dos “invasores”, passaram a contratar pistoleiros para executar trabalhadores rurais.

Este sistema de pistolagem é usual no cenário rural brasileiro. “O pistoleiro é a materialização de um ato com vários personagens encobertos, autores intelectuais, e toda uma rede de proteção pertencente à classe dominante (grandes proprietários de terra e políticos) e a setores da polícia.”¹⁸⁴

A CPT revela que 1.280 trabalhadores rurais foram assassinados entre os anos de 1985 e 2000, no Brasil. Aliado a este cenário de violência, se destaca a impunidade. Desses 1.280 assassinatos, apenas 121 foram levados a julgamento. Entre os mandantes dos crimes, somente catorze foram julgados, sendo sete condenados. Foram levados a julgamento quatro intermediários, sendo dois condenados. Entre os 96 executores julgados, 58 foram condenados.¹⁸⁵

A violência, no espaço agrário, expressa assim a dominação entre as classes sociais no campo, exercida principalmente por orientação de mandantes particulares, e efetivada tanto por executantes individuais (pistoleiros) quanto por milícias privadas.

¹⁸² MARTINS, José de Souza. **Expropriação e violência**. São Paulo, HUCITEC, 1980, 2.ed. 1991, p.49.

¹⁸³ TAVARES DOS SANTOS, J. V. obra citada, p. 5.

¹⁸⁴ BARREIRA, César. **Pistolagem política: a morte por encomenda**. In: **Reforma Agrária**. Campinas, ABRA, v. 22, n. 1, jan/abr 1992, p. 33.

¹⁸⁵ Relatório sobre Crimes no Latifúndio. Comissão Pastoral da Terra e Outros. Agosto de 2003.

Um elemento marcante desta violência consiste na liquidação física dos trabalhadores rurais nos conflitos fundiários, bem como no “*aspecto ostensivo dos assassinatos*”, aliado a impunidade de mandantes e executores.¹⁸⁶ Marcam ainda este cenário as “mortes anunciadas/ juradas” e constantes chacinas.

Neste contexto, é importante destacar alguns trágicos episódios ocorridos no meio rural brasileiro. A eliminação de líderes de movimentos sociais é comum, a exemplo do assassinato do Padre Josimo Moraes, vigário de São Sebastião do Tocantins, morto enquanto defendia posseiros de um ataque de jagunços, em 1986; o assassinato do líder dos seringueiros de Xapuri, Chico Mendes, em 1988, no Acre; a morte do presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Nova Iguaçu, Rio de Janeiro;¹⁸⁷ recentemente da missionária americana Dorothy Stang, em 12 de fevereiro de 2005 dentre inúmeros outros líderes assassinados por pistoleiros.

Em 2003 a CPT registrou 73 assassinatos de trabalhadores rurais em conflitos no campo, o que representa um aumento de 69,8% em relação a 2002, e o mais elevado desde 1990, quando 79 camponeses foram assassinados. Foram registrados também 55 tentativas de assassinatos durante 2003.¹⁸⁸

Neste contexto, fundamental destacar a atuação das Polícias Civil e Militar. Em decorrência da influência política (e econômica) dos grandes proprietários de terras, a polícia tende a permanecer como aliada destes. E justamente enquanto instância de um controle seletivo e direcionado às classes subalternas, a atuação da polícia é em regra marcada pela violência física e desrespeito aos direitos dos trabalhadores rurais.

Em Rondônia, uma das áreas mais violentas do País, em 08 de agosto de 1995 a Polícia Militar, ao desalojar setecentas famílias que ocupavam a fazenda Santa Elina em Corumbiara, matou cerca de quarenta¹⁸⁹ sem-terras,

¹⁸⁶ TAVARES DOS SANTOS, J. V. obra citada, p. 4.

¹⁸⁷ LINHARES, M. Y. L. obra citada, p. 197.

¹⁸⁸ **Conflitos no Campo: A ação das milícias privadas e a criminalização dos movimentos sociais** In: Direitos humanos no Brasil: 2003: relatório anual do Centro de Justiça Global [org. Sandra Carvalho]. – Rio de Janeiro: Justiça Global, 2004. p.56.

¹⁸⁹ Este número é incerto, em virtude das dificuldades das investigações.

entre os quais crianças. Registra-se que alguns foram mortos pelas costas. Em dezembro do mesmo ano, um vereador do PT que investigava o caso foi também assassinado.¹⁹⁰

A invasão da fazenda Santa Elina por 187 policiais militares, em 08 de agosto, ocorreu por decisão do juiz da comarca de Colorado do Oeste, Glodner Luiz Pauleto. Por três horas, a área se transformou num campo de batalha. Os sem-terra, surpreendidos ainda de madrugada pela invasão dos policiais, tiveram poucas chances para reagir a tiros e bombas de gás lacrimogêneo. Os relatos de guerra são terríveis: execuções de pessoas desarmadas e torturas. Um dos corpos encontrados estava com a cabeça esmagada. Morreram dois policiais e nove sem-terras, entre eles uma menina de 6 anos atingida com um tiro nas costas. Lideranças rurais garantem que há outros mortos enterrados em valas comuns, no meio do mato. A perícia está tendo dificuldades em apurar as circunstâncias do massacre, porque a Polícia Militar teria colocado fogo no acampamento depois da invasão.¹⁹¹

No Estado do Acre, onde a Polícia Militar escapou do controle do governo local, o uso desproporcional da violência contra sem-terras é constante. Conforme relatos, em 1996, policiais militares, armados de fuzis, escopetas e cassetetes, invadiram acampamentos de sem-terras, promovendo mais de duas horas de terror. Espancaram homens, mulheres grávidas e crianças, que tentaram impedir que seus barracos de palha fossem derrubados com moto-serras. O conflito se deu em uma área comprovadamente improdutiva, pertencente a um empresário local. O tenente que comandou a ação alegou que usou a força pelo fato da corporação não ter algemas.¹⁹²

Neste mesmo ano de 1996 ocorreu um dos piores massacres da história recente dos conflitos agrários, o massacre de Eldorado dos Carajás. Sob ordens do então governador do Pará, Almir Gabriel (PSDB), no dia 17 de abril, a Polícia Militar tinha como operação desobstruir a chamada “curva do S” da rodovia PA-150, que havia sido bloqueada no dia por cerca de 1500 sem-terras ligados ao MST, em protesto contra a total ausência de qualquer política estadual ou federal, para o assentamento de trabalhadores. A Polícia Militar

¹⁹⁰ LINHARES, M. Y. L. obra citada, p. 199-200.

¹⁹¹ Jornal do Brasil, 18.12.1995 *Apud* LINHARES, M. Y. L. *Idem*, p. 200.

¹⁹² Jornal do Brasil, 25.07.1996 *Apud* LINHARES, M. Y. L. obra citada, p. 201.

local, com a ajuda de jagunços dos fazendeiros locais, diante de câmeras da televisão, abre fogo contra homens, mulheres e crianças, resultando na morte de 19 trabalhadores rurais¹⁹³ e ferindo outros 70.¹⁹⁴ A perícia apontou que os trabalhadores rurais foram mortos por tiros de curta distância, perfurações à bala em testas, nuças e corações, bem como alguns mortos a golpes de machado e facões. *“Imagens gravadas por um cinegrafista amador mostraram a revolta dos sem-terra minutos após o crime, munidos de pás e enxadas, correndo desesperados em direção aos policiais armados. Alguns policiais ficaram feridos.”*¹⁹⁵

Mesmo neste episódio, que acabou adquirindo repercussão internacional, a impunidade preponderou. Dos 146 policiais militares julgados, 144 foram absolvidos, sendo condenados, apenas em 2004, o coronel Mário Colares Pantoja (228 anos de prisão) e o capitão José Maria Pereira (158 anos), responsáveis pela operação.

O *Monumento Eldorado Memória*, projetado pelo arquiteto Oscar Niemeyer para lembrar as vítimas do massacre dos sem-terra, inaugurado no dia 07 de Setembro de 1996, em Marabá, foi destruído dias depois. Um dos líderes dos sem-terra do Sul do Pará afirmou que a destruição foi encomendada pelos fazendeiros da região. O arquiteto disse que já esperava por isto.

Estes foram os incidentes que acabaram ganhando maior notoriedade, mas inúmeros outros ocorreram (e ainda ocorrem) no meio rural brasileiro. Entretanto, a atuação do sistema penal, marcada por sua seletividade, acaba recaindo nos líderes dos movimentos sociais, presos por formação de quadrilha ou crimes contra a ordem pública, enquanto os crimes contra trabalhadores rurais permanecem sem solução.

A atuação das elites rurais, no sentido de perpetuar sua posição, é clara no sentido de estigmatizar os movimentos sociais. Em linguagem semelhante aquelas empregadas nos anos de 1963-1964, exigem a punição criminal dos

¹⁹³ A polícia militar confirma este número, mas estima-se que o número de mortes tenha sido maior.

¹⁹⁴ LINHARES, M. Y. L.. *Idem*, *Ibidem*.

¹⁹⁵ SCOLESE, E. obra citada, p. 70.

cabeças das arruaças, a proibição de acampamentos, bem como buscam justificar a formação de milícias privadas para, conforme alegam, “*defender seus direitos.*”¹⁹⁶

Em 2003, em virtude da eleição do Presidente Lula e de suas posições favoráveis à reforma agrária, os segmentos da sociedade ligados ao latifúndio intensificaram seus ataques contra os trabalhadores rurais, constituindo “milícias privadas”. As estratégias adotadas pelos latifundiários para combater o projeto de reforma agrária incluem também a formação de “empresas de segurança” clandestinas, armamentos pesados, sessões de treinamentos, ataques a trabalhadores acampados, o que configura, sem exagero, a composição de “organizações paramilitares”. (...)

Em seu artigo [Disponível no sítio eletrônico da UDR] o delegado Marco Antônio Scaliante Fogolin] ainda desenvolve uma comparação entre o MST e o Primeiro Comando da Capital (PCC), organização criminosa que age nos presídios de São Paulo, alegando que “*o autodenominado Movimento Sem Terra (MST), longe está de aproximar-se de um legítimo movimento social. Esse movimento tem características próprias de verdadeiras organizações criminais, tal como a Máfia, por exemplo. Assemelha-se, ainda, o MST ao Primeiro Comando da Capital (PCC) que, atualmente é a organização criminosa mais atuante e conhecida do Brasil.*” (...)

No Paraná, em 2003, a exemplo do que ocorreu em outros Estados, os fazendeiros chegaram a formar uma organização com 110 fazendeiros, que denominaram Primeiro Comando Rural (PCR), aí sim, em uma referência explícita ao Primeiro Comando da Capital (PCC).¹⁹⁷

A seletividade do sistema penal no que tange à violência da questão rural não se resume à atuação (repressiva e violenta) da polícia. Uma parcela dos membros do Poder Judiciário detém responsabilidade pela generalização da violência no campo, o que pode ser apontando em razão de diversos elementos:¹⁹⁸

a) Emissão de títulos em áreas de posse, pois, a maioria dos latifundiários não possui sequer posse direta, com títulos falsos e, muitas vezes, inexistentes. Em muitos casos, os próprios cartórios registram imóveis

¹⁹⁶ LINHARES, M. Y. L. obra citada, p. 203.

¹⁹⁷ **Conflitos no Campo: A ação das milícias privadas e a criminalização dos movimentos sociais.** obra citada, p. 55-56

¹⁹⁸ TAVARES DOS SANTOS, J. V. obra citada, p. 4.

sem levar em consideração a posse legítima, via usucapião, por parte dos lavradores.

b) A falsificação de títulos e "grilagem", na qual agem tanto falsificadores quanto os oficiais de Registro de Imóveis, coniventes com esta prática.

c) Decisão dos membros do Judiciário, no sentido de conceder liminares de plano, ou seja, sem qualquer cautela, baseadas simplesmente na versão dos proprietários, que sustenta a sua posse em simples títulos dominiais.

d) A omissão de processos criminais no tocante à violência contra trabalhadores rurais e movimentos sociais. Entre 1964 e 1988, foram registrados cerca de 2.100 assassinatos, de trabalhadores rurais, índios, advogados, religiosas, religiosos e outros profissionais ligados aos movimentos populares no campo. Neste período, só 60 casos foram levados a julgamento.¹⁹⁹

[A violência no campo] se exerce, freqüentemente com alto grau de letalidade, contra alvos selecionados (contra as organizações dos camponeses e trabalhadores rurais) e seus agentes são membros da burguesia agrária, fazendeiros e comerciantes locais, mediante o recurso a "pistoleiros" e milícias organizadas.

Também se registra a presença do aparelho repressivo estatal, comprovado pela freqüente participação das polícias civis e militares. Enfim, a omissão de membros do Poder Judiciário reforça o caráter de impunidade. Como resultado, produz-se a carência do acesso ao Poder Judiciário para as populações camponesas e dos trabalhadores rurais, resultando em uma descrença na eficácia da Justiça para resolver conflitos ou mesmo para garantir direitos constitucionais, como o direito da função social da terra.²⁰⁰

Este, portanto, é o panorama atual da questão agrária no Brasil: uma distribuição extremamente desigual de terras, marcada pelo latifúndio improdutivo (aliado ao capital); uma massa de (sub)-cidadãos lutando pelos canais que lhe são possíveis para ter acesso à terra e um sistema penal seletivo (e violento), que acaba por se direcionar contra essa massa, mantendo uma situação secular de dominação de classes.

¹⁹⁹ COMISSÃO Parlamentar de Inquérito destinada a apurar as origens, causas e conseqüências da violência no campo brasileiro. Relator *Ad Hoc*: Dep. Alcides Modesto. Relatório Final: Aditivo. Brasília, Câmara dos Deputados, 12 de dezembro de 1991.

²⁰⁰ TAVARES DOS SANTOS, J. V. obra citada, p. 5.

A descontextualização das lutas travadas por estes novos movimentos sociais, aliada a uma repressão criminal/ criminalização (controle social formal) e a atribuição do estereótipo criminoso ao MST pela mídia (controle social informal) buscam deslegitimar sua atuação, mas “*o que necessita ficar claro, contra toda orquestração ideológica desqualificadora, é que a luta do MST, se ‘aparentemente’ se exerce contra a legalidade, é para reafirmá-la inteiramente, é para forjar sua concretização.*”²⁰¹

Justamente em razão desta “política de criminalização” dos movimentos sociais que lutam pelo acesso à terra é que se faz necessário buscar possíveis alternativas para que estes agentes sociais possam concretizar esses direitos fundamentais que lhes são inerentes, em um momento não de confronto à lei, mas sim de verdadeira afirmação dos preceitos constitucionais mais fundamentais.

3 A LUTA CONTRA-HEGEMÔNICA DO MST

3.1 EM BUSCA DA SUPERAÇÃO: CONTRIBUIÇÕES DA PROPOSTA GRAMSCIANA

Evidenciado o processo histórico que resultou a atual configuração do cenário rural brasileiro, os movimentos sociais que tentaram promover alterações infra-estruturais ao longo desses cinco séculos, bem como a atual resposta penal (criminalização) dada pelo estado (e pelas elites agrárias) aos atuais movimentos (em especial ao MST), busca-se aqui apontar algumas alternativas para este processo, no sentido de concretizar uma possível superação desta problemática.

Para tanto, optou-se utilizar como marco teórico o pensador marxista Antonio Gramsci. Para que seja possível compreender os canais contra-

²⁰¹ ANDRADE, V. R. P. obra citada, p. 136.

hegemônicos apresentados, necessário se faz uma rápida compreensão acerca de algumas categorias gramscianas.

Um dos adventos mais significativos do pensamento político moderno é a figura do Estado. De seu 'surgimento', em Maquiavel (para quem o Estado possuía suas próprias características, faz política, segue sua técnica e suas próprias leis); para as diversas concepções que o seguiram (ainda que cada qual com suas peculiaridades), como por exemplo, Hobbes, Locke, Montesquieu, até Hegel, o Estado é basicamente concebido como *“produto da razão, ou como sociedade racional, única na qual o homem poderá ter uma vida conforme a razão, isto é, conforme a sua natureza”*.²⁰²

Importante aqui destacar a distinção Hegeliana entre Estado e sociedade civil (note-se que os pensadores que antecederam Hegel tratavam da figura da sociedade civil, mas não da forma como Hegel o faz). Para Hegel, não pode existir sociedade civil sem a existência do Estado que a construa, ou seja, Hegel *“põe o Estado como fundamento da sociedade civil e da família, e não vice-versa”*.²⁰³ Este posicionamento de Hegel é precisamente o oposto da concepção de Estado de Rousseau, para quem o Estado é dissolvido na sociedade e a sociedade estatal é absorvida pela sociedade civil.

Uma reviravolta ocorre na concepção de Estado com as inovações teóricas trazidas por Marx e Engels. Em seu famoso prefácio à obra *Contribuição para a Crítica da Economia Política* Marx aponta que

Minhas investigações me conduziram ao seguinte resultado: as relações jurídicas bem como as formas de Estado não podem ser explicadas por si mesmas, nem pela chamada evolução geral do espírito humano; estas relações têm, ao contrário, suas raízes nas condições materiais de existência, em sua totalidade, relações estas que Hegel, a exemplo dos ingleses e franceses do século XVIII, compreendia sob o nome de 'sociedade civil' (bürgerliche Gesellschaft). Cheguei também à conclusão de que a anatomia da sociedade burguesa deve ser procurada na Economia Política.²⁰⁴

²⁰² BOBBIO, Norberto. **O conceito de sociedade civil**. Rio de Janeiro: Graal, 1982, p. 19.

²⁰³ GRUPPI, Luciano. **Tudo começou com Maquiavel: as concepções de estado em Marx, Engels, Lênin e Gramsci**. 16. ed. Porto Alegre: L&PM, 2001, p. 28.

²⁰⁴ MARX, Karl. **Teoria e Processo Histórico da Revolução Social** (prefácio à contribuição à crítica da economia política), *in: Marx/Engels – História*, Coleção grandes cientistas sociais, FERNANDES, Florestan (org.), São Paulo, Ática, 1989 p. 232

Assim, para Marx, em oposição a Hegel, não é o Estado que constrói a sociedade, mas, pelo contrário, é a sociedade civil, observada sob seus aspectos econômicos, que funda o Estado. A criação do Estado estaria, desta forma, diretamente relacionada às relações econômicas existentes na sociedade civil. Conforme destaca Marx: “*A totalidade dessas relações de produção constitui a estrutura econômica da sociedade, a base real sobre a qual se eleva uma superestrutura jurídica e política e à qual correspondem formas sociais determinadas de consciência*”.²⁰⁵ Esta superestrutura jurídica seria o Estado, a ordem política; enquanto que ao plano da estrutura, corresponderia à sociedade civil, o reino das relações econômicas.²⁰⁶

A contribuição crítica à concepção de Estado trazida por Engels, em especial em sua obra *A origem da família, da propriedade privada e do Estado* é de indubitável valor, embora não caiba aqui uma vasta apreciação desta. Cumpre destacar que desta obra resta clara a idéia de Engels de que o Estado nasce da sociedade, de suas classes, mais precisamente o Estado é a expressão das lutas de classes e da dominação de uma destas classes para com as demais, da classe economicamente mais forte (aquela que detém os meios de produção) para com o resto da sociedade.

Desta forma, tanto para Marx quanto para Engels, o Estado não é uma exigência racional do homem, mas sim um instrumento para perpetuação da dominação de determinada classe, ou conforme a célebre definição de Marx, em *O Capital*, ‘violência concentrada e organizada da sociedade’.

Da revolucionária teoria trazida por Marx e Engels, três elementos são destacados: 1) O Estado como aparelho coercitivo, em uma concepção instrumental; 2) o Estado enquanto instrumento de dominação de classes, em uma concepção particularista; 3) o Estado enquanto momento subordinado à sociedade civil. Desta forma, tendo o Estado como aparelho coercitivo,

²⁰⁵ MARX, K. obra citada, p. 233.

²⁰⁶ BOBBIO, N. obra citada, p. 30-31.

particularista e subordinado, este pode ser historicamente superado. Assim, para Marx e Engels, o Estado deve ser suprimido.²⁰⁷

Feitas estas primeiras considerações acerca de diferentes concepções de Estado, em especial a alguns pontos cruciais das concepções Hegeliana, Marxista e Engelsiana de Estado, analisar-se-á as contribuições do italiano Antonio Gramsci, notório pensador marxista, eleito como marco teórico no presente estudo.

Diversas foram as contribuições intelectuais de Gramsci, sendo que estas encontram-se dispersas em sua obra, e de forma não sistematizada, fato este que se deu em virtude da turbulenta vida de Gramsci. Suas categorias fundamentais, no entanto, há muito vêm sendo estudadas e debatidas, o que facilita a compreensão das contribuições do referido autor.

Uma das categorias fundamentais no pensamento de Gramsci diz respeito à 'Teoria Ampliada de Estado', que conforme explica Coutinho²⁰⁸, este desígnio foi utilizado pela primeira vez por Christine Buci-Glucksmann, em *Gramsci et l'État*.

A teoria marxista 'clássica' de Estado (Marx, Engels e Lênin) trazia a idéia de que a estrutura do Estado era composta pelos seus *aparelhos repressivos*, ou seja, era pelo meio da coerção/ violência que o Estado fazia valer sua natureza de classe (embora o próprio Marx tenha reconhecido algumas conquistas dos trabalhadores no Estado).

À época em que Gramsci viveu, o fenômeno social estatal mostrava-se mais complexo, inclusive com um processo de socialização da participação política, a exemplo da formação de grandes sindicatos e de partidos de massa, bem como da conquista do sufrágio universal.²⁰⁹

Gramsci desenvolveu diversas teorias do Estado. Para ele, o Estado, como superestrutura, torna-se uma variável essencial, em vez de secundária, na compreensão da sociedade capitalista, sendo o Estado, tanto um

²⁰⁷ BOBBIO, N. obra citada, p. 22-23

²⁰⁸ COUTINHO, Carlos Nelson. **Gramsci, um estudo sobre seu pensamento político**. 2ª ed., Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003, p. 123.

²⁰⁹ COUTINHO, C. N. obra citada, p. 123-125.

instrumento essencial para a expansão do poder da classe dominante quanto uma força repressiva (sociedade política) que mantém os grupos subordinados fracos e desorganizados. Três diferentes teorias de Estado são apresentadas:²¹⁰

a) O Estado é oposto à sociedade civil, o grupo dominante exerce a hegemonia através da sociedade civil e a dominação direta através do Estado e do seu governo jurídico. A classe dominante conquista o *consentimento* para sua dominação social através da hegemonia na sociedade como um todo, porém exerce a dominação através do controle dos aparelhos coercitivos do Estado.

b) O Estado é idêntico à sociedade civil. Ambos estão reunidos em uma unidade maior. Essa interpretação é a utilizada por Althusser – todas as superestruturas ideológicas e políticas (família, partidos políticos, etc.) são, por definição, aparelhos de Estado / hegemônicos.

c) O Estado inclui a sociedade civil (Estado = sociedade política + sociedade civil). Neste caso, a hegemonia é a síntese de consentimento e repressão. A hegemonia não está mais limitada à sociedade civil, porém, está também presente no Estado como hegemonia política em contraste com a hegemonia civil.

É precisamente esta última concepção de Estado que se mostra relevante em sociedades capitalistas avançadas. Desta forma

[Estado é] todo complexo de atividades práticas e teóricas com o qual a classe dominante não somente justifica e mantém seu domínio, mas procura conquistar o consentimento ativo daqueles sobre os quais exerce sua dominação.²¹¹

A categoria 'sociedade civil', complementar à 'sociedade política', é outra categoria fundamental no pensamento de Gramsci. Conforme o próprio autor:

²¹⁰ CARNOY, Martin. **Estado e Teoria Política**, 4ª ed., São Paulo, Papirus, 1994, p. 98-100.

²¹¹ CARNOY, M. obra citada, p. 90.

Podemos fixar dois grandes planos superestruturais: o que podemos chamar de 'sociedade civil', isto é, o conjunto de organismos vulgarmente chamados 'privados', e o da 'sociedade política ou Estado', que correspondem, respectivamente, à função de hegemonia que o grupo dominante exerce sobre toda a sociedade e à de 'domínio direto' ou de comando que se exprime no Estado e no Governo 'jurídico'.²¹²

Fundamental destacar que, diferentemente de Marx, que concebe a sociedade civil como momento infra-estrutural, Gramsci aloca a sociedade civil na superestrutura. Isto de maneira alguma pode levar à conclusão de que Gramsci retira da infra-estrutura a determinação ontológico-genética que explicativa para alocá-la na superestrutura (como quer Bobbio). Gramsci enriquece a teoria marxista, e revela que esta determinação é, na verdade, mais complexa e mediatizada onde a sociedade civil é mais forte.²¹³

Percebe-se claramente que o conceito de Estado de Gramsci vai além daquele tradicionalmente trazido pela doutrina 'clássica' marxista, pelo fato de introduzir a idéia de dominação justificada pelo consentimento. Este consentimento seria conseguido por meio dos '*aparelhos de hegemonia privada*' e da ideologia, que fazem parte da sociedade civil.

O conceito de sociedade política, ou de 'Estado em sentido estrito' (que detém menor atenção nas obras de Gramsci), oposto ao conceito de sociedade civil, diz respeito à função de 'dominação direta'; é o momento superestrutural que diz respeito à função coercitiva. É, neste sentido, um prolongamento da sociedade civil.

Conforme aparece nas definições de Gramsci sobre a sociedade política, esta tem por função o exercício da coerção, da manutenção, pela força, da ordem estabelecida. Nesse sentido, ela não se limita ao simples domínio militar, mas igualmente ao governo jurídico, força 'legal': 'o direito é o aspecto repressivo e negativo de qualquer atividade positiva de civilização realizada pelo Estado'.²¹⁴

²¹² STACCONE, Giuseppe. **Gramsci, 100 anos: revolução e política**. Petrópolis: Vozes, 1991, p. 77.

²¹³ COUTINHO, C. N. obra citada, p. 122-123.

²¹⁴ PORTELLI, Hugues. **Gramsci e o bloco histórico**. 5. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1990, p. 31.

Cumpram ainda destacar que cabe ao poder coercitivo da sociedade política (que está baseado nos aparelhos de Estado) assegurar 'legalmente' a disciplina dos grupos que recusam o acordo da sociedade civil.

Destaque-se aqui que tanto a sociedade política quanto a sociedade civil tem a mesma função (conservar ou promover determinada base econômica, conforme interesses da classe dominante), mas o fazem de modo diferente. A primeira o faz por meio da ditadura (dominação pela coerção), enquanto a segunda por meio da hegemonia, por meio da direção política e do consenso.²¹⁵

Outra diferença evidente entre sociedade política e sociedade civil é que cada uma possui materialidade (social-institucional) própria, ou seja, a sociedade política possui os 'aparelhos repressivos do Estado', ao passo que a sociedade civil possui os 'aparelhos privados de hegemonia', com relativa autonomia em face da sociedade política.

A supremacia de um grupo social se manifesta de dois modos, como 'domínio' e como 'direção intelectual e moral'. Um grupo social é dominante dos grupos adversários que tende a 'liquidar' e submeter também mediante a força armada; e é dirigente dos grupos afins e afiliados.²¹⁶

Percebe-se precisamente neste trecho que o termo '*supremacia*' traduz o momento sintético que unifica hegemonia (consenso) e dominação (coerção). Desta forma, a supremacia é a combinação entre a dominação consensual do âmbito da sociedade civil (hegemonia) e da dominação repressiva da sociedade política (coerção).²¹⁷

Importante destacar que existe também na sociedade política o elemento consensual (hegemônico), assim como na sociedade civil há coerção (a exemplo de grupos para-militares, milícias armadas, etc.). Trata-se de uma

²¹⁵ COUTINHO, C. N. obra citada, p.128-136.

²¹⁶ COUTINHO, C. N. obra citada, p. 130.

²¹⁷ COUTINHO, C. N. Idem, p. 128-136

relação dialética, em que prepondera na sociedade civil a dominação consensual (hegemonia), assim como predomina na sociedade política a coerção (dominação repressiva).

Desta forma, o conceito de Estado para Gramsci se traduz no equilíbrio entre sociedade política – Estado em sentido estrito, que é o conjunto de mecanismos pelos quais a classe dominante detém o monopólio legal da repressão, violência e coerção – e sociedade civil – hegemonia de um grupo social sobre a sociedade nacional, exercida por meio das organizações ‘privadas’; ou seja, Estado = sociedade civil + sociedade política.

Outra categoria gramsciana que merece especial atenção é a idéia de ‘guerra de posição’. Gramsci defendia que a maneira como o socialismo havia sido implementado na Rússia não seria possível na Itália ou em qualquer outra sociedade ocidental (cumprir destacar que esta diferenciação entre ocidental/oriental, em Gramsci, não diz respeito à aspectos geográficos, mas sim ao peso da sociedade civil em relação ao Estado em diferentes formações econômico-sociais. Ainda, que as formações orientais tendem historicamente a se converter em formações ocidentais). Como alternativa a esta tomada do poder por meio da força (chamada ‘guerra de movimento’), Gramsci desenvolve a idéia de ‘guerra de posição’, ou seja, uma revolução processual, lenta, de reconstrução institucional, de criação de uma nova consciência – contra-hegemônica ²¹⁸, e cujo campo de atuação se daria no plano cultural, político e jurídico.

A guerra de posição trazida por Gramsci divide-se em quatro elementos:

a) Cada país deveria realizar um reconhecimento acurado de seu cenário e buscar desenvolver, dentro de seu contexto político específico, o plano para criar seu socialismo. Esta posição é oposta a posição internacionalista, defendida especialmente por Trotski (revolução permanente – dos trabalhadores do mundo).

²¹⁸ Importante aqui destacar que o conceito de hegemonia em Gramsci tem dois significados: a) é um processo na sociedade civil pelo qual uma parte da classe dominante exerce o controle, através de sua liderança moral e intelectual, sobre outras frações aliadas da classe dominante; b) é a relação entre as classes dominantes e dominadas. Compreende as tentativas bem sucedidas da classe dominante em usar a liderança política, moral e intelectual para impor sua visão de mundo como inteiramente abrangente e universal, e para moldar os interesses e as necessidades dos grupos subordinados.

b) O aparelho do Estado deveria ser sitiado por uma contra-hegemonia, desenvolvida pela organização de massa da classe operária. Um grupo social deve, portanto, ser hegemônico antes de conquistar o poder estatal. Esta hegemonia proletária confrontaria a hegemonia burguesa (guerra de posição), até que a nova superestrutura tivesse sitiado a antiga, incluindo o aparelho do Estado. Somente com o controle dos valores e normas sociais – ideologia – é que faz sentido assumir o Estado (neste sentido também Rosa de Luxemburgo).

c) A consciência é elemento fundamental neste processo de transformação, consciência esta no sentido de

o indivíduo se tornar consciente de que seus próprios interesses corporativos transcendem os limites corporativos de uma classe econômica e se estendem a todos os grupos subordinados, que compartilham a cultura da subordinação e podem unir-se para formar uma contra-ideologia que os liberte da posição subordinada.²¹⁹

d) O último elemento diz respeito ao desenvolvimento ideológico em ação. Gramsci tinha o partido político [revolucionário] como instrumento de elevação de consciência e de educação junto à classe trabalhadora e de seu desenvolvimento das instituições de hegemonia proletária.

Para que seja possível esta revolução (guerra de posição), em um texto intitulado '*Os Intelectuais e a Organização da Cultura*', Gramsci destaca importância dos intelectuais. Neste texto, Gramsci estabelece a diferenciação entre três tipos de intelectuais: os intelectuais tradicionais, os intelectuais orgânicos do *status quo* e os intelectuais orgânicos da transformação.

Os intelectuais tradicionais seriam aqueles pertencentes a uma classe que anteriormente detinha a hegemonia. Para Gramsci, cada grupo social "essencial" encontrou categorias intelectuais preexistentes, que representavam uma continuidade histórica (ex.: eclesiásticos). Estes intelectuais tradicionais sentem "com espírito de grupo" sua ininterrupta continuidade histórica e sua

²¹⁹ CARNOY, M. obra citada, p. 112.

“qualificação”, considerando-se como autônomos e independentes do grupo social dominante.²²⁰

Importante destacar que, para Gramsci, estes intelectuais deveriam aderir à classe revolucionária. Os intelectuais tradicionais, ao tomarem consciência do curso da história, passam a se envolver na luta revolucionária, transformando-se em intelectuais orgânicos.²²¹

Os intelectuais orgânicos do *status quo*, por sua vez, seriam aqueles intelectuais que, mantendo com a classe dominante uma relação orgânica, lhe conferem homogeneidade e consciência de sua função, no campo econômico, social e político’. Desta forma, são elementos cruciais na manutenção da hegemonia estabelecida. Cumpre destacar que eventualmente esta ‘adesão’ ao grupo dos intelectuais orgânicos do *status quo* se dá inconscientemente, ou seja, o agente não se dá conta de que está agindo no sentido de manter o *status quo*, a ordem vigente. Isto se dá, por exemplo, quando age sob a máscara (inconsciente) da neutralidade, não questionando e aceitando passivamente (acriticamente) as ‘premissas’ instituídas.

Por fim, os intelectuais orgânicos da transformação seriam aqueles organicamente relacionados com a classe revolucionária. Cumpre a estes a negação do intelectual do *status quo*, buscando efetivar a reforma intelectual e moral, combatendo a subordinação cultural e buscando a emancipação das massas, num processo anti-hegemônico (contra a hegemonia dominante).

Uma vez expostas estas categorias fundamentais de Gramsci (ainda que de forma sucinta, diante da complexidade e riqueza destas), podem-se analisar algumas alternativas para a problemática que envolve a questão agrária e a criminalização dos movimentos sociais que lutam por transformações tanto infra-estruturais quanto superestruturais (sociais, econômicas e sócio-políticas).

²²⁰ GRAMSCI, Antonio. **A formação dos intelectuais**. In: **Os intelectuais e a formação da cultura**, 9ª ed., Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 1995, p. 5-6.

²²¹ COUTINHO, C. N. Idem, p. 174-176.

3.2. O ATUAR CONTRA-HEGEMÔNICO NA SOCIEDADE POLÍTICA: POSSÍVEIS CONTRIBUIÇÕES DO DIREITO

Tomando como base as propostas de Antonio Gramsci, é possível buscar no plano do direito *trincheiras* para um atuar contra-hegemônico. Trata-se de um campo amplo, trazendo inúmeras possibilidades de emancipação das classes exploradas pelo capitalismo. Embora o direito seja tradicionalmente um instrumento utilizado pelas classes hegemônicas para manter sua dominação, quando revestido de caráter democrático, torna-se “*condição necessária para o projeto político da classe trabalhadora*”.²²²

Desta forma, a crise do sistema capitalista monopolista (infra-estrutural) “está relacionada às funções tradicionais do direito (e do Estado), mas não é determinada nem limitada pelos sistemas jurídicos e políticos formalizados”. As fases de transformação revolucionárias, em que a ordem estabelecida é colocada em xeque, em que alterações infra-estruturais são ventiladas, hegemonicamente são tidas como “crise do direito” representam, na verdade, esta atuação contra-hegemônica da classe proletária. Assim, nesta visão da teoria radical do Direito a classe trabalhadora estabelece lutas “dentro da lei, em torno da lei e a despeito da lei.”²²³

Trata-se justamente de apontar eventuais *trincheiras* na concepção de *guerra de posição* construída por Gramsci. A superação nas *sociedades ocidentais* (Estados democráticos modernos) não seria possível tão somente pela chamada guerra de movimento, ou seja, revolução armada, violenta, imediata, tal qual nas *sociedades orientais*. A proposta de Gramsci é que nessas sociedades deve ser travada essencialmente uma guerra processual²²⁴, pela conquista do consenso no plano da sociedade civil, e a ‘*tomada do poder*’ por meio de caminhos democráticos e legítimos. Trata-se efetivamente de uma luta pela conquista da hegemonia, destacando-se assim a importância da figura dos intelectuais neste processo.

²²² CIRINO DOS SANTOS, J. obra citada, p. 75.

²²³ CIRINO DOS SANTOS, J. Idem, p. 74.

²²⁴ COUTINHO, C. N. **Marxismo e política: a dualidade de poderes e outros ensaios**. 2ª Ed. São Paulo: Cortez, 1996, p. 55-59.

É justamente por meio desta guerra de posição, processual, que se torna possível a criação de uma nova consciência, contra-hegemônica, cuja atuação permeia tanto o plano cultural, quanto sócio-político e jurídico.

Assim, sem pretensão de esgotar as possibilidades existentes, procura-se apontar opções que sirvam de instrumentos viáveis de luta contra-hegemônica para resolução dos problemas fundiários. Estas opções são referentes à questão da *criminalização dos movimentos sociais*, ou seja, a utilização do sistema penal para manutenção das desigualdades fundiárias estabelecidas pelo sistema capitalista, não prevalecendo de forma alguma sobre formas efetivas de reforma agrária (redistribuição eficaz de meios de produção), o que representaria uma verdadeira alteração infra-estrutural e democrática.

São opções viáveis, necessárias, mas não suficientes para resolver uma problemática estrutural e secular. Ainda assim, buscam contribuir nesta *guerra de posição* em busca da superação do bloco histórico do capitalismo, bloco este marcado pela exploração de classes e pelo domínio do capital sobre a dignidade social e sobre a verdadeira democracia.

3.2.1 OS INTELLECTUAIS ORGÂNICOS DA TRANSFORMAÇÃO E A NECESSIDADE DE RECONSTRUÇÃO CRÍTICA DA DOGMÁTICA PENAL

Ao tratar acerca de uma possível atuação contra-hegemônica no que diz respeito à questão agrária, importante destacar que esta atuação pode ser realizada no próprio campo do direito penal, da dogmática penal. Inicialmente, deve-se apontar que quando tratamos da dogmática penal, nos referimos ao estudo, à interpretação das codificações e instrumentos legislativos específicos que são voltados para a questão em análise.

Cumprido destacar que, por se tratar de dispositivos normativos, estes já se mostram permeados pelo processo de *criminalização primária*.²²⁵ Para

²²⁵ ZAFFARONI, E. R. BATISTA, N. obra citada, p. 43.

Zaffaroni, “*criminalização primária é o ato e o efeito de sancionar uma lei penal material que incrimina ou permite a punição de certas pessoas*” ²²⁶. Essa criminalização primária é realizada por agências políticas, tal qual o poder legislativo. Trata-se de uma declaração de quais condutas e atos devem ser reprimidos pelas demais agências do sistema penal. A determinação de quais condutas e atos a serem realizados pelo poder legislativo é inexoravelmente dependente das confluências políticas que permeiam o próprio poder legislativo, ou seja, a representação política que se estabelece no Parlamento determina a seletividade dessas condutas. Assim, tradicionalmente, temos no Brasil uma elite política que representa os interesses das classes dominantes, seja em questões propriamente agrárias ou de qualquer outro plano. Existe, portanto, anteriormente à própria dogmática penal, um processo de criminalização já influenciado pelos interesses das elites, que determina quais condutas devem ou não ser transformadas em tipos penais.

No que diz respeito aos movimentos sociais que lutam pela resolução da questão agrária, o Movimento dos Sem Terra, em especial, a dogmática penal, ou seja, a legislação penal aplicada ao caso concreto esta concentrada em alguns tipos penais específicos.

Os principais crimes atribuídos a esses movimentos sociais são os crimes de dano (em razão da destruição de cercas e outras estruturas quando da ocupação); crime de furto (em decorrência do desaparecimento de bois e alguns outros animais, bem como de lascas de madeira e cercas de arame); crime de usurpação (em razão da ocupação da terra) e por fim, formação de quadrilha (que se daria em razão da reunião para cometer os crimes citados).²²⁷

Exemplo emblemático da perseguição aos trabalhadores rurais foram as prisões que aconteceram no Pontal do Paranapanema, no interior do estado de São Paulo. Ao explicar a prisão de 11 integrantes do MST, o juiz Araújo de Oliveira declarou à imprensa que a sua decisão foi exclusivamente técnica: “minha decisão não é movida por perseguição ou por qualquer tipo de criminalização do Movimento dos Sem Terra”. No entanto, segundo o texto da sentença, os

²²⁶ ZAFFARONI, E. R. BATISTA, N. Idem, *Ibidem*.

²²⁷ VARELLA, M. D. obra citada, p. 327-328.

acusados são condenados sem que se aponte qual atitude destes implicaria em uma ação qualificada como criminosa, mas apenas pelo fato de pertencerem às cooperativas do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST) ou terem parentesco com José Rainha, importante liderança do MST na região do Pontal do Paranapanema.²²⁸

Tem-se assim que o processo de criminalização que recai sobre o Movimento dos Sem Terra é composto por crimes essencialmente patrimoniais (crime de dano, crime de furto e crime de usurpação), ou ainda, por crimes que “ofendem a ordem pública” (formação de quadrilha)²²⁹. Esse processo de criminalização defende claramente a dominação material (latifúndio) sobre elementos sociais. Trata-se de um confronto entre capital X trabalho (proprietários rurais e sem terras), em que o direito penal, enquanto controle seletivo defende o primeiro pautado no velho discurso da defesa da ordem e da paz pública.

3.2.2 A LUTA CONTRA HEGEMÔNICA NO APARELHO DE ESTADO: O PODER JUDICIÁRIO

Em se tratando do Direito enquanto espaço de atuação contra-hegemônica, fundamental analisar o papel do poder judiciário. Antes de adentrarmos na análise da figura do Juiz na atualidade, é válida uma pequena remissão quanto à origem do Judiciário. Historicamente, ainda que com o intuito de refrear os desmandos dos monarcas, o Judiciário foi criado como um estabilizador do aparelho, colaborando para uma aparente legitimação da atuação do Estado.

Na prática, ele se presta ao papel de mantenedor da coerência do sistema (= estrutura de poder = Estado = classes dominantes), pela legitimação dos atos estatais, inclusive os geradores de injustiças e

²²⁸ **Conflitos no Campo: A ação das milícias privadas e a criminalização dos movimentos sociais.** obra citada, p. 57.

²²⁹ ANDRADE, V. R. P. obra citada, p. 142.

distorções, bem como conivência e pusilanimidade diante da dominação de classes, na arena ideológica do Estado.²³⁰

Assim, o Judiciário foi idealizado como um poder neutro, politicamente inerte e socialmente irresponsável. Os juízes agiam como meros aplicadores das leis, não lhes competindo responsabilidade política, social (ou mesmo pessoal) caso as leis representassem interesses de apenas uma facção da comunidade. Conformavam-se os magistrados a, sob o manto da lei, servirem de instrumento de dominação.²³¹

O judiciário aceitou assim a posição de mero aplicador da lei, de *la bouche de loi*, subordinando-se desta forma aos elaboradores da lei (leia-se burguesia). Construiu-se neste diapasão o mito do juiz neutro.

Não se pode olvidar que se o juiz é um mero aplicador da lei ao caso concreto e, se essa lei é produto da burguesia, o juiz está, por via oblíqua, na busca da verdade burguesa. Por isso, a disseminação dos mitos (neutralidade, busca da verdade, certeza, segurança jurídica etc.) usado estrategicamente como forma os interesses burgueses livres de contestação.²³²

Baseado em uma visão neste sentido, do Judiciário como mero aplicador da lei, se destacam brocardos como *dura lex, sed lex* (a lei é dura, mas é a lei / a lei deve ser aplicada ainda que pareça imoral ou injusta); *pacta sunt servanda* (pacto deve ser cumprido); *quod nom est in actis non est in mundo* (O que não está nos autos não está no mundo). Pereira Filho explica que:

Manter, pois, o judiciário alienado (e isso se consegue basicamente pelo ensino jurídico e, por conseguinte, pela atuação dos juristas / bacharéis) é situação condicionante para conservar o estado de conquistas

²³⁰ MOREIRA DE PAULA, Jônatas Luiz. **A jurisdição como elemento de inclusão social: revitalizando as regras do jogo democrático**. Barueri: Manole, 2002, p. 29-30

²³¹ SAMPAIO CUNHA, Danilo Fontenele, **Da Formação e Capacitação de Juízes Humanos Federais**, *In*: Revista CEJ, Brasília, n. 32, p. 26-39, jan./mar. 2006, p. 3.7

²³² PEREIRA FILHO, Benedito Cerezzo. **O poder do juiz: ontem e hoje**. Congresso de pós-graduação em Direito; Fortaleza, 2005, p. 5.

burguesas. O juiz sem poder, portanto, é ideal e necessário para o sistema “legal” orquestrado no século das luzes.²³³

Neste sentido é que podemos perceber o papel de intelectuais orgânicos do *status quo* que pode ser atribuído a juristas (em especial a Juízes), ao aceitar acriticamente dogmas como a soberania da lei, da segurança jurídica, da neutralidade, etc.. Pautam-se na defesa da ordem, combatendo a desordem trazida pelo novo, pelas transformações. *“Para estes juristas, o Direito, além de esgotar nas leis estatais, é instrumento perene da conservação da ordem contra a inovação e ferramenta para recolocar o mundo em seu caminho harmônico e natural”*.²³⁴

Assim, o Estado figura como ‘grande pai’, eqüidistante e necessário, e a lei se mostra desinteressada e descomprometida com os ideais do legislador, que é elevado a uma posição abstrata.

A realidade de que a lei representa a vontade do detentor do poder político é encoberta pelo mito de que a lei é a representação da vontade geral, e conta ainda com o auxílio da *“...preguiça intelectual dos próprios juristas, pagos para desempenhar o papel formal de sacerdotes do culto legislativo (ainda que para eles se tratasse somente de uma modesta contraprestação)”*.²³⁵

O ensino jurídico massificado, desprovido de pesquisas de cunho crítico contribui para este cenário, reproduzindo a hegemonia dominante e proliferando a formação de intelectuais orgânicos do *status quo*, sem formação crítica e incapazes de transformações.

Ou ainda, promovendo (geralmente inconscientemente) a chamada ‘Revolução Passiva’. Nas palavras de M. Carnoy, esta categoria gramsciana de ‘Revolução Passiva’ pode ser resumida como *“a constante reorganização do poder do Estado e sua relação com as classes dominadas para preservar a*

²³³ PEREIRA FILHO, B. C. obra citada, p. 6.

²³⁴ MALISKA, M. A. **Os Operadores jurídicos enquanto intelectuais orgânicos**. Florianópolis, Letras Contemporâneas, 1995, p. 84-85.

²³⁵ GROSSI, Paolo. **Primeira lição sobre direito**. trad. Ricardo Marcelo Fonseca. Rio de Janeiro: Forense, 2006, p. 4.

*hegemonia da classe dominante e excluir as massas de exercerem influência sobre as instituições econômicas e políticas.”*²³⁶

Ou seja, o Estado institui a revolução passiva como uma técnica que a ‘burguesia’ (poder / elite dominante) tenta adotar quando sua hegemonia está de alguma maneira enfraquecida ou ameaçada. O aspecto passivo consiste em impedir o desenvolvimento de um adversário revolucionário, ‘decapitando’ seu potencial revolucionário. Assim, o poder dominante sobrevive apesar de crises políticas e econômicas, promovendo uma ‘transformação que não transforma’.

Estes intelectuais orgânicos do *status quo* figuram em todos os campos do mundo jurídico, tanto no exercício da advocacia, quanto no banco de algumas instituições de ensino, quanto, e em especial, nos cargos públicos tal como a magistratura, o Ministério Público, etc.. (destaque-se o crescente número de ‘cursinhos’ para aprovação em carreiras jurídicas, onde o ensino é focado em matérias dogmáticas, sem preocupação com questões de viés crítico).

Importante aqui destacar novamente que esta atuação dos intelectuais orgânicos do *status quo* é geralmente realizada de forma inconsciente (mascarada sob ideais burgueses como a figura do Juiz como mero aplicador da lei ²³⁷), ou seja, estes próprios não se dão conta que suas atuações profissionais acríticas resultam numa propagação e manutenção das relações de dominação existentes.

A questão agrária é recorrentemente enfocada por juízes com este posicionamento. Veja-se o julgado do Juiz da 2ª Vara Federal de Campos dos Goytacazes na ação de reintegração de posse nº 2004.5103000888-0, ocupada pelo MST, vistoriada e considerada improdutiva

²³⁶ CARNOY, M. obra citada, p. 103.

²³⁷ “Adotando esse critério, o julgador utiliza uns tantos modelos de interpretação da lei e se considera exonerado de responsabilidade, atribuindo ao legislador as injustiças que decorram de suas sentenças. É o juiz que se diz ‘escravo da lei’, como se isso fosse um sinal positivo de sua imparcialidade e neutralidade, ao mesmo tempo em que diz que o juiz é mero aplicador da lei, não podendo legislar mas penas aplicar rigorosamente o que foi estabelecido pelo Legislativo”. DALLARI, Dalmo de Abreu. **O Poder dos Juízes**. 2ª ed. rev. São Paulo: Saraiva, 2002, p. 97.

(...) O esbulho possessório – mesmo tratando-se de propriedade alegadamente improdutivas – constitui ato revestido de ilicitude jurídica. Revela-se contrária ao Direito, porque constitui atividade à margem da lei, sem qualquer vinculação ao sistema jurídico, a conduta daqueles que - particulares, movimentos ou organizações sociais – visam, pelo emprego arbitrário da força e pela ocupação ilícita de prédios públicos e de imóveis rurais, a constranger, de modo autoritário, o Poder Público a promover ações expropriatórias, para efeito de execução do programa de reforma agrária(...).

(...) O processo de reforma agrária, em uma sociedade estruturada em bases democráticas, não pode ser implementado pelo uso arbitrário da força e pela prática de atos ilícitos de violação possessória, ainda que se cuide de imóveis alegadamente improdutivos, notadamente porque a Constituição da República ao amparar o proprietário com a cláusula de garantia do direito de propriedade (CF, art. 5o, XXII) – proclama que ‘ninguém será privado (...) de seus bens, sem o devido processo legal’ (art. 5o, LIV).²³⁸

Ao fazer menção ao direito constitucional de propriedade para justificar sua posição de retirar as famílias da área ocupada, o magistrado entende o direito à propriedade como absoluto, não levando em conta o dever constitucional de cumprimento da função social por toda a propriedade. Exclui, assim, de sua análise os demais direitos e garantias fundamentais expressos no mesmo artigo 5º da Constituição Federal de 1988.

Nitidamente, uma interpretação que descontextualiza (e, portanto, afasta dos elementos estruturais que a determinam) a questão agrária acaba por alocar a tratativa dos movimentos sociais na ilegalidade, bem como no âmbito do direito penal. Esta inserção (*criminalização dos movimentos sociais*) busca latentemente utilizar o sistema penal (controle formal) para manter a ordem estabelecida, para manter o direito à propriedade resguardado de forma absoluta.

Assumindo uma postura precisamente oposta à dos intelectuais orgânicos do *status quo*, destaca-se a figura do intelectual orgânico da transformação. Este segundo reconhece os mitos e ideais trazidos com o

²³⁸ QUINTANS, Mariana Trotta Dallalana. **O MST e o discurso jurídico: Direito à vida ou direito à propriedade?** Revista da Faculdade de Direito da UFPR, v. 43 (2005), p. 10.

discurso hegemônico, que tendem a eternizar a divisão de classes da sociedade. Ao identificar estes 'mitos' do discurso hegemônico, o intelectual orgânico da transformação é capaz de propor / realizar alternativas democráticas em busca da emancipação da sociedade.

Neste diapasão, de posicionamento crítico, alguns mitos / dogmas são superados pelos intelectuais orgânicos da transformação. Barroso ataca o mito da neutralidade dos intérpretes do direito:

E é mesmo possível que ele seja racionalmente educado para a compreensão, para a tolerância, para a capacidade de entender diferente, seja o homossexual, o criminoso, o miserável ou o mentalmente deficiente. Pode-se mesmo, um tanto utopicamente, cogitar de libertá-lo de seus preconceitos, de suas opções políticas pessoais e oferecer-lhe como referência um conceito idealizado e asséptico de justiça. Mas não será possível libertá-lo do próprio inconsciente, de seus registros mais primitivos. Não há como idealizar um intérprete sem memória e sem desejos. Em sentido pleno, não há neutralidade possível.²³⁹

Complemente-se com as palavras de M. C. Nobre da Silva que em interessante artigo sobre a postura exigida do Juiz em uma sociedade de desigualdades destaca que:

Não mais se sustenta o mito da neutralidade. Não são neutros os legisladores nas feitura das leis, vez que estas exsurtem ante os reclamos da sociedade que exigem um regramento para restaurar o equilíbrio das relações conflitantes. Com mais razão, não se pode atribuir neutralidade àqueles que se encarregam de sua aplicabilidade, pela certeza de que as respectivas decisões são prolatadas dentre uma complexidade de fatores sociais, intelectuais e, principalmente ideológicos. Da mesma forma, não se portam imunes a tais condicionamentos os ilustres doutrinadores e cultores nos estudos do direito, pois inseridos no mesmo contexto social dos demais atores, portanto, recebendo influências do social e neste interagindo.²⁴⁰

²³⁹ BARROSO, Luís Alberto. **Interpretação e aplicação da constituição**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2004, p. 290.

²⁴⁰ NOBRE DA SILVA, Maria Coeli; **O juiz social: postura exigida numa sociedade de desigualdades**, revista eletrônica Prima Facie –ano 4, n. 7, jul./dez. 2005. p. 10.

Resta claro que o mito da neutralidade do Juiz é refutado pelos intelectuais orgânicos da transformação, vez que este mito apenas encobre uma atuação desvinculada da realidade social, indiferente às necessidades da vida concreta e que acaba por promover a manutenção de uma sociedade desigual. Felizmente, esta percepção crítica acerca destes mitos está presente em uma parte (ainda que minoritária) do poder Judiciário brasileiro. Nas palavras de Dalmo de Abreu Dallari:

Juízes mais conscientes de seu papel social e de sua responsabilidade estão assumindo a liderança de um processo de reformas, tendo por objetivo dar ao Judiciário a organização e a postura necessárias para que ele cumpra a função de garantidor de direitos e distribuidor de Justiça.²⁴¹

É também o que mostram as palavras do Juiz Federal Danilo Fontenele Sampaio Cunha, em artigo referente à formação e capacitação de Juízes humanos, ao tratar do mito da neutralidade:

Dizer que alguém ou um magistrado é neutro em relação a determinado assunto ou questão social é, na verdade, possibilitar-lhe o encobrimento da opção tradicional eleita, isto é, permitir-lhe a continuidade da vinculação com as ideologias dominantes, subtraindo-o do contato com novas ideologias e novas interpretações dos fatos e da própria legislação.²⁴²

Por meio de diversas teorias de dogmáticas jurídicas constitucionais, o Jurista orgânico da transformação é capaz de buscar a consolidação de um Direito emancipatório, e evitar que os princípios e direitos garantidores da liberdade e da igualdade de todos sejam apenas uma declaração formal.

Esta atuação do Juiz enquanto intelectual orgânico da transformação é evidenciada por Fontenele Sampaio:

²⁴¹ DALLARI, D. de A. obra citada, p. 80.

²⁴² SAMPAIO CUNHA, D. F. obra citada, p. 30.

Assim, a legitimidade do provimento jurisdicional tem sede no dever do julgador de aplicar as normas constitucionais (mormente os princípios constitucionais) na solução dos litígios, desapegando-se das normas ordinárias com elas incompatíveis. Ademais, o juiz, ao aplicar as normas constitucionais, nas palavras de José de Albuquerque Rocha, deixa de ser agente de conservação dos valores tradicionais, previstos nas normas ordinárias, sobretudo as normas ordinárias codificadas, para ser agente de atuação desses valores de transformação previstos na Constituição.²⁴³

Conforme destaca Cappelletti, sobre a função do Juiz:

Desnecessário acentuar que todas essas revoltas conduziram à descoberta de que, efetivamente, o papel do juiz é muito mais difícil e complexo, e de que o juiz, moral e politicamente, é bem mais responsável por suas decisões do que haviam sugerido as doutrinas tradicionais. Escolha significa discricionariedade, embora não necessariamente arbitrariedade; significa valoração e “balanceamento”; significa ter presentes os resultados práticos e as implicações morais da própria escolha; significa que devem ser empregados são apenas os argumentos da lógica abstrata, ou talvez os decorrentes da análise lingüística puramente formal, mas também e sobretudo aqueles da história e da economia, da política e da ética, da sociologia e da psicologia. E assim o juiz não pode mais se ocultar, tão facilmente, detrás da frágil defesa da concepção do direito como norma preestabelecida, clara e objetiva, na qual pode basear sua decisão de forma “neutra”. É envolvida sua responsabilidade pessoal, moral e política, tanto quanto jurídica, sempre que haja no direito abertura para escolha diversa. E a experiência ensina que tal abertura sempre ou quase sempre está presente.²⁴⁴

Neste sentido, de alguns membros do Poder Judiciário (e também do Ministério Público, advogados representantes de Movimentos Sociais, dentre outros) atuando enquanto *intelectuais orgânicos da transformação*, que se propõe o Direito enquanto espaço de transformação social, enquanto espaço de luta contra-hegemônica no que tange à questão fundiária. Este atuar (na

²⁴³ SAMPAIO CUNHA, D. F. obra citada, p. 30.

²⁴⁴ CAPPELLETTI, Mauro. **Juízes legisladores?** trad. por Carlos Alberto Álvaro de Oliveira. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1993, p. 33.

sociedade política) é possível justamente através desta interpretação diferenciada do direito, não revestida de uma pretensa neutralidade.

Destacam-se, nesta seara, alguns julgados, como exemplo, no município de Italva, quando, em agosto de 2003, em razão de uma ocupação do MST, foi negada liminar de reintegração de posse pleiteada pelo latifundiário (ação nº 5018/03), sobre área improdutiva que já havia sido matéria de decreto desapropriatório emitido pelo Poder Executivo.

(...) Melhor tratando do tema, e avançando na razão da função social, revela-se adequada a exata fixação desta, que não diz respeito à propriedade individualmente considerada (pois importaria em não admitir a alteração conceitual), mas à própria terra, objeto, independentemente de quem dela se utiliza. É a terra – e não a propriedade – que tem uma função constitucional a cumprir, sendo irrelevante aquele que a utiliza com este fim, o proprietário ou o ocupante.

Seja quem for, seja quem cumpra a promessa constitucional da função social, é este o protegido pelo Direito e pela Constituição Federal. A propriedade de terra sem o cumprimento de função social não é propriedade a ser tutelada pelo Direito, quando em confronto com outros valores (...).

(...) Discutem-se os métodos do MST, mas, com a devida vênia, não há como qualificá-los de ilegítimos. A bifurcação que se apresenta pode levar a dois caminhos, e a escolha revelará o quão justa é a sociedade em que vivemos ou que queremos viver: o bem patrimonial inexplorado, moribundo, objeto apenas de uma dominação quase feudal, ou a atividade vinculada à vida no campo, à fixação da família em terras capazes de gerar riquezas e subsistência sem a qualificação de 'latifúndio improdutivo'.²⁴⁵

Neste caso, a hermenêutica utilizada pelo magistrado foi claramente defendendo a aplicação de um Direito voltado para a realidade da sociedade, atento às necessidades emancipatórias que revestem os Novos Movimentos Sociais. Este é o atuar que a sociedade demanda hoje, que busca reduzir

²⁴⁵ QUINTANS, M. T. D. obra citada, p. 8-9.

desigualdades sociais, promovendo cidadania e concretizando direitos fundamentais.

3.3 O ATUAR CONTRA-HEGEMÔNICO NA SOCIEDADE CIVIL

A superação do atual bloco histórico pressupõe não somente uma atuação contra-hegemônica na sociedade política (no direito, especificamente), mas também, e principalmente, na sociedade civil. Novamente os caminhos são diversos, não sendo pretensão esgotar as possibilidades. Propõem-se alguns caminhos que, cominados com as demais possibilidades tratadas (sociedade política), contribuiriam para a transposição da atual situação, novamente destacando que não substituem uma verdadeira transformação estrutural (embora sejam passos neste processo de transição!).

O papel da sociedade civil neste processo mostra-se fundamental, pressupondo-se um processo de conscientização da realidade nas classes dominadas para o êxito do projeto. Neste sentido, novamente se destaca a importância dos intelectuais orgânicos da transformação, tratados por Gramsci e acima analisados.

3.3.1 SOCIEDADE CIVIL E PARLAMENTO

Uma das possibilidades de ação contra-hegemônica apresentadas no campo da sociedade civil é a pressão popular junto aos poderes legislativo e executivo. Adverte-se aqui que se trata de um campo utilizável tanto pelo discurso hegemônico quanto pelo contra-hegemônico, inclusive prevalecendo uma clara vantagem histórica ao primeiro, no que diz respeito ao êxito de suas reivindicações.

No que diz respeito à questão agrária brasileira, recentemente pressionou-se o parlamento brasileiro para tratar a questão da reforma agrária com maior eficácia. Organizou-se, durante o Fórum Nacional pela Reforma

Agrária e Justiça no Campo²⁴⁶, a “*Campanha nacional pela Emenda Constitucional que limita o tamanho da propriedade da terra no Brasil*”²⁴⁷.

Trata-se de uma ação de conscientização da sociedade brasileira a respeito da injusta realidade agrária do País e uma conseqüente ação de pressão sobre os parlamentares para que introduzam na Constituição Federal dispositivos que limitem o tamanho da propriedade da terra no Brasil, eliminando os latifúndios.

Explicitando que os empecilhos que atravancam a reforma agrária são fruto do poder político historicamente pertencente ao latifúndio, denuncia que, quanto maior a propriedade, maior o poder de dominação, que tem como característica principal o clientelismo político, cujo núcleo central é a troca de favores. O Estado constituiu-se como patrimônio das elites, e não como um instrumento da sociedade civil, do povo. O público torna-se privado. A propriedade da terra concentrada constitui o centro histórico de um sistema político persistente, que freia as posições de transformação social e de democratização do País.

A proposta de tal campanha busca introduzir um instrumento constitucional que viabilize e agilize a Reforma Agrária. No artigo 186 da Constituição Federal, em que está definida função social da propriedade,

²⁴⁶ O Fórum Nacional pela Reforma Agrária e Justiça no Campo existe desde 1995 com o objetivo de contribuir para a articulação das ações desenvolvidas pelas várias entidades que apoiam a realização da reforma agrária no Brasil. O Fórum tem um caráter amplo e pluripartidário, reunindo movimentos sociais e organizações não governamentais como a ABRA (Associação Brasileira de Reforma Agrária), a APR (Animação Pastoral Rural), a Cáritas Brasileira, o CAPOIB (Conselho de Articulação dos Povos Indígenas do Brasil), a CESE (Coordenadoria Ecumênica de Serviço), o CIMI (Conselho Indigenista Missionário), a CNAIS (Confederação Nacional das Associações dos Servidores do INCRA), o CONIC (Conselho Nacional de Igrejas Cristãs do Brasil), a CONTAG (Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura), a CPT (Comissão Pastoral da Terra), a FASE (Federação de Órgãos de Assistência Social e Educacional), o IBASE (Instituto Brasileiro de Análises Sócio-Econômicas), o IBRADES (Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Social), o IFAS (Instituto de Formação e Assessoria Sindical), o INESC (Instituto de Estudos Sócio-Econômicos), o MLST (Movimento de Libertação dos Sem Terra), o MNDH (Movimento Nacional de Direitos Humanos), o MPA (Movimento de Pequenos Agricultores), o MST (Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra), a PJR (Pastoral da Juventude Rural), a Rede Brasil sobre Instituições Financeiras Multilaterais, entre diversas outras entidades.

²⁴⁷ Para mais informações sobre esta campanha, consultar: <http://www.cpt.org.br>

reivindicava a introdução de um inciso V, que limitaria o tamanho de todo latifúndio no Brasil a área correspondente, no máximo, a 35 módulos fiscais²⁴⁸.

A redação da Emenda ficaria da seguinte maneira:

"V - área total do imóvel correspondente a, no máximo, trinta e cinco módulos fiscais, no conjunto das áreas, em todo o território nacional, sob o domínio, a qualquer título, de uma mesma pessoa física ou jurídica.

Parágrafo único. O requisito fixado no inciso V será auto-aplicável, sendo que a incorporação ao patrimônio público de imóvel rural com área acima do limite estabelecido nesse inciso será livre de indenização, ao titular, do respectivo valor da terra nua correspondente à parcela de área excedente aos trinta e cinco módulos fiscais."

A introdução desta medida resultaria desta forma, numa disponibilização imediata de grandes extensões de terras para as famílias acampadas, sem que para tanto sejam gastos recursos públicos no campo da indenização dos proprietários. Recursos que são hoje gastos em processos desapropriatórios, poderiam ser então empregados no apoio à infra-estrutura, ao crédito subsidiado e à assistência técnica visando a viabilização dos assentamentos.

Importante frisar que a motivação desta iniciativa não se deve a razões de cunho ideológico. Decorre, tão somente, do entendimento de sua relevância para os interesses social e nacional, face o imperativo da extirpação definitiva do latifúndio, como pressuposto de um futuro econômico promissor para o país, em bases democráticas concretas para a sua população.

Trata-se, assim, de criar as condições institucionais para a efetiva superação do latifúndio no Brasil; o maior e mais renitente dos anacronismos da estrutura social brasileira, responsável pelo atraso econômico e pela exclusão da cidadania de parte de milhões de brasileiros.

²⁴⁸ O módulo fiscal constitui uma referência de área definida pelo INCRA, que varia conforme a região, e é definido para cada Município a partir de vários fatores, como a qualidade do solo, o relevo, as condições de acesso ao local, entre outros aspectos. Terras acima de 35 módulos fiscais seriam automaticamente incorporadas ao patrimônio público. Nos Estados do Sul, cujo módulo fiscal gira em torno de 25 ha, este limite estaria em torno de 700 ha. Nos Estados do Norte, aonde o tamanho do módulo é cerca de 100 ha, este limite seria de 3500 ha.

Embora louvável esta iniciativa, restou infrutífera, não sendo acolhida pela quantidade necessária de parlamentares, mesmo porque boa parte destes pertencem à bancada ruralista ou por ela estão influenciados. A dominação política advinda da propriedade rural é uma realidade secular em nosso país, perpetuando os abismais índices de desigualdades sociais do campo e de distribuição de terras.

3.3.2 DESOBEDIÊNCIA CIVIL

Ainda no tocante às possibilidades de atuação contra-hegemônica no âmbito da sociedade civil, destaca-se o importante papel da desobediência civil.

A noção de desobediência civil surge com Henry David Thoreau (1817-1862), que ao se opor à guerra entre Estados Unidos e México, negou-se à pagar impostos que financiassem tal conflito, sendo preso. Defendia que poderia se desobedecer à lei, caso esta afrontasse o senso de justiça íntimo. Tratava-se, na verdade, de uma objeção de consciência, por ser individual.

Este conceito de desobediência civil foi “aperfeiçoado” por Mohanda Karamachad Gandhi (Mahatma Gandhi; 1869-1948), ao adicionar a filosofia de resistência não-violenta. Os protestos não violentos organizados por Gandhi, reivindicando direitos civis e políticos, aliados ao boicote de compra de produtos específicos feriram a lógica capitalista, possibilitando a independência indiana em 1947, efetivada por meio da desobediência civil.

Ainda, destaca-se Martin Luther King (1929-1968), pastor norte-americano e líder do movimento negro, que se utilizava da desobediência civil para se opor à segregação entre negros e brancos. Suas ações desobedientes tinham como finalidade a modificação das leis e decisões administrativas, por meio da conquista da opinião pública quanto a legitimidade dos direitos reivindicados.²⁴⁹

²⁴⁹ NEPOMOCENO PINTO, Alessandro **A desobediência civil e o movimento dos sem-terra (MST)**. In: VARELLA, Marcelo Dias (org.). **Revoluções no Campo Jurídico**. Joinville: OFICINA, 1998, p. 61-65.

Inicialmente, é necessário compreender o conceito de desobediência civil, com o intuito de evitar equívocos. Trata-se de determinado comportamento que membros da sociedade civil assumem frente ao Estado e à sociedade, *“questionando normas ou decisões, originárias de seus aparelhos, através de ação ou omissão desobedientes à ordem jurídica, mas dentro dos princípios de cidadania, com o intuito de mobilizar a opinião pública”*.²⁵⁰

Trata-se assim, da oposição a preceitos legais por serem estes injustos, ao inviabilizarem a cidadania completa do ser humano, sendo, portanto, instrumento legítimo para defesa dos direitos fundamentais do homem. A desobediência civil é, assim, um ato político, por se dirigir àqueles que detêm o poder político e também por ser guiado e justificado por princípios políticos e de justiça que regulam a Constituição. Ainda, a desobediência civil é ato público, ou seja, tenta chamar a atenção da sociedade em geral para determinada situação. Não se trata, portanto, de algo realizado à surdina, mas sim aberto, público. Deve também a desobediência civil ser recurso derradeiro, bem como não-violento. Recurso derradeiro no sentido de se terem esgotadas as possibilidades políticas de negociação para resolver o problema, ou mesmo que os canais normais para mudança já não mais funcionam, não mais tendo efeito qualquer queixa neste sentido. Ato não-violento por não se tratar de uma guerrilha, de uma resistência revolucionária. Esta não violência se refere ao ser humano em si, podendo, eventualmente ser utilizada a violência contra a propriedade, a exemplo de ocupações forçadas, se necessárias para o êxito da campanha.²⁵¹

Portanto, desobediência civil *“é ato político, público e não violento, que, através da ação direta ou da omissão, para chamar a atenção da opinião pública, desobedece a determinado ponto específico da estrutura estatal, não significando ruptura com o todo, pois aí teríamos revolução”*²⁵², em nada se assemelhando com a desobediência criminal, violação clandestina da ordem

²⁵⁰ COSTA, Nelson Nery. **Teoria e realidade da desobediência civil**. Rio de Janeiro: Forense, 1990, p. 61.

²⁵¹ NEPOMOCENO PINTO, A. obra citada, p. 66-68.

²⁵² NEPOMOCENO PINTO, A. Idem, p. 66.

jurídica, sem caráter democrático. A desobediência civil é inspirada no elemento que dá origem ao Estado democrático, qual seja na cidadania.

Compreendida a noção de desobediência civil, possível vislumbrá-la claramente como um caminho para luta contra-hegemônica no que diz respeito à questão agrária. Notadamente, esta é a posição do Movimento dos Sem-Terra, ao ocuparem terras improdutivas, buscando denunciar à sociedade à problemática em que se encontram (latifúndios improdutivos X trabalhadores sem-terra).

Essas ocupações são, muitas vezes, o único canal possível para que possam demandar suas exigências (reforma agrária), bloqueadas por processos institucionais e políticos. Trata-se de uma luta militante para afirmação da minoria, somente possível em razão da conscientização dos oprimidos.

O artigo 184 da Constituição Federal reza que é da competência da União desapropriar, por interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural que não esteja cumprindo sua função social, mediante prévia e justa indenização em títulos da dívida agrária. Assim, a Constituição encerra um princípio que dispõe sobre a desapropriação de toda propriedade rural que não cumpra com sua função social.²⁵³

Ainda, a legislação ordinária (Estatuto da Terra) dispõe que aqueles que trabalham a terra devem a esta ter acesso, portanto, nada mais coerente e justo que a pressão para que o poder público cumpra com seu dever. Neste ponto é que se fundamenta a base legal do MST, exigindo o cumprimento da Constituição e da lei, a partir de sua condição de cidadãos.

Interessante constar, desta forma, que o MST trava sua luta dentro da legalidade, com embasamento constitucional, com a intenção de pressionar o Estado para resolução de um problema secular: o acesso à terra, por ser este condição necessária para a existência digna destes sujeitos. Ainda, mister se faz destacar que o movimento não apóia a violência (pelo contrário, pratica a desobediência civil, não-violenta). *“O assentamento pode representar uma violência à propriedade do latifundiário, sob o prisma deste. Todavia, não será*

²⁵³ NEPOMOCENO PINTO, A. Idem, p. 83.

*praticado ato violento contra uma pessoa, salvo em legítima defesa. Caso aconteça, os responsáveis pelo ocorrido responderão legalmente por suas faltas”.*²⁵⁴

Assim, diante do exposto, a desobediência civil se mostra como uma possibilidade de atuação contra hegemônica de extrema importância, trazendo interessantes resultados quanto à denúncia de terras improdutivas passíveis, portanto, de desapropriação.

3.3.3 O PAPEL DA MÍDIA DEMOCRÁTICA

Como último campo de atuação contra-hegemônica aqui apresentado (novamente, salienta-se que estas são apenas algumas possibilidades que buscam contribuir neste processo, sendo possível estabelecer diversas outras, conforme o caso concreto), destaca-se o importante papel da mídia.

Conforme anteriormente exposto, a mídia importante influência no processo de criminalização dos movimentos sociais, enquanto instância de controle informal. A mídia, em geral, busca desqualificar, ou ainda, "satanizar" as ações do MST, verificando-se as escolhas feitas em torno da UDR, fazendeiros e governo, pois tende a considerar que os sem-terra são algozes e os fazendeiros e governo as vítimas da intransigência, intolerância e violência do MST.

A posição da mídia é de entender (e difundir!) que a questão agrária (envolvendo sem-terras e seus dirigentes, os fazendeiros e governo), tem origem no próprio MST, já que o problema vem dos planos anacrônicos dos líderes e só é grave no que se refere à violência do movimento. A gravidade não reside na situação existencial dos trabalhadores rurais sem-terra, mas sim nas propostas (tidas como "*insurgentes, revolucionárias*") dos dirigentes do MST ao promoverem ocupações.

Esta atribuição de estereótipos aos integrantes do MST, de certa forma, retira a culpa daqueles que detêm o poder. Tendo em conta que uma das representações do poder se dá por meio do discurso, aqueles que detêm mais

²⁵⁴ NEPOMOCENO PINTO, A. obra citada, p. 84.

acesso aos meios de comunicação têm maiores possibilidade de não só privilegiar o seu discurso pela produção da notícia, mas também de controlar o discurso dos próprios meios. É neste plano que a linguagem integra a luta de classes.

Conforme Marx e Engels, *“Os indivíduos que constituem a classe dominante possuem, entre outras coisas, também consciência, e, por isso pensam; na medida em que dominam como classe (...). dominam também como pensadores, como produtores de idéias...”*.²⁵⁵

Destaca-se, para o presente estudo, especial atenção atribuída por Gramsci à função ideológica dos meios de comunicação. O pensador italiano enfatizava que, *“quando o Estado quer dar início a uma ação pouco popular, cria previamente a opinião pública adequada, isto é, organiza e centraliza certos elementos da sociedade civil”*.²⁵⁶ Explica que, na sociedade civil, esta tarefa é essencialmente realizada pela imprensa marrom e pelo rádio, através da criação de *“explosões de pânico ou entusiasmo fictícios que permitem alcançar determinados objetivos, nas eleições, por exemplo”*.²⁵⁷

Ao reler estas considerações de Gramsci em relação com o atual cenário, pode-se perceber que esta tarefa, de atingir, na sociedade civil, o consenso, a opinião pública, permanece nas mãos dos meios de comunicação, agora com um leque de canais mais amplo (televisão, Internet, etc.), em razão dos avanços tecnológicos da área.

Os meios de comunicação mostram-se, portanto, um importante instrumento para difusão da ideologia e para a obtenção do consenso. A grande problemática que se revela, e em âmbito global, é quanto à falta de democratização dos meios de comunicação.

Veja-se o exemplo da Itália, onde o ministro Silvio Berlusconi, é não só o proprietário do maior conglomerado privado de comunicação, mas também controla 90% do mercado publicitário e detém os direitos de transmissão dos

²⁵⁵ MARX, Karl. ENGELS, Friederich. **A ideologia alemã**. Trad. José Carlos Bruni e Marco Aurélio Nogueira. São Paulo: Hucitec, 9ª ed., 1993, p. 72.

²⁵⁶ PORTELLI, H. obra citada, p. 33.

²⁵⁷ PORTELLI, H. Idem, Ibidem.

jogos de futebol. Não bastasse, atualmente, também controla o sistema estatal de rádio e televisão do país. “A Itália é um caso patológico. Tudo que se ouve, se vê ou se lê tem o dedo de Berlusconi. Em poucos lugares a relação entre os poderes político, econômico e midiático é tão promíscua”.²⁵⁸

No tocante ao Brasil, a detenção dos meios de comunicação também não se mostra democrática: nove famílias controlam os principais jornais, revistas e emissoras de rádio e TV. É notório também em nosso país a influência destes meios de comunicação (da sociedade civil) no campo da política (sociedade política), citando aqui, por exemplo, o caso do apoio midiático na eleição do ex-presidente Fernando Collor de Melo. Importante destacar a influência do sistema Globo em nosso país: este grupo mantém níveis de audiência acima dos 50% dos televisores ligados, sendo que a televisão permanece como a principal mediadora nas relações políticas, sociais e culturais dos brasileiros: 98% da população de 10 a 65 anos assiste à televisão.²⁵⁹

Conforme destaca Kucinski:

Cabe à televisão brasileira, em especial ao sistema Globo, dois papéis, ambos de grande peso, no processo de imposição do consenso. O sistema Globo é um dos maiores conglomerados da mídia do mundo e a única rede com domínio hegemônico da audiência numa sociedade de grande porte formalmente democrática. Apenas nos regimes totalitários existem domínios de audiência por uma única rede comparáveis aos da rede Globo. Graças a origem no sistema militar, e exercido em primeiro lugar sobre os próprios políticos, que dependem decisivamente da rede, o sistema Globo acabou por substituir a hierarquia militar na definição dos próprios objetivos nacionais, quando essa hierarquia e a formação técnico-burocrática a ela ligada entraram em crise.²⁶⁰

²⁵⁸ MOYSES, Diego. **Comunicação é direito humano**. Texto para Agência Carta Maior; 2004. Disponível em: <http://www.intervozes.org.br/noticias/01-05-009.htm>

²⁵⁹ fonte: <http://www.articulacaodemulheres.org.br/publique/media/anexo6.pdf> Acesso em 15.01.2008.

²⁶⁰ KUCINSKI, *apud* VERAS NETO, Francisco Quitanilha. **Gramsci, hegemonia e Estado**. In: **Repensando a Teoria do Estado**. FONSECA, Ricardo Marcelo (org.). Belo Horizonte: Ed. Fórum, 2004, p.129

Esta inter-relação entre sociedade política e sociedade civil, que se dá por meio da hegemonia, é hoje 'construída' pela ideologia difundida pelos meios de comunicação que estão nas mãos de uma pequena elite dominante. Barros complementa:

No Brasil, os grandes meios de comunicação continuam em mãos de poucas famílias que condicionam muito o que o povo deve pensar e sentir. Ao invés do mundo se tornar a aldeia global, multicultural e planetária, proposta por Mashall Mac Luhan, a concentração das comunicações nas mãos de poucos conglomerados transforma o mundo em uma aldeia fechada e provinciana que pretende impor às mais diversas culturas os seus valores ideológicos e econômicos. A terra inteira se transforma em uma espécie de quintal dos poucos poderosos que dominam o mercado das comunicações. (...) Atualmente, em muitas circunstâncias, os meios de comunicação não só deixaram de defender os cidadãos, mas, freqüentemente, chegam a agir contra o povo no seu conjunto. (...) No documento conclusivo do 2º Fórum Social Brasileiro (Recife, 23 de abril de 2006), as organizações e movimentos populares pedem uma verdadeira democratização dos meios de comunicação social.²⁶¹

Claro resta assim a construção do consenso da sociedade civil pelos meios de comunicação, bem como a influência destes na sociedade política, vez que não há propriamente uma divisão orgânica entre sociedade civil e política; esta divisão é propriamente do campo analítico gramsciano. Esta hegemonia construída pelos meios de comunicação é reflexo da ideologia de uma elite dominante, que se mescla entre os construtores do consenso e de poder coercitivo.

Veja-se, por exemplo que, de acordo com levantamento feito pelo Instituto de Estudos e Pesquisas em Comunicação (Epcom), 27 dos 81 senadores são proprietários de veículos de comunicação, diretamente ou por meio de parentes. Outra pesquisa, esta realizada por Venício de Lima, pesquisador do Núcleo de Estudos sobre Mídia e Política (Nemp), da Universidade de Brasília (UnB), identificou que pelo menos 51 deputados são

²⁶¹ BARROS, Marcelo. **Nova comunicação para uma humanidade renovada.** Especial para sítio Adital – Notícias da América do Sul e Caribe; 2006. Disponível em: <http://www.adital.com.br/site/noticia.asp?lang=PT&cod=22258> acesso em 15.01.2008.

donos ou sócios de emissoras.²⁶² Esta é uma das principais razões, de acordo com o pesquisador para que os projetos de regulamentação da comunicação no país não sejam aprovados pelo Congresso. *“Os projetos de interesse público na área encontram uma terrível dificuldade de tramitação dentro do Congresso porque existe um número significativo de parlamentares que têm interesse que a área continue no vazio regulatório que está”*.²⁶³

Não obstante a relação entre os proprietários dos meios de comunicação e os membros do poder legislativo do Estado, este aparelho privado de hegemonia é responsável por uma outra função (complementar) à de difusão da ideologia dominante, qual seja, a de despolitização social. Bourdieu explica que este desencanto com a política (despolitização) ocorre de forma implícita. A busca pelo divertimento desvia a atenção para um espetáculo/ escândalo toda vez que surge uma questão importante na vida política.²⁶⁴

Essa despolitização auxilia ainda mais na obtenção do consenso, ao transformar a maior parte da sociedade (das classes subalternas, principalmente) em uma massa de passividade política acrítica. Os meios de comunicação seriam responsáveis assim, em uma afirmação ousada, na criação de um novo ‘circo’, da famosa expressão romana do ‘pão e circo’.

Na eventualidade deste mecanismo de obtenção do consentimento não obter êxito com relação a determinados grupos sociais, ou seja, caso a ideologia dominante não consiga atingir sua ‘dominação consensual’ em determinada esfera das classes subalternas, entra em ação o aparelho estatal coercitivo (que, conforme anteriormente salientado, é construído pelos detentores da mesma ideologia dominante que controla os meios de comunicação).

Este aparato coercitivo estatal (que nos moldes gramsciano, está localizado na sociedade política) é principalmente representado pelo direito, em especial pelo direito criminal. Isto, por exemplo, é o que vêm ocorrendo com relação à diversos movimentos sociais em nosso país, a exemplo do

²⁶² RENAJORP - Rede Nacional de Jornalistas Populares. **Deputados, ilegalmente, mantêm controle sobre os meios de comunicação**. 2006.

²⁶³ RENAJORP - Rede Nacional de Jornalistas Populares. Idem.

²⁶⁴ VERAS NETO, F. Q. obra citada, p.129.

Movimento dos Sem Terras (MST), que luta por uma coerente e justa reforma agrária, mas que encontra resistência tanto no direito coercitivo (com a criminalização do movimento), assim como é fortemente ‘criminalizado’ pelos meios de comunicação em geral (aqui, criminalizados principalmente no sentido de criminalização moral, de atribuição de estereótipos).

Esta denúncia há muito vem sendo elaborada pelas correntes da criminologia crítica e criminologia radical; qual seja, a de revelar a utilização (pela classe dominante) do direito penal como instrumento de manutenção da estrutura econômica, utilização esta revestida por um discurso ideológico da classe dominante, baseado em falácias como, por exemplo, a idéia do cárcere como ‘ressocialização’.

Objetivou-se aqui demonstrar, por meio de algumas ricas categorias Gramscianas, que a construção ideológica de um ‘consenso’ na sociedade civil é essencialmente dirigida por uma classe dominante, através dos meios de comunicação; e que os próprios aparelhos de coerção da sociedade política (mais precisamente o direito) são também revestidos pela mesma ideologia e utilizados pela mesma classe dominante, para manutenção estrutural do bloco histórico.

Embora prioritariamente atuante neste sentido, a mídia pode ser utilizada enquanto espaço contra-hegemônico. Os movimentos sociais podem usar *“a mídia e as atividades de protesto para mobilizar a opinião pública a seu favor, como forma de pressão sobre os órgãos estatais”*,²⁶⁵ ou mesmo fortalecendo a identidade do movimento e difundindo os verdadeiros objetivos deste.

Exatamente num momento em que setores da sociedade, a exemplo do Movimento dos Sem Terra (MST) e da Defesa dos Consumidores estão avaliando os avanços alcançados e pensando em estratégias para o futuro, é essencial que o mesmo seja feito em se tratando de uma área vital para a democracia e a cidadania como o segmento das TVs públicas, educativas e culturais.²⁶⁶

²⁶⁵ GOHN, Maria da Glória. **Mídia, Terceiro Setor e MST: impactos sobre o futuro das cidades e do campo**. Petrópolis: Vozes, 2000, p. 50.

²⁶⁶ CARRATO, Ângela. **A TV pública e seus inimigos**. Disponível em: <http://www.tvpublicabrasileira.com.br/textos/angelacarrato.pdf>, p. 4. Acesso em 15.01.2008.

Desta feita, a luta por inclusão social e cidadania (por meio do acesso à terra) travada pelo MST pode encontrar na mídia um forte aliado, mas para tanto, é necessário que o controle sobre os meios de comunicação não se resume a integrantes das elites tradicionalmente ligadas aos oligopólios rurais. Neste sentido, importante papel se atribui à iniciativa de implementação da televisão pública no Brasil, possibilidade de verdadeira democratização dos meios de comunicação e oportunidade de caminhar em direção à democracia, enquanto viável canal de difusão de uma contra-hegemonia.

3.4 DIREITOS FUNDAMENTAIS E REFORMA AGRÁRIA

Os grupos dominantes no âmbito agrário (enquanto uma burguesia agrária) detêm uma posição dominante, nas esferas econômica, social e política. Controlam votos, por meio de uma política de clientela (baseada na troca de votos por concessões políticas), permanecendo, assim, como base de sustentação do poder político brasileiro.

A burguesia agrária possui uma relação de apropriação, material e simbólica, com a terra, o que se mostra decisivo em suas estratégias de reprodução social e manutenção da posição de dominação. Esta posição funda-se em uma defesa do direito de propriedade, absolutizando a propriedade fundiária, sem levar em conta sua dimensão social.²⁶⁷

Esta concepção, no entanto, de propriedade enquanto direito absoluto não se conforma com os preceitos que regem os direitos humanos. Direitos fundamentais são aqueles necessários para a digna vivência do ser humano e, portanto, objetivo primordial do Estado Democrático de Direito.

A existência do latifúndio improdutivo e da alta taxa de desigualdade na distribuição de terras, além de injustiça social, é uma violência contra a dignidade daqueles que necessitam da terra para sua sobrevivência.

²⁶⁷ TAVARES DOS SANTOS, J. V. obra citada, p. 2-6.

*“Compreendendo-se como violentos todos os fenômenos que, impedindo a satisfação de necessidades e, portanto, violando os direitos fundamentais da pessoa humana, afetam a sobrevivência digna, logo se percebe a real dimensão da violência produzida pelo processo de concentração fundiária.”*²⁶⁸

Importante salientar que o direito à propriedade também é revestido com o caráter de fundamental, no entanto, apenas assume esta acepção quando cumpre com sua função social. *“Existe para a propulsão e manutenção da dignidade da pessoa, uma vez que sendo a terra o sonho e objetivo de qualquer indivíduo, a propriedade que atenda sua função social, invariavelmente estará atenta a proteção da dignidade da pessoa humana.”*²⁶⁹ É neste sentido a redação constitucional do art. 5º, que consagra os direitos fundamentais:

Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XXII - é garantido o direito de propriedade;

XXIII - a propriedade atenderá a sua função social;

XXIV - a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição;

Fundamental destacar que a desapropriação por interesse social consta no rol do artigo 5º da Constituição, portanto, trata-se de direito fundamental. A reforma agrária, justamente por possibilitar o acesso à terra (e, portanto, a possibilidade de concretização de necessidades fundamentais do ser humano) se vincula com a dignidade da pessoa humana e à cidadania, ou seja, possibilita a propulsão dessas, sendo este um dos objetivos principais do Estado Democrático de Direito, como consagra a Constituição Federal de 1988:

²⁶⁸ KARAM, M. L. obra citada, p. 246.

²⁶⁹ LIBERATO, A. P. G. obra citada, p.72.

Art. 1º - A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I - a soberania;

II - a cidadania;

III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

V - o pluralismo político.

Parágrafo único - Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição. (g. n.)

Neste sentido, os novos movimentos sociais, enquanto sujeitos ativos de um processo de democracia participativa, lutam (travam uma 'guerra contra-hegemônica') contra esta estrutura secular, alimentados pela necessidade de concretização de suas necessidades existenciais.

Esta 'guerra contra-hegemônica', em favor da Reforma Agrária²⁷⁰, travada na concepção gramsciana de 'guerra de posição', tem a promulgação da Constituição Federal de 1988 como uma importante batalha vencida. As classes hegemônicas, entretanto, têm a seu favor, por exemplo, o poderio da bancada ruralista no congresso nacional.²⁷¹

Diante da incapacidade do Estado de promover a efetividade dos direitos fundamentais, tais como a moradia e o acesso à terra, dentre outros direitos essenciais ao desenvolvimento das potencialidades humanas no contexto das sociedades capitalistas contemporâneas, é que se fundamenta a legitimidade dos movimentos sociais, numa postura de negação da exclusão sofrida, a partir de atividades de ordem reivindicatória, contestatória e participativa na construção de estratégias de pressão popular através de mobilizações,

²⁷⁰ "Neste contexto, a Reforma Agrária pode ser encaixada enquanto um direito fundamental. Sendo a reforma agrária, conceitualmente, o instituto jurídico destinado a propulsão da justa distribuição de terra e da produtividade, pode-se afirmar que esta distribuição equitativa está intimamente correlacionada com a dignidade da pessoa humana, uma vez que os indivíduos só adquirem uma condição digna de vida ao possuírem uma situação de sobrevivência." LIBERATO, A. P. G. obra citada, p. 71.

²⁷¹ "Não há grupo de pressão mais eficiente, atuando no interior do Parlamento brasileiro, do que a bancada ruralista. Desde a Assembléia Nacional Constituinte, os ruralistas utilizam armas de convencimento típicas da elite agrária para negociar com o Executivo e o próprio Congresso." VIGNA, Edécio. **Bancada ruralista: um grupo de interesse**. Argumento nº 8. Brasília, INESC, 2001.

passeatas, ocupações, marchas, atos de desobediência civil e negociações, impelindo a criação de redes de solidariedade que buscam reorganizar a vida social e redefinir a vida política em defesa dos direitos humanos e garantias fundamentais.

O rompimento e a superação do quadro de violência que marca a história da formação social brasileira há de implicar no rompimento e na superação da violência e da dor produzida por um sistema que, como o penal, tem em seu centro a idéia de exclusão e do sofrimento, consubstanciada na irracional e seletivamente aplicada reação punitiva. O caminho a ser seguido não poderá ser trilhado com a reprodução da lógica da reação punitiva, que, fundada na violência, na submissão e na exclusão, não se compatibiliza com a generosidade, com a igualdade e com a justiça que hão de presidir a concretização da utopia transformadora.²⁷²

Entretanto, o tratamento que lhes é concedido pelo aparelho estatal criminal, enquanto aparelho seletivo, é de controle e manutenção da situação estabelecida (de desigualdade e violência) por meio da criminalização dos movimentos que lutam pela Reforma Agrária.

²⁷² KARAM, M. L. obra citada, p. 258.

CONCLUSÃO

A configuração da questão agrária, não somente no Brasil, mas na América Latina como um todo, guarda correlações históricas com o desenvolvimento político econômico deste continente. Historicamente, vê-se que a concentração de terras nas mãos de uma pequena elite foi estabelecida em razão da lógica capitalista de acúmulo de riquezas.

Esta determinação estrutural teve como resultado a exclusão social de milhares de (sub-) cidadãos, privados do acesso à terra, meio de produção fundamental para concretizar as necessidades da vida humana.

Embora ao longo destes cinco séculos diversos movimentos sociais tenham emergido com o intuito de promover transformações neste cenário de desigualdades sociais, esta pequena burguesia fundiária (que detém o capital e construiu um enorme poderio político para se perpetuar no poder) utiliza-se das estruturas do Estado para manter esta situação de dominação de classes.

Esta utilização do Estado dava-se por meio da opressão militar em desfavor daqueles que se insurgissem contra a estrutura do latifúndio resultando geralmente no massacre da população que se rebelava contra o sistema do latifúndio.

Hodiernamente, aqueles que lutam contrariamente à estrutura fundiária do latifúndio são respondidos com a utilização do sistema penal, por meio da criminalização das lideranças e integrantes dos *novos movimentos sociais* que buscam a implementação da Reforma Agrária, constitucionalmente consagrada.

A atual utilização do sistema penal (controle social formal) em desfavor dos oprimidos, que ao se esconder atrás de um discurso de neutralidade mantêm o *status quo* (de violência, exclusão e desigualdade social advindas do latifúndio), e que se consolida em comunhão com o controle social informal (arquitetado pela mídia) claramente demonstra como o sistema penal é seletivo e atrelado às determinações estruturais da sistemática do capital.

O atual processo de criminalização, em que se deteriora o Estado social para se acentuar as estruturas penais do Estado (Estado-penitência), é claramente pautado em um discurso neoliberal de manutenção da ordem por meio da força (penal), força esta direcionada para os cidadãos que sofrem com a exclusão oriunda da configuração social trazido pelo latifúndio (agora duplamente, com o Estado penal).

A criminalização dos movimentos sociais que lutam pela Reforma Agrária, portanto, não somente mantém a histórica dominação econômica e sócio-política do latifúndio, mas também busca colocar na ilegalidade aqueles que justamente buscam a consagração do texto constitucional, no tocante aos direitos fundamentais e à dignidade da pessoa humana, alicerces do Estado Democrático de Direito.

É por meio da criminologia crítica que se pode observar essa vinculação entre sistema penal e determinações estruturais e, portanto, a partir de uma análise que leve em consideração estes elementos é que se podem objetivar possíveis soluções.

Assim, a partir das construções teóricas dos intelectuais orgânicos da transformação (notadamente, o MST), é possível buscar canais de atuação para uma contra-hegemonia. É neste sentido que uma releitura crítica da dogmática penal, uma atuação consciente e esclarecida do Poder Judiciário, bem como a pressão da sociedade civil no Parlamento são capazes de contribuir na superação desta situação de violência e marginalização.

Adicione-se ainda o papel da desobediência civil, bem como de uma mídia verdadeiramente democrática para a consolidação destas lutas no plano da sociedade brasileira atual.

Estas são algumas das incontáveis possibilidades que se abrem na busca pela concretização dos direitos fundamentais e pela busca da dignidade da pessoa humana, não se esgotando neste estudo esta complexa (e infindável) batalha pela transformação e superação da atual realidade capitalista. Somente por meio de iniciativas tal qual a dos *novos movimentos sociais* (MST, no caso em tela) é que se caminha verdadeiramente para uma democracia participativa, plural, que pretende construir e efetivar a cidadania e dignidade a todos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ANDRADE, Vera Regina Pereira. **A ilusão da segurança jurídica: do controle da violência à violência do controle penal**. 2ªed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.
- ANDRADE, Vera Regina Pereira. **Sistema penal e cidadania no campo: a construção social dos conflitos agrários como criminalidade**. *In: Sistema Penal Máximo x Cidadania Mínima*, Porto Alegre: Livraria do Advogado 2003.
- ANYIAR DE CASTRO, Lola. **Criminologia da Reação Social**. Trad. Ester Kosovski. Rio de Janeiro: Forense, 1983.
- ANYIAR DE CASTRO, Lola. **Criminologia da Libertação**. Trad. Sylvia Moretzsohn. Rio de Janeiro: Revan, 2005.
- ANYIAR DE CASTRO, Lola. **“La Criminología Hoy: Política Criminal como Síntesis de La Criminología. – Un control social alternativo o la criminología de los Derechos Humanos”**. *In: Revista Brasileira de Ciências Criminais*, ano 8, nº 32, out/dez, 2000.
- ARGÜELLO, Katie. **Do Estado social ao Estado Penal: invertendo o discurso da ordem**. Disponível em: <http://www.cirino.com.br/artigos/Artigo%20Katie.pdf>. p. 7. Acesso em: 15.01.2008
- BALESTENA, Eduardo. **La fábrica penal: visión interdisciplinaria Del sistema punitivo**. Buenos Aires, IB de F, 2006
- BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal**. 2ª edição. Trad. Juarez Cirino dos Santos. Rio de Janeiro: Revan, 1999.
- BARATTA, Alessandro. **Filósofo de uma criminologia crítica**. *In: Mídia e Violência Urbana*. Rio de Janeiro:Faperj, 1994.
- BARATTA, Alessandro. **Che cosa è la criminologia critica?** *In Dei Delitti e delle Pene*, 1991, n. 1.

- BARREIRA, César. **Pistolagem política: a morte por encomenda.** *In: Reforma Agrária.* Campinas, ABRA, v. 22, n. 1, jan/abr 1992.
- BARROS, Marcelo. **Nova comunicação para uma humanidade renovada.** Especial para sitio Adital – Notícias da América do Sul e Caribe; 2006. Disponível em: <http://www.adital.com.br/site/noticia.asp?lang=PT&cod=22258> Acesso em 15.01.2008.
- BARROSO, Luís Alberto. **Interpretação e aplicação da constituição.** 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2004.
- BATISTA, Nilo. **Mídia e sistema penal no capitalismo tardio.** *In: Discursos Sediciosos.* Instituto Carioca de Criminologia, Rio de Janeiro: 2002
- BILAC, Olavo. **Em marcha! Obra reunida.** Rio de Janeiro: Nova Aguilar, 1996
- BOBBIO, Norberto. **O conceito de sociedade civil.** Rio de Janeiro: Graal, 1982
- BRENNEISEN, Eliane Cardoso. **Relações de poder, dominação e resistência: o MST e os assentamentos rurais.** Cascavel: Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Campus Cascavel, 2002.
- CAPPELLETTI, Mauro. **Juízes legisladores?** trad. por Carlos Alberto Álvaro de Oliveira. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1993.
- CARNOY, Martin. **Estado e Teoria Política.** 4ª ed., São Paulo, Papirus, 1994.
- CARRATO, Ângela. **A TV pública e seus inimigos.** Disponível em: <http://www.tvpublicabrasileira.com.br/textos/angelacarrato.pdf> Acesso em 15.01.2008.
- CARVALHO, Amilton Bueno de. **Direito alternativo em movimento.** 5.ed. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2003.
- CARVALHO, Amilton Bueno. **Magistratura e Direito Alternativo.** 4ª ed. Rio de Janeiro: Luam, 1997.
- CIRINO DOS SANTOS, Juarez. **A Criminologia Radical.** Rio de Janeiro: Forense, 1981

- CIRINO DOS SANTOS, Juarez. **Direito Penal**, Parte Geral. Curitiba: ICPC/Lúmen Juris, 2006.
- CIRINO DOS SANTOS, Juarez. “**A Criminologia Crítica e a Reforma da Legislação Penal**”, Disponível em: www.cirino.com.br. Acesso em 15.01.2008.
- COGGIOLA, Oswaldo. **Brasil: A questão agrária e a luta do MST**. In: BARSOTTI, Paulo. PERICÁS, Luiz Bernardo (org.). **América Latina: história, crise e movimento**. São Paulo: Xamã, 1999.
- COMISSÃO Parlamentar de Inquérito destinada a apurar as origens, causas e conseqüências da violência no campo brasileiro. Relator *Ad Hoc*: Dep. Alcides Modesto. Relatório Final: Aditivo. Brasília, Câmara dos Deputados, 12 de dezembro de 1991.
- COSTA, Emília Viotti da. **Da senzala à colônia**. São Paulo: Difel, 1996.
- COSTA, Nelson Nery. **Teoria e realidade da desobediência civil**. Rio de Janeiro: Forense, 1990.
- COUTINHO, Carlos Nelson. **Gramsci, um estudo sobre seu pensamento político**. 2ª ed., Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.
- COUTINHO, C. N. **Marxismo e política: a dualidade de poderes e outros ensaios**. 2ª Ed. São Paulo: Cortez, 1996.
- CUNHA, Euclides da. **Os sertões: campanha de Canudos**. 29 ed. Rio de Janeiro: F. Alves, 1979.
- DALLARI, Dalmo de Abreu. **O Poder dos Juízes**. 2ª ed. rev. São Paulo: Saraiva, 2002.
- FERNANDES, Bernardo Mançano. **O MST no contexto da formação camponesa no Brasil**. In **A questão agrária e a justiça**. São Paulo: RT, 2000.
- FERNANDES, Bernardo Mançano. **Brasil: 500 anos de luta pela terra**. Revista de Cultura Vozes, nº 2, 1999. Disponível em: <http://www.culturavozes.com.br/revistas/0293.html> Acesso em 15.01.2008.

FERNANDES, Bernardo Mançano; MENEGUETTE, Arlete; LEAL, Gleison Moreira; FAGUNDES, Diana Cruz. **Inserção sociopolítica e criminalização da luta pela terra: ocupações de terra e assentamentos rurais no Pontal do Paranapanema – SP.** NERA (Núcleo de Estudos, Pesquisas e Projetos de Reforma Agrária) UNESP: Presidente prudente, 2006. **Disponível em:** www4.fct.unesp.br/nera/Bernardo2006_bibliografia/Insercao_sociopolitica_criminalizacao.pdf Acesso em 15.01.2008.

FERREIRA, Pinto. **Curso de Direito Agrário.** São Paulo: Saraiva, 1994.

FONSECA, Edson Pires da; **A Teoria Constitucional e os Juristas Orgânicos.** Congresso de pós-graduação em Direito; Fortaleza, 2005. Disponível em: www.conpedi.org/manaus/arquivos/Anais/... Acesso em 15.01.2008.

FREITAS, Emanuel Oguri. **A cerca jurídica da terra.** Anais do XIV Conpedi. Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito, 2005. Disponível em: www.conpedi.org/manaus/arquivos/Anais/Emmanue_Freitas.pdf Acesso em 15.01.2008.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão.** 19. ed. Petrópolis: Vozes, 1999.

GASSEN, Valcir. **A lei de terras de 1850 e o direito de propriedade.** Dissertação de Mestrado – UFSC. Florianópolis: UFSC, 1994.

GRAMSCI, Antonio. **A formação dos intelectuais. In: Os intelectuais e a formação da cultura,** 9ª ed., Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 1995.

GRAMSCI, Antonio. **Maquiavel, a Política e o Estado Moderno.** Tradução de Luiz Mario Gazzaneo. 6ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1988.

GRAMSCI, Antonio. **Cadernos do cárcere.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000-2001. 6 v.

GROSSI, Paolo. **Primeira lição sobre direito.** trad. Ricardo Marcelo Fonseca. Rio de Janeiro: Forense, 2006.

- GRUPPI, Luciano. **Tudo começou com Maquiavel: as concepções de estado em Marx, Engles, Lênin e Gramsci**. 16. ed. Porto Alegre: L&PM, 2001
- GRZYBOWSKI, Candido. **Caminhos e descaminhos dos movimentos sociais no campo**. Petrópolis: Vozes, 1990.
- GUIMARÃES, Alberto Passos. **Quatro séculos de latifúndio**. Rio de Janeiro: Paz e terra, 1989
- GOHN, Maria da Glória. **História dos movimentos e lutas sociais: a construção da cidadania dos brasileiros**. 3. ed. São Paulo: Loyola, 2003
- GOHN, Maria da Glória. **Mídia, Terceiro Setor e MST: impactos sobre o futuro das cidades e do campo**. Petrópolis: Vozes, 2000.
- HERKENHOF, João Baptista. **O direito dos códigos e o direito da vida: atores do mundo jurídico estudados sob o ângulo da sociologia do direito**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1993
- JONES, Alberto da Silva. **Questão agrária e direito de propriedade**. *In*: VARELLA, Marcelo Dias (org.). **Revoluções no Campo Jurídico**. Joinville: OFICINA, 1998.
- KALINSKY, Beatriz. **Justicia, cultura y derecho penal**. Buenos Aires: Ad Hoc, 2000.
- KARAM, Maria Lúcia. **Sistema penal e luta pela terra**. *In*: VARELLA, Marcelo Dias (org.). **Revoluções no Campo Jurídico**. Joinville: OFICINA, 1998.
- LARRAURI, Elena. **La herencia de La criminología crítica**. 2ªed. Madrid: siglo veintiuno, 2000.
- LEAL, Victor Nunes. **Coronelismo, enxada e voto: o município e o regime representativo no Brasil**. 3 ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1997
- LEITE, Eduardo de Oliveira. **Monografia**. 7ª ed. rev, atual. e ampl. São Paulo: RT, 2006.
- LEITE, Sérgio. **Padrões de desenvolvimento e agricultura no Brasil: Estatuto da Terra, dinâmica agrária e modernização conservadora**. Reforma Agrária: Campinas, 1, v.25. 1995.

- LIBERATO, Ana Paula Gularte; SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de. **O direito humano fundamental: a reforma agrária.** Dissertação (Mestrado) - Pontifícia Universidade Católica do Paraná, 2003
- LINHARES, Maria Yedda Leite; SILVA, Francisco Carlos Teixeira da. **Terra prometida: uma história da questão agrária no Brasil.** Rio de Janeiro: Campus, 1999.
- LINHARES, Maria Yedda Leite. **História Política do abastecimento (1918-1974).** Brasília: BINAGRI, 1979.
- LÖWY, Michael. **As aventuras de Karl Marx contra o Barão de Münchhausen: marxismo e positivismo na sociologia do conhecimento.** 7. ed. São Paulo: Cortez, 2000.
- MADEIRA DA COSTA, Yasmin Maria Rodrigues. **O significado ideológico do sistema punitivo brasileiro.** Rio de Janeiro: Revan, 2005.
- MARÉS, Carlos Frederico. **A função social da terra.** Porto Alegre: SAFE, 2003.
- MARTINS, José de Souza. **A militarização da questão agrária no Brasil.** Petrópolis: Vozes, 1984.
- MARTINS, José de Souza. **Expropriação e violência.** São Paulo, HUCITEC, 1980, 2.ed. 1991,
- MARTINS, José de Souza. **O Poder do Atraso (ensaios de Sociologia da História lenta).** São Paulo, HUCITEC, 1994
- MARX, Karl. ENGELS, Friederich. **A ideologia alemã.** Trad. José Carlos Bruni e Marco Aurélio Nogueira. São Paulo: Hucitec, 9ª ed., 1993
- MARX, Karl. **Teoria e Processo Histórico da Revolução Social** (prefácio à contribuição à crítica da economia política), *in: Marx/Engels – História,* Coleção grandes cientistas sociais, FERNANDES, Florestan (org.), São Paulo, Ática, 1989
- MAURO, Frédéric. **Nova história, novo mundo.** São Paulo: Perspectiva, 1982.

- MELOSSI, Dario; PAVARINI, Massimo. **Cárcere e Fábrica: as origens do sistema penitenciário (séculos XVI-XIX)**. Rio de Janeiro: Revan ICC, 2006.
- MOREIRA DE PAULA, Jônatas Luiz. **A jurisdição como elemento de inclusão social: revitalizando as regras do jogo democrático**. Barueri: Manole, 2002.
- MORISSAWA, Mitsue. **A História da luta pela terra e o MST**. São Paulo: Expressão Popular, 2001.
- MOYSES, Diego. **Comunicação é direito humano**. Texto para Agência Carta Maior; 2004. Disponível em: <http://www.intervozes.org.br/noticias/01-05-009.htm> Acesso em 15.01.2008.
- NASCIMENTO, Walter V. do. **Lições de História do Direito**. 3ª Ed. Rio de Janeiro: Forense, 1984.
- NEPOMOCENO PINTO, Alessandro **A desobediência civil e o movimento dos sem-terra (MST)**. In: VARELLA, Marcelo Dias (org.). **Revoluções no Campo Jurídico**. Joinville: OFICINA, 1998.
- NOBRE DA SILVA, Maria Coeli; **O juiz social: postura exigida numa sociedade de desigualdades**, revista eletrônica Prima Facie, n.7, jul./dez. 2005. disponível em: www.ccj.ufpb.br/primafacie/prima/artigos/n7/juiz.pdf Acesso em 15.01.2008.
- OLIVEIRA, Ariovaldo Umbelino de. **A longa marcha do campesinato brasileiro: movimentos sociais, conflitos e Reforma Agrária**. In: **Estud. avançados**. São Paulo, v. 15, n. 43, 2001. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142001000300015&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 15.01.2008.
- PANINI, Carmela. **A reforma agrária dentro e fora da lei. 500 anos de história inacabada**. São Paulo: Paulinas, 1990.
- PEREIRA FILHO, Benedito Cerezzo; **O poder do juiz: ontem e hoje**. Congresso de pós-graduação em Direito; Fortaleza, 2005. Disponível em: www.conpedi.org/manaus/arquivos/Anais/... Acesso em 15.01.2008.

- PORTANOVA, Rui, entrevista à Dulci Emerim. Disponível em: <http://eumat.vilabol.uol.com.br/alternativo.htm> Acesso em 15.01.2008.
- PORTELLI, Hugues. **Gramsci e o bloco histórico**. 5. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1990.
- QUINTANS, Mariana Trotta Dallalana. **O MST e o discurso jurídico: Direito à vida ou direito à propriedade?** Revista da Faculdade de Direito da UFPR, v. 43 (2005). Disponível em calvados.c3sl.ufpr.br/ojs2/index.php/direito/article/viewFile/7033/5009 Acesso em 15.01.2008.
- RÁU, Virginia. **Sesmarias medievais portuguesas**. Lisboa: Editorial Presença, 1982.
- RENAJORP - Rede Nacional de Jornalistas Populares. **Deputados, ilegalmente, mantêm controle sobre os meios de comunicação**. 2006. Disponível em: http://www.brasildefato.com.br/v01/agencia/nacional/news_item.2006-07-11.9847113046 Acesso em 15.01.2008.
- RUSCHE, Georg; KIRCHHEIMER, Otto. **Punição e estrutura social**. 2ªed. Rio de Janeiro: Revan ICC, 2004.
- SAMPAIO CUNHA, Danilo Fontenele, **Da Formação e Capacitação de Juizes Humanos Federais**, *In*: Revista CEJ, Brasília, n. 32, p. 26-39, jan./mar. 2006
- SANTOS, Fábio Alves dos. **Direito agrário: política fundiária no Brasil**. Belo Horizonte: Del Rey, 1995.
- SANTOS, José Vicente Tavares dos. **Conflitos agrários no Brasil: agentes sociais, lutas pela terra e reforma agrária**. Bogotá: Pontificia Universidad Javeriana, 2000. Disponível em: <http://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/ar/libros/rjave/paneles/tavares.pdf> Acesso em 15.01.2008.
- SCHWENDINGER, Herman; SCHWENDINGER, Julia. **Defensores da Ordem ou Guardiões dos Direitos Humanos?** *In*: **Criminologia Crítica**.

- TAYLOR, Ian; WALTON, Paul; YOUNG, Jock. Trad. Juarez Cirino do Santos. Rio de Janeiro: Edições Graal. 1980
- SCOLESE, Eduardo. **A reforma agrária**. São Paulo: Publifolha, 2005.
- SILVA, José Gomes. **A questão agrária hoje**. Porto Alegre: UFRGS, 1994.
- SILVESTRE, Wilson Silva. **EZLN: Algumas Considerações**. Disponível em: www.uel.br/grupo-pesquisa/gepal/primeirogepal/pdfs_resumos/wilsonsilvestreneto.pdf
Acesso em 15.01.2008.
- SKIDMORE, Thomas. **Brasil: de Castelo Branco a Tancredo (1964-1985)**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.
- SOUZA, Fredericindo Marés de. **Eles não acreditavam na morte**. Curitiba: Instituto Histórico, Geográfico e Etnográfico Paranaense, 1978.
- STACCONE, Giuseppe. **Gramsci, 100 anos: revolução e política**. Petrópolis: Vozes, 1991.
- STÉDILE, João Pedro e FERNANDES, Bernardo Mançano. **Brava gente: A trajetória do MST e a luta pela terra no Brasil**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 1999,
- TAYLOR, Ian; WALTON, Paul; YOUNG, Jock. **A criminologia Crítica na Inglaterra: retrospecto e perspectiva**. *In: Criminologia Crítica*. TAYLOR, Ian; WALTON, Paul; YOUNG, Jock. Trad. Juarez Cirino do Santos. Rio de Janeiro: Edições Graal. 1980.
- VARELLA, Marcelo Dias. **Introdução ao Direito à Reforma Agrária**. O Direito face aos novos conflitos sociais. São Paulo: LED, 1998.
- VERAS NETO, Francisco Quitanilha. **Gramsci, hegemonia e Estado**. *In: Repensando a Teoria do Estado*. FONSECA, Ricardo Marcelo (org.). Belo Horizonte: Ed. Fórum, 2004
- VIGNA, Edélcio. **Bancada ruralista: um grupo de interesse**. Argumento nº 8. Brasília, INESC, 2001
- WACQUANT, Loïc. **As prisões da miséria**. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

WACQUANT, Loïc. **A ascensão do Estado penal nos EUA.** *In:* BORDIEU, Pierre (Org.). **De l'État social à l'État penal. Discursos sediciosos: crime, direito e sociedade,** Rio de Janeiro: Revan, ano 7, n. 11, 2002.

WOLKMER, Antonio Carlos. **História do Direito no Brasil.** Rio de Janeiro: Forense, 2006.

WOLKMER, Antonio Carlos; **Pluralismo Jurídico – Fundamentos de uma nova cultura no Direito.** São Paulo: Alfa-omega, 2001.

WOLKMER, Antonio Carlos. **Os movimentos sociais e a construção de direitos.** *In:* VARELLA, Marcelo Dias (org.). **Revoluções no Campo Jurídico.** Joinville: OFICINA, 1998

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Globalización y Sistema Penal en America Latina: De la Seguridad Nacional a la Urbana,** *In:* **Revista Brasileira de Ciências Criminais,** ano 5, nº 20, out/dez, 1997

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. BATISTA, Nilo. **Direito Penal Brasileiro: primeiro volume – Teoria Geral do Direito Penal.** 3ª Ed. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

Conflitos no Campo: A ação das milícias privadas e a criminalização dos movimentos sociais *In:* **Direitos humanos no Brasil: 2003: relatório anual do Centro de Justiça Global [org. Sandra Carvalho]. – Rio de Janeiro: Justiça Global, 2004.**

Sítios eletrônicos:

www.incra.gov.br Acesso em 15.01.2008.

www.cpt.org.br Acesso em 15.01.2008.

www.constitucion.gob.mx Acesso em 15.01.2008.

